

**REGULAMENTO DO ICRED CHOPIN INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 O ICRED CHOPIN INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado e com prazo de duração indeterminado ("Fundo"), regido pelo presente Regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, em especial por seu Anexo Normativo II ("Resolução CVM 175" e "Anexo Normativo II", respectivamente) e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2 O Fundo possui uma única classe de cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da parte geral da Resolução CVM 175 e conforme disposto no Anexo Descritivo que compõe o Anexo I a este Regulamento, observadas ainda as disposições específicas previstas no Anexo Definições Específicas da Classe que compõe o Anexo VI a este Regulamento, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

1.3 Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas, utilizados na parte geral do Regulamento e em seus Anexos têm os significados que lhes são atribuídos no Anexo II a este Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se de outro modo expressamente especificado. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas na parte geral deste Regulamento e nos Anexos aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais e regulamentares serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido na parte geral deste Regulamento e/ou nos Anexos, referências a capítulos, itens e anexos aplicam-se a capítulos, itens e anexos deste Regulamento e/ou dos Anexos; e (v) referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1.4 O presente Regulamento inclui seus anexos, sendo que na hipótese de divergência entre (i) as disposições dos Anexos e as disposições da parte geral deste Regulamento, prevalecerão as disposições dos Anexos; e (ii) as disposições do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe, prevalecerão as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 2 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Administração. O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20 de outubro de 2023 ("Administradora").

2.1.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

2.1.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 30 e 31 do Anexo Normativo II. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro dos Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de Assembleias Especiais;
 - (c) o livro de presença de Cotistas;
 - (d) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (e) os pareceres do auditor independente.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar, em conjunto com a Gestora, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, conforme previstas no correspondente Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe;
- (viii) observar as disposições constantes no Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (x) protocolar na CVM, com o auxílio da Gestora, o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus Anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (xi) providenciar o registro do Regulamento, juntamente com o Anexo Descritivo e o Anexo Definições Específicas da Classe, bem como de seus eventuais aditamentos por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM;
- (xii) fornecer, anualmente, aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e seu respectivo valor;

(xiii) enviar informe mensal à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II;

(xiv) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II;

(xv) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II;

(xvi) manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, consultoria especializada e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;

(xvii) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;

(xviii) processar a subscrição e a integralização de Cotas;

(xix) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;

(xx) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes aos Direitos Creditórios, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

(xxi) obter, da Gestora, autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil, caso esta venha a ser realizada;

(xxii) disponibilizar, mensalmente, em seu website, as informações previstas no artigo 35 do anexo complementar V das Regras e Procedimentos ANBIMA, ou no dispositivo que venha a substituí-lo;

(xxiii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(xxiv) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

(xxv) monitorar a ocorrência de qualquer dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo; e

(xxvi) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis.

2.1.3 Caberá à Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) registro dos Direitos Creditórios Transferidos em Entidade Registradora, conforme aplicável;

(ii) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos;

(iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

- (iv) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (v) escrituração das cotas;
- (vi) auditoria independente;
- (vii) custódia dos ativos e passivos do Fundo; e
- (viii) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.1.4 A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

2.2 Gestão. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019 ("Gestora").

2.2.1 A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.2 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II, ou nos dispositivos que venham a substituí-los. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração de prestador de serviço contratado pela Gestora em nome do Fundo;

- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) celebrar, em nome da Classe Única, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, no prazo previsto na Resolução CVM 175, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;
- (iv) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (v) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital do Fundo;
- (vi) observar as disposições constantes do Regulamento;
- (vii) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (viii) executar a política de investimento da Classe Única prevista no Anexo Descritivo e detalhada no Anexo Definições Específicas da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previstos no artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II;
- (ix) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição da Administradora, da Agência Classificadora de Risco (caso contratada pela Gestora), do Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (x) (a) registrar os Direitos Creditórios Transferidos passíveis de registro em Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, conforme aplicável; e (b) entregar os Direitos Creditórios Transferidos que não sejam passíveis de registro ao Custodiante, nos termos da regulamentação em vigor;

(xi) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Transferidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Transferidos não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

(xii) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à Transferência dos Direitos Creditórios;

(xiii) obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil, caso esta venha a ser realizada;

(xiv) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo, devendo informar à Administradora, ao Originador (se houver) e ao Endossante eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;

(xv) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios Transferidos e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, através do Agente de Cobrança Extraordinária; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Transferidos, considerando, no mínimo, pré-pagamento, pagamentos e inadimplência;

(xvi) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(xvii) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

(xviii) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II;

(xix) monitorar as Alocações Mínimas;

(xx) elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações;

(xxi) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Aceleração de Vencimento, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada;

(xxii) emendar seus melhores esforços para que a Classe Única mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe Única terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo; e

(xxiii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, conforme aplicáveis.

2.2.3 Caberá à Gestora contratar, conforme aplicável e necessário, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

- (iv) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
- (v) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (vi) formador de mercado;
- (vii) cogestão da carteira de ativos;
- (viii) agente de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (ix) verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos; e
- (x) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe Única.

2.2.4 A Gestora e a Administradora poderão prestar os serviços que tratam os itens (i) e (ii) do item 2.2.3 acima.

2.3 Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo ou da Classe Única:

- (i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe Única ou não seja conta-vinculada;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (vii) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo ou a Classe Única, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem o Fundo ou a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (viii) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (ix) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (x) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior; e
- (xi) adquirir Cotas.

2.4 Substituição e renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais. Qualquer Prestador de Serviço Essencial poderá renunciar à sua prestação de serviços ao Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas, a se realizar, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia da Gestora, esta deverá solicitar à Administradora que envie carta aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

2.4.1 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva decretação, para: (i) nomeação de representante dos Cotistas; e (ii) deliberação acerca da (a) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

2.4.2 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 2.4.1 acima.

2.4.3 Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada do Fundo, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

2.4.4 A substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

2.4.5 Na hipótese de renúncia do Prestador de Serviço Essencial e deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo deste item.

2.4.6 Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 2.4.5 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviço Essencial em Assembleia de Cotistas, ou sem que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

2.4.7 O Prestador de Serviço Essencial deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; bem como (ii) no caso da Administradora, prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que lhe

venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, e, no caso da Gestora, prestar qualquer esclarecimento sobre a gestão da carteira do Fundo que lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

2.4.8 Nas hipóteses de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil dos próprios Prestadores de Serviços Essenciais.

2.5 Substituição e renúncia dos Demais Prestadores de Serviços. A renúncia, por qualquer dos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora e à Gestora com antecedência de 90 (noventa) dias.

2.5.1 Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia por qualquer dos demais prestadores de serviço do Fundo; ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado a qualquer prestador de serviços do Fundo, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar Fato Relevante, comunicando tal fato aos Cotistas; (b) da data do recebimento da notificação de renúncia ou ocorrência do Evento de Insolvência até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência do Evento de Insolvência, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço do Fundo, devendo a referida Assembleia de Cotistas ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da sua convocação.

2.5.2 Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

2.5.3 Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia ao Prestador de Serviço Essencial que o contratou.

2.6 Comitê de Investimentos e Conselho Consultivos. Sem prejuízo das responsabilidades de cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais, podem ser constituídos, caso previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, os quais não podem ser remunerados pelo Fundo.

2.6.1 As atribuições, a composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês, se for o caso, devem estar estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 3 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do seu dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

3.1.1 Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais com terceiros não sejam aqueles listados nos itens 2.1.3 e 2.2.3 acima (i) a contratação não ocorrerá em nome do Fundo, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço.

3.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

3.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

3.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

3.4 Para os fins deste CAPÍTULO 3, a aferição da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços do Fundo terá como parâmetros as obrigações previstas (i) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; (ii) neste Regulamento, incluindo os Anexos; e (iii) e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Sem prejuízo dos encargos adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável ("Encargos"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo ou da Classe Única;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos, caso aplicável;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, incluindo, mas não se limitando a despesas com a contratação de assessoria jurídica e de coordenador da oferta no âmbito de tal distribuição;
- (xv) despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, caso aplicável, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xviii) taxa de distribuição das Cotas;

(xix) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xxii) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, se houver;

(xxiii) Taxa Máxima de Custódia;

(xxiv) despesas com o registro dos Direitos Creditórios Transferidos em Entidade Registradora;

(xxv) despesas com a contratação de Auditor de Divergência;

(xxvi) despesas com a contratação de consultoria especializada, incluindo a Taxa de Consultoria, se houver; e

(xxvii) despesas com a contratação de agentes de cobrança, incluindo o Agente de Cobrança Extraordinária.

4.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como Encargos deverão correr por conta do Prestador de Serviço Essencial responsável por sua

contratação, observado que a Gestora, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, poderá, às expensas da Classe Única, subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-lo: (i) na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade; e (ii) na verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos.

4.3 Uma vez que o Fundo é constituído com Classe Única, todos os Encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe Única, respeitada a ordem de alocação descrita no Anexo Descritivo.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1 Assembleia. Os Cotistas poderão reunir-se em Assembleias de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe. Para fins de entendimento (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe Única para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral; e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverão ser entendidas pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como Assembleias Especiais, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e do Anexo Descritivo.

5.1.1 Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, e conseqüentemente do Fundo, observado o prazo regulamentar aplicável.

5.1.2 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponderá a 1 (um) voto.

5.1.3 Este Regulamento pode ser alterado pela Administradora, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única; e (iii) envolver redução de taxa devida aos Prestadores de Serviços

Essenciais ou aos demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe Única, devendo tais alterações serem comunicadas à Gestora e aos Cotistas.

5.1.4 As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 5.1.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

5.1.5 A alteração prevista no inciso (iii) do item 5.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

5.2 Instalação. A Assembleia de Cotistas será instalada, em primeira ou segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.3 Quórum de aprovação. Observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes na Assembleia de Cotistas.

5.4 Convocação. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto à Administradora, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

5.4.1 A convocação deverá observar o disposto no Artigo 72 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175.

5.4.2 Não se realizando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia de Cotistas.

5.4.3 Admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

5.4.4 A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, ou por solicitação da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado (se houver) ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação. Tal solicitação deverá ser direcionada à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 73, da parte geral da Resolução CVM 175. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão custeadas pelos solicitantes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

5.4.5 Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

5.5 Representação em Assembleia de Cotistas. Os Prestadores de Serviços Essenciais, isoladamente ou em conjunto, poderão encaminhar aos Cotistas pedido de representação na Assembleia de Cotistas, devendo o pedido: (i) conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, incluindo, sem limitação, a proposta de voto dos Prestadores de Serviços Essenciais quanto às matérias em deliberação; (ii) facultar que cada Cotista exerça voto contrário à proposta dos Prestadores de Serviços Essenciais; e (iii) ser dirigido a todos os Cotistas.

5.5.1 É facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, 0,5% (meio por cento) ou mais das Cotas em circulação solicitar à Administradora o envio de pedido de procuração aos demais Cotistas, desde que obedecido o requisito no item 5.5 acima. A Administradora deverá encaminhar o pedido de procuração, em nome dos Cotistas solicitantes, conforme o conteúdo e nos termos determinados pelos Cotistas solicitantes, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua solicitação.

5.5.2 É vedado à Administradora: (i) exigir quaisquer justificativas para o pedido de que trata o item 5.5.1 acima; (ii) cobrar pelo encaminhamento do pedido de procuração ou por qualquer outra tarefa a ele relacionada; e (iii) condicionar o cumprimento do pedido à satisfação de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previstos no item 5.5.1 acima.

5.5.3 Os custos incorridos com o envio do pedido de procuração pela Administradora, em nome dos Cotistas solicitantes, serão arcados pelo Fundo.

5.6 Representantes Autorizados na Assembleia de Cotistas. Somente podem votar na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para verificação e arquivamento pela Administradora.

5.7 Forma e local. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.7.1 A Assembleia Especial e a Assembleia Geral realizadas exclusivamente de modo eletrônico são consideradas como ocorridas na sede da Administradora.

5.7.2 A Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de Assinatura Digital ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.7.3 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.

5.7.4 O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

5.8 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal dirigido pela Administradora a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de (i) 10 (dez) dias corridos contados da consulta por meio eletrônico; e (ii) 15 (quinze) dias corridos, contados da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta

formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

CAPÍTULO 6 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

6.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

6.2 A Administradora é obrigada a divulgar qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe Única ou dos ativos integrantes da carteira do Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

6.2.1 É de responsabilidade da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo informar à Administradora sobre os Fatos Relevantes de que venham a ter conhecimento.

6.2.2 A divulgação de Fato Relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido Fato Relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

6.2.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, que poderão ser previstas no Anexo Descritivo e/ou no Anexo Definições Específicas da Classe, e das disposições previstas na Resolução CVM 175, são exemplos de fatos potencialmente relevantes do Fundo e/ou da Classe Única qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, conforme o caso, incluindo os seguintes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver;

- (iv) redução da classificação de risco de qualquer Subclasse, se houver;
- (v) alteração da Administradora e/ou da Gestora, nos termos da Resolução CVM 175;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas da subclasse sênior ou da subclasse subordinada mezanino da Classe Única.

6.3 A Administradora deve disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

6.4 A Administradora deve manter disponível ou divulgar aos Cotistas, mensalmente, o percentual de Cotas Subordinadas de titularidade da Gestora, do Consultor Especializado (se houver) e/ou das respectivas Partes Relacionadas com relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas em circulação.

CAPÍTULO 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviço do Fundo e os Cotistas.

7.2 As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no *website* da Administradora indicado no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.3 As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe Única, de acordo com as regras aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, contendo a demonstração do resultado, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

7.3.1. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 30 de novembro de cada ano.

7.4 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

7.5 Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Administradora, por meio do serviço de atendimento aos Cotistas disponibilizado pela Administradora e indicado no Anexo Definições Específicas da Classe.

CAPÍTULO 8 – FORO

8.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 24 de agosto de 2026.

Anexo I

ao

Regulamento do **ICRED CHOPIN INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas do
ICRED CHOPIN INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Definições. Todos os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados no presente Anexo Descritivo têm o significado que lhes são atribuídos no Anexo II ao Regulamento e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 Objetivo. O objetivo da Classe Única é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe Única na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Anexo Descritivo e no Anexo Definições Específicas da Classe.

1.3 Categoria da Classe Única. A Classe Única se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme Anexo Normativo II.

1.4 Forma de Constituição. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio especial, em regime fechado, de modo que as Cotas de cada Subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única. Não obstante, as Cotas serão objeto de amortizações durante o prazo de duração da Classe Única, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice.

1.4.1 Fica esclarecido que, para fins deste Regulamento e de seus Anexos, o termo “resgate”, quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Classe Única constituída sob a forma de condomínio especial, em regime fechado.

1.5 Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

1.6 Prazo de Duração. O prazo de duração da Classe Única será aquele previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo que cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Apêndice.

1.7 Subclasses de Cotas. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, em Cotas Subordinadas Mezanino e em Cotas Subordinadas Júnior, conforme descritas no CAPÍTULO 6 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.

1.8 Responsabilidade dos Cotistas. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor das Cotas por ele subscritas.

CAPÍTULO 2 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

2.1 A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 175:

- (i) Evento de Insolvência e Evento de Deterioração de Crédito do Endossante, ou do Credor Original (se houver), ou do Originador (se houver);
- (ii) Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e
- (iii) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido.

2.2 Observado o disposto no item 2.1 acima e no CAPÍTULO 18 abaixo, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve, imediatamente (i) suspender a realização da amortização e resgate de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora que, por sua vez, deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iv) divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

2.2.1 Após tomadas as medidas previstas no item 2.2 acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe Única, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "i", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, que deverá ser encaminhado junto com a convocação.

2.2.2 Ainda que a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item 2.2 acima será facultativa.

2.2.3 Na hipótese do item 2.2.1:

(i) Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 2.2.1, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual deverão constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

(ii) Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Administradora e a Gestora apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo.

(iii) Na ocorrência da Assembleia de Cotistas, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar

sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

(iv) A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto à realização da Assembleia de Cotistas.

(v) É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação da Assembleia de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

(vi) Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

2.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

2.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

2.6 Caso a Administradora não efetue o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.7 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO 3 - POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 É objetivo da Classe Única proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, em médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos neste Capítulo.

3.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II, a política de investimento do Fundo abrange, além deste CAPÍTULO 3, o disposto no CAPÍTULO 4 e no CAPÍTULO 5 deste Anexo Descritivo, nos Capítulos 5 a 7 do Anexo Definições Específicas da Classe e no Anexo III ao Regulamento.

3.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira prevista neste Capítulo, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Transferência e na legislação pertinente.

3.2.1 Serão adquiridos apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pelos respectivos responsáveis indicados no Anexo Definições Específicas da Classe, e às demais condições aplicáveis à transferência dos Direitos Creditórios previstas no Anexo Definições Específicas da Classe e no Contrato de Transferência.

3.2.2 Caso seja verificado pela Gestora ou pela Administradora a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Transferência e que estes não tenham sido sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, poderá a Gestora

suspender transferência de Direitos Creditórios para a Classe Única, sem prejuízo dos termos estabelecidos neste Anexo Descritivo.

3.3 Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data de Início do Fundo, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima - Regulatório.

3.4 A Gestora buscará, nos termos do Regulamento, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima - Tributário, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.

3.4.1 Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima - Tributário, ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei 14.754.

3.4.2 O disposto neste item 3.4 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

3.5 A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Endossante o Preço de Aquisição previsto no respectivo Termo de Transferência, o qual deverá observar, no mínimo, a Taxa Mínima de Transferência.

3.6 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam realizadas com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

(iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i),(ii) e/ou (iii) acima.

3.6.2 O Consultor Especializado (se houver) poderá indicar à Gestora fundos de investimento que se enquadrem nos Ativos Financeiros previstos no item (iv) acima, devendo ser observada, para tanto, a política de investimento do Fundo.

3.7 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, o Fundo está dispensado de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Desse modo, a aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor (incluindo integrantes de seu respectivo Grupo Econômico), conforme aplicável, não está limitada a 20% (vinte por cento) (ou a percentual maior, caso assim indicado no Anexo Definições Específicas da Classe) do Patrimônio Líquido.

3.7.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o limite previsto no item 3.7 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 3.7.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

3.8 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

3.8.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou transferidos pela Administradora, pela Gestora ou por suas Partes Relacionadas, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas ao Originador (se houver) ou ao Endossante, nos termos do artigo 42, §1º, II, e §2º, do Anexo Normativo II. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou transferidos pela Entidade Registradora ou por suas Partes Relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.9 O Fundo não poderá investir os recursos da Classe Única em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado (se houver) ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

3.10 Adicionalmente, é vedado ao Fundo aplicar recursos da Classe Única em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.11 Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados em Entidade Registradora, exceto se previsto de forma diversa no Anexo Definições Específicas da Classe. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

3.12 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no artigo 30 do Anexo Complementar III das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

3.12.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no *website* da Gestora indicado no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.12.2 A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

3.13 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico,

condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 20 deste Anexo Descritivo, bem como os fatores de risco adicionais específicos indicados no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.14 O investimento nas Cotas não conta com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado (se houver), do Endossante, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.15 O Endossante, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável pela existência e, caso previsto no respectivo Contrato de Transferência, pela correta formalização, certeza e legitimidade dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, de acordo com o previsto neste Regulamento, no respectivo Contrato de Transferência e na legislação vigente, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe.

3.16 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), os outros prestadores de serviços do Fundo, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores.

3.17 Não existe, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado (se houver), do Originador (se houver), de quaisquer prestadores de serviços do Fundo ou de terceiros qualquer promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe Única ou relativa à rentabilidade das Cotas.

3.18 A possibilidade de contratação de Operações de Derivativos está descrita no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que, se permitida, somente poderá ser feita com a finalidade de (i) proteção patrimonial; ou (ii) troca de indexador a que os ativos estão indexados e a

Meta de Indexação ou Meta de Rentabilidade das Cotas, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da parte geral da Resolução CVM 175.

3.19 É vedado ao Fundo realizar com recursos da Classe Única operações de (i) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; (ii) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e (iii) renda variável.

3.20 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, e, caso este não esteja disponível, o do segundo Dia Útil anterior.

CAPÍTULO 4 – DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única estão descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

4.2 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito encontram-se descritos no Anexo III ao Regulamento.

CAPÍTULO 5 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1 O Fundo somente poderá utilizar os recursos da Classe Única para adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe e a Política de Crédito estabelecida no Anexo III.

5.2 Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade na respectiva data em que forem verificadas, conforme prevista no Anexo Definições Específicas da Classe, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Transferido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua Transferência ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Endossante, o Credor Original (se houver), a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), seus controladores, sociedades por eles direta ou

indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

CAPÍTULO 6 – DAS COTAS

6.1 Características Gerais.

6.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, observadas as características de cada série e Subclasse. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Todas as Cotas Seniores e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento, conforme definidos nos respectivos Apêndices. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.

6.1.2 As Datas de Pagamento, independentemente da série ou Subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência.

6.1.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto à Administradora na qualidade de agente escriturador das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto à Administradora. A titularidade das Cotas será comprovada (i) por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3; e, adicionalmente, (ii) por extrato emitido pelo escriturador, quando as Cotas não estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

6.1.4 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

6.1.5 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão previsto no Anexo Definições Específicas da Classe.

6.1.6 Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas (i) de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

6.2 Séries e Subclasses de Cotas. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Apêndice, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações. As Cotas Subordinadas Júnior serão emitidas em 1 (uma) única Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

6.3 Cotas Seniores.

6.3.1 As Cotas Seniores possuem prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.3.2 As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.3.3 As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

6.3.4 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

6.4 Cotas Subordinadas Mezanino.

6.4.1 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

6.4.2 Caso a Classe Única permita a emissão de mais de uma Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme lista de tais Subclasses disposta no Anexo Definições Específicas da Classe, existirá uma ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração de Subclasses constante do Anexo Definições Específicas da Classe. Para evitar dúvidas, a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino identificada com número "1" será prioritária em relação às demais, e assim sucessivamente.

6.4.3 As Cotas Subordinadas Mezanino de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice.

6.4.4 As Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Subclasse, independentemente da série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

6.4.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

6.5 Cotas Subordinadas Júnior.

6.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos deste Regulamento.

6.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente da emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

6.6 Emissão de Novas Cotas.

6.6.1 Emissões de novas séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino e a possibilidade de criação de novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino estão reguladas no Anexo Definições Específicas da Classe.

6.6.2 Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior ou determinado pela Administradora nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, em montante necessário para (i) enquadramento de Índices de Subordinação, do Índice de Cobertura ou do Índice de Perdas, conforme aplicáveis; ou (ii) enquadramento de qualquer outro critério do Fundo.

6.6.3 Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 10 (dez) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido no item 6.6.4 abaixo até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

6.6.4 Caso o Anexo Definições Específicas da Classe preveja que a subscrição de Cotas Subordinadas Júnior não esteja limitada a um único Cotista e/ou suas Partes Relacionadas, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal Subclasse, mas não terão obrigação de subscrever as Cotas Subordinadas Júnior em tais novas emissões, observado o disposto no item 6.6.3 acima.

6.7 Distribuição de Cotas.

6.7.1 A distribuição pública de Cotas de qualquer Subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição e o público-alvo da oferta estabelecidos no respectivo Apêndice, conforme o caso.

6.7.2 As Cotas poderão ser distribuídas por meio de distribuição pública ou colocadas por meio de colocação privada, observadas as disposições do Apêndice.

6.7.3 As Cotas que sejam objeto de colocação privada poderão ser registradas em nome do titular no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3, sendo vedada a negociação das Cotas objeto de colocação privada no ambiente da B3.

6.7.4 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva distribuição serão canceladas pela Administradora.

6.7.5 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no Regulamento.

6.7.6 Enquanto existirem Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o(s) Índice(s) de Subordinação será(ão) calculado(s) pela Gestora e informado(s) aos Cotistas através do Relatório de Gestão.

6.8 Subscrição e Integralização de Cotas.

6.8.1 Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura Sênior e o(s) Índice(s) de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores à 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pela Administradora.

6.8.2 Para fins de enquadramento da carteira do Fundo aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo.

6.8.3 As Cotas serão integralizadas, (i) na 1ª Data de Integralização da respectiva série ou Subclasse, pelo Valor Unitário de Emissão; e, (ii) a partir do primeiro Dia Útil após a respectiva 1ª Data de Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde sua respectiva 1ª Data de Integralização até o dia da efetiva disponibilidade de recursos ao Fundo, na forma do CAPÍTULO 9 deste Anexo Descritivo.

6.8.4 Para fins do disposto no item 6.8.3 acima (i) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até às 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no respectivo Dia Útil; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após às 16h00

(dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

6.8.5 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Gestora, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Apêndice.

6.8.6 As Cotas deverão ser integralizadas pelo valor definido nos termos do item 6.8.3 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, conforme indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.8.7 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotistas, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

6.8.8 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

6.8.9 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e o endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.9 Cotista Inadimplente.

6.9.1 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo

pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, isto é, voto em Assembleias de Cotistas e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas.

6.9.1.1. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação das Cotas em questão, o que ocorrer primeiro.

6.9.1.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, passando a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo de forma integral, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

6.9.1.3. Independentemente do disposto no item 6.9.1.2 acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações previstas no respectivo boletim de subscrição e no compromisso de investimento, se houver, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de notificação por escrito enviada pela Administradora nesse sentido, a Administradora poderá, a seu critério, ofertar as Cotas não integralizadas de titularidade de tal Cotista inadimplente a terceiros, Cotistas ou não, observado o disposto na Resolução CVM 160, conforme aplicável.

6.9.1.3.1. Em caso de alienação das Cotas, as Cotas não integralizadas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas, os quais terão preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos no Fundo.

6.9.1.3.2. As Cotas não integralizadas que não sejam alienadas, a critério da Administradora, poderão ser por ela canceladas após o prazo previsto no item 6.9.1.3 acima, sem que seja devido qualquer pagamento ao Cotista inadimplente em razão do cancelamento das Cotas não integralizadas.

6.9.2 Caso o Fundo realize qualquer amortização de Cotas na período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas de sua titularidade serão utilizados para o pagamento do valor devido pelo Cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

6.10 Registro para Negociação.

6.10.1 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

6.10.2 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, a critério da Administradora.

6.10.3 As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

6.10.4 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.10.5 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.10.6 Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas pelos respectivos Cotistas a terceiros.

6.10.7 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas.

6.10.8 As Cotas que não tenham sido totalmente integralizadas somente poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros desde que o Cotista cedente se coobrigue solidariamente com o Cotista cessionário pelas obrigações de pagamento e integralização das referidas Cotas objeto de cessão.

6.10.9 As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública, realizada nos termos da Resolução CVM 160, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos os prazos mínimos regulatórios.

CAPÍTULO 7 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ÚNICA

7.1 Obrigações Adicionais da Administradora. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Administradora:

(i) monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito do Endossante ou do Originador (se houver), por meio: (a) do recebimento de comunicação enviada pelo Endossante, pelo Originador (se houver) ou por terceiros interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito; ou (b) da tomada de conhecimento de Eventos de Insolvência ou Eventos de Deterioração de Crédito do Endossante ou do Originador (se houver) por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência ou de Evento de Deterioração de Crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito pelo Endossante, pelo Originador (se houver) ou por terceiros; e

(ii) fornecer, até o 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, à Gestora, as informações necessárias para que a Gestora determine os parâmetros previstos nos subitens (a), (b), (c), (d), (e), (f), (g), (h), (k) e (m) do item 7.2(vi) abaixo e os inclua no Relatório de Gestão.

7.2 Obrigações Adicionais da Gestora. Adicionalmente às obrigações previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo Definições Específicas da Classe, se for o caso, são obrigações da Gestora:

(i) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros a serem adquiridos, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira;

(ii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição do Direitos Creditórios e na forma prevista neste Regulamento, (a) verificar a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios que compõe a carteira do Fundo que tenham representatividade no Patrimônio Líquido; e (b) verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, diretamente ou por meio de prestador de serviços por ela subcontratado;

(iii) verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Aceleração de Vencimento, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;

(iv) monitorar, nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Reserva de Liquidez, conforme aplicável, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de MTM, conforme aplicável, e apurar, nos termos do CAPÍTULO 17 deste Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe, os valores a serem alocados para pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e da Classe Única e constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez, conforme aplicável, e da Reserva de MTM, conforme aplicável;

(v) calcular e monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo:

- (a) Índice de Subordinação;
- (b) Alocações Mínimas;
- (c) Índice de Cobertura; e
- (d) Índice de Atraso 90, conforme aplicável.

(vi) enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora e ao Consultor Especializado (se houver), na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o Relatório de Gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sem

prejuízo de outros parâmetros estabelecidos no Anexo Definições Específicas da Classe, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, referentes ao fechamento do mês imediatamente anterior:

- (a) Índice(s) de Subordinação;
- (b) Alocações Mínimas;
- (c) caso aplicável, Reserva de Liquidez, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
- (d) Reserva de Despesas e Encargos, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
- (e) caso aplicável, Reserva de MTM, abrangendo tanto informação de meta a ser atingida quanto de montante efetivo em reserva;
- (f) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
- (g) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
- (h) Valor dos Direitos Creditórios;
- (i) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios, considerando cada um dos meses do Horizonte de Liquidez;
- (j) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
- (k) Patrimônio Líquido;
- (l) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:
 - (I) Valor Principal de Referência;
 - (II) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - (III) Valor Unitário de Referência;
 - (IV) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - (V) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;

- (VI) Meta de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
 - (VII) Limite Superior de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;
 - (VIII) Meta de Amortização e projeção do montante de Amortização de amortização a ser pago, conforme aplicável;
 - (IX) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios; e
 - (X) Excesso de Spread Mínimo Absoluto;
-
- (m) valor das Disponibilidades;
 - (n) Índice de Cobertura;
 - (o) Índice de Cobertura Sênior;
 - (p) Índice de Cobertura Mezanino;
 - (q) Índice de Atraso 90, conforme aplicável;
-
- (vii) enviar ao Custodiante, mediante sua solicitação, os parâmetros listados abaixo, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:
- (a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;
 - (b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino de cada Subclasse aplicável; e
 - (c) Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado;
-
- (viii) verificar a existência e a integridade do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos;
-
- (ix) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos;
-
- (x) exercer, em nome do Fundo, o direito de voto em relação aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que confirmam aos seus titulares o direito de voto;
-
- (xi) definir ou validar a taxa de Transferência para definição do Preço de Aquisição, a qual deverá observar a Taxa Mínima de Transferência;

(xii) alienar os Direitos Creditórios Transferidos, bem como definir a Taxa de Transferência aplicável, exceto (a) na situação prevista no item 15.6 abaixo; e (b) nas hipóteses de resolução de cessão e de aquisição compulsória de Direitos Creditórios Transferidos previstas no Contrato de Transferência;

(xiii) definir os parâmetros para contratação de Operações de Derivativos pelo Fundo, conforme aplicáveis, em consonância com a Política de Contratação de Derivativos, prevista no Anexo XI do Regulamento, os quais permanecerão em vigor até a eventual definição de novos parâmetros; e

(xiv) contratar as Operações de Derivativos, conforme a Política de Contratação de Derivativos.

7.2.1 Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e dos respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados nos termos do subitem (v) do item 7.2 acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou Subclasse considerarem datas futuras:

(i) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;

(ii) com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quantos forem necessários para englobar todas as datas futuras;

(iii) com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, seus respectivos Apêndices estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação em tais circunstâncias; e

(iv) fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente, a Taxa DI.

7.2.2 Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior e do Índice de Cobertura Mezanino deverão ser consideradas as seguintes premissas:

(i) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios serão considerados líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinados com referência na Data Base de Índices;

(ii) o valor das Disponibilidades será determinado com referência na Data Base de Índices, líquido da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de MTM, conforme aplicável;

(iii) o Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado considerando *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e

(iv) o Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado considerando *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

7.2.3 Fica esclarecido que para fins da disponibilização do Relatório de Gestão, a Gestora depende do recebimento de informações disponibilizadas pelo Custodiante, Administradora e/ou Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) até a Data de Envio de Informações para a Gestora, conforme previsto nos termos deste Regulamento. Em caso de atrasos de

disponibilização de informações por parte dos demais prestadores de serviços do Fundo, o prazo de disponibilização do Relatório de Gestão pela Gestora se deslocará do mesmo número de Dias Úteis atrasados. A Gestora não assumirá qualquer responsabilidade pelo não envio do Relatório de Gestão até a Data de Envio de Relatório de Gestão, nos casos de atrasos ou indisponibilizações de informações necessárias pelos demais prestadores de serviços do Fundo. Adicionalmente, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de informações que não sejam de sua responsabilidade, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, disponibilizadas pelos demais prestadores de serviços do Fundo.

7.2.4 A Gestora receberá a Taxa de Gestão, observado o disposto no CAPÍTULO 8 deste Anexo Descritivo.

7.2.5 A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, conforme os procedimentos definidos no Anexo V ao Regulamento.

7.2.6 Independentemente da verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos aqui prevista, a Gestora não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

7.3 Custodiante. A Administradora poderá contratar o Custodiante para as atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no Contrato de Custódia e Controladoria (se houver), e observado o Anexo Definições Específicas da Classe, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, pode ser responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Transferidos;

- (ii) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Vinculada e, posteriormente, na Conta do Fundo, ou diretamente na Conta do Fundo, conforme aplicável;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente (neste último caso, através de terceiros contratados pela Administradora), a guarda de documentação relativa aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (iv) disponibilizar à Gestora e ao Consultor Especializado (se houver), todo Dia Útil, os parâmetros descritos abaixo:
 - (a) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;
 - (b) Valor dos Direitos Creditórios;
 - (c) Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios;
 - (d) Patrimônio Líquido;
 - (e) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros; e
 - (f) valor das Disponibilidades; e
- (v) verificar e atestar a satisfação dos requisitos necessários para liberação de recursos em Conta(s) Vinculada(s), conforme aplicável.

7.3.2 O Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, pode ser contratado para verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Transferidos, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II e do Anexo V ao presente Regulamento.

7.3.3 O Custodiante, caso seja contratado, deve dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo prestador dos serviços de verificação de lastro, caso seja um terceiro contratado na forma do item 7.3.2 acima, de suas obrigações descritas no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

7.3.4 As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Anexo V, serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, o Custodiante, caso contratado, não será responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação, caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

7.3.5 Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos do item 14.1(vi) e do item 14.3 deste Anexo Descritivo.

7.3.6 O Custodiante poderá ainda ser contratado para:

- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-- SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento e do Contrato de Custódia e Controladoria (se houver);
- (ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- (iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos Encargos necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

- (iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

7.3.7 Nos termos do Contrato de Transferência, o Endossante obriga-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, (i) exceto se de outra forma previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Transferidos em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento, para verificação do lastro (sendo que o Custodiante disponibilizará tais documentos à Gestora para verificação ordinária do lastro), e (ii) exceto se de outra forma previsto no Anexo Definições Específicas da Classe, os Documentos Complementares no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Custodiante neste sentido.

7.3.8 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios Transferidos podem ser exercidos pelo Custodiante, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, pelos quais fará jus à parcela da Taxa Máxima de Custódia, que compõe a Taxa de Administração.

7.4 Consultor Especializado. O Consultor Especializado, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, será responsável por selecionar e/ou monitorar os Direitos Creditórios Transferidos e a carteira do Fundo e, conforme o caso, propor, à Gestora ou à Administradora, conforme o caso, melhorias ou ajustes aos procedimentos e processos adotados pelos prestadores de serviço do Fundo.

7.4.1 Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Consultor Especializado com ou sem Justa Causa e observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.5 Agente de Cobrança Extraordinária. O Agente de Cobrança Extraordinária, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança e Consultoria, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente

de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, contratados pela Gestora, em nome do Fundo, de acordo com o Contrato de Cobrança e Consultoria e com a Política de Cobrança prevista no Anexo IV ao Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais. O Agente de Cobrança Extraordinária, caso seja nomeado no Anexo Definições Específicas da Classe, também será responsável, observados os critérios estabelecidos no Contrato de Cobrança e Consultoria, pelos serviços de suporte da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros contratados, sob sua responsabilidade.

7.5.1 Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora deverá aprovar previamente a contratação do prestador de serviço em nome da Classe Única.

7.5.2 Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos, conforme estabelecido no Anexo Definições Específicas da Classe, na Conta Vinculada ou na Conta do Fundo, sendo que o Agente de Cobrança Extraordinária prestará ao Custodiante as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores, em formato e prazo combinados entre as partes.

7.5.3 O Fundo, representado pela Gestora, poderá, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança e Consultoria e mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, substituir o Agente de Cobrança Extraordinária na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.5.4 O Agente de Cobrança Extraordinária, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos (caso permitido na Política de Cobrança) e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança. O Agente de Cobrança Extraordinária enviará mensalmente, à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e ao Consultor Especializado (se houver), relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança.

7.5.5 A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados à Classe Única constitui Encargo e não está incluída na Taxa de Gestão.

7.5.6 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Consultor Especializado (se houver) não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.5.7 Para fins deste Regulamento, a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, observados os quóruns previstos no Anexo Definições Específicas da Classe.

7.6 Entidade Registradora. Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor e conforme detalhamento no Anexo Definições Específicas da Classe. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo um Encargo.

7.6.1 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Transferidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

CAPÍTULO 8 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 O Fundo pagará, aos prestadores de serviços do Fundo, as respectivas remunerações previstas no Anexo Definições Específicas da Classe ou, conforme o caso, nos contratos de prestação de serviços celebrados com o Fundo.

CAPÍTULO 9 – VALORAÇÃO DAS COTAS

9.1 As Cotas, independentemente da Subclasse ou série, serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou Subclasse, sendo que a

última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate (nos casos de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino). Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o valor (i) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino será o de abertura do respectivo Dia Útil; e (ii) das Cotas Subordinadas Júnior será o de fechamento de cada Dia Útil.

9.2 Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação, conforme aplicável, e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

9.3 Não obstante o previsto no item 9.2 acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (i) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da mesma Subclasse, conforme o caso; e (ii) o Patrimônio Líquido, após deduzido o valor agregado das Cotas das Subclasses a que se subordine a Subclasse da Cota em questão.

9.3.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

9.3.2 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino de uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino de sua Subclasse será calculada como a razão entre (i) o Valor Unitário de Referência de tal Cota; e (ii) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

9.3.3 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 9.6 abaixo.

9.4 O valor de cada Cota Subordinada Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (i) o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração

do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (ii) 0 (zero).

9.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

9.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência:	=	- na 1ª Data de Integralização das Cotas: <i>Valor Unitário de Emissão</i> - em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: <i>Valor Unitário de Referência Corrigido</i> - em cada Data de Pagamento: <i>Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)</i>
-------------------------------	---	--

Valor Unitário de Referência Corrigido: significa o Valor Unitário de Referência no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e pela Meta de Indexação aplicáveis.

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

Remuneração: significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo.

Amortização de Principal: significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo e do Apêndice aplicável.

CAPÍTULO 10 – PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

10.1 Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações de Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, em especial neste Capítulo e nos Apêndices. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia de Cotistas.

10.2 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a todas as Cotas Seniores e todas as Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 10.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.

10.3 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 10.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo.

10.4 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de
Referência:

=

- na 1ª Data de Integralização das Cotas:
Valor Unitário de Emissão
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
Valor Principal de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento:
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal

Valor Principal de
Referência Corrigido:

significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive);

Valor Principal de
Referência Corrigido
Antes da Amortização:

significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal;

Limite Superior de
Remuneração:

significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização

–

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização

Meta de
Amortização de
Principal:

=

- Caso Amortização Sequencial esteja em curso:
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização
- Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Apêndice.

10.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

10.5.1 Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, em cada Data de Pagamento, deverá ser realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, independentemente de solicitação neste sentido, desde que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) esteja em curso a Amortização Pro Rata;
- (ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, nenhum Índice de Subordinação fique desenquadrado;
- (iii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Mezanino A seja maior ou igual a 15% (quinze por cento);
- (iv) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Mezanino B seja maior ou igual a 5% (cinco por cento).
- (v) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre a Amortização Extraordinária, de acordo com a ordem de alocação dos recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo e o Índice de Cobertura sejam superiores ao Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária;
- (vi) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- (vii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo, Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em relação ao qual a Assembleia

de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Aceleração de Vencimento ou Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) ocorrendo um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo,, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos, conforme o caso;

(viii) a Reserva de MTM, conforme aplicável, esteja com sua composição completa; e

(ix) não esteja em curso a liquidação da Classe Única sem que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas.

10.5.2 Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens 10.5.1(ii), 10.5.1(iii), 10.5.1(iv), 10.5.1(vi) e 10.5.1(viii) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

10.5.3 Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Transferidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe Única.

10.5.4 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia de Cotistas.

10.6 Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

10.6.1 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da ação em pagamento de Direitos Creditórios

Transferidos na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

10.7 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos Prazos de Duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada do Fundo. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na hipótese de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

10.8 O previsto neste Capítulo não constitui promessa ou garantia de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO 11 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.3.1 e 11.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 11.5)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	11.2.1	11.2.2
	Datas de Pagamento	11.3.1	11.3.2

11.2 Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo (incluindo em situações de alienação de ativos a terceiros e recebimentos relacionados a Operações de Derivativos), e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

11.2.1 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e Encargos, devidos nos termos da parte geral do Regulamento, deste Anexo Descritivo e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;
- (v) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (vi) aquisição de Direitos Creditórios, observado o disposto no item 7.2 do Anexo Definições Específicas da Classe; e
- (vii) aquisição de Ativos Financeiros.

11.2.2 Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e Encargos, devidos nos termos da parte geral do Regulamento, deste Anexo Descritivo e da legislação regulamentação aplicáveis;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;

- (iv) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada, total ou parcial, desde que, considerado *pro forma* tal o pagamento, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00, limitados a Reserva de MTM constituída;
- (v) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável; e
- (vi) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3 Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo (incluindo em situações de alienação de ativos a terceiros e recebimentos relacionados a Operações de Derivativos), e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

11.3.1 Caso a Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e Encargos, devidos nos termos da parte geral do Regulamento, deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez, conforme aplicável;
- (v) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (vi) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada, total ou parcial, desde que, considerado *pro forma* tal o pagamento, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00, limitados a Reserva de MTM constituída;

- (vii) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme aplicável, desde que, considerando *pro forma* tal pagamento, o respectivo Índice de Subordinação se mantenha enquadrado, e o Índice de Cobertura, conforme calculado pela Gestora na Data de Verificação imediatamente anterior, seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro). As Metas de Amortização das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses (se houver);
- (viii) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (ix) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Anexo Descritivo;
- (x) aquisição de Direitos Creditórios, observado o disposto no item 7.2 do Anexo Definições Específicas da Classe; e
- (xi) aquisição de Ativos Financeiros.

11.3.2 Caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

- (i) pagamento de despesas e Encargos, devidos nos termos da parte geral do Regulamento, deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento de Operações de Derivativos, conforme aplicável;
- (iv) pagamento da Remuneração com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (v) pagamentos referentes a reversões de Operações de Derivativos, em caso de liquidação antecipada das Operações de Derivativos, total ou parcial, limitados a Reserva de MTM;

- (vi) pagamento do restante da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (vii) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. As Metas de Amortização das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino serão pagas respeitando-se a ordem de prioridade entre tais Subclasses (se houver);
- (viii) constituição ou recomposição da Reserva de MTM, conforme aplicável;
- (ix) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (x) aquisição de Ativos Financeiros.

11.4 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.4.1 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento da Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- (i) Remuneração: o valor alocado para pagamento da Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e da respectiva Meta de Amortização; e (b) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e
- (ii) Amortização de Principal: o valor alocado para pagamento da Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (a) o produto do respectivo

Fator de Ajuste de Alocação Sênior e da respectiva Meta de Amortização; e (b) o valor alocado para pagamento da Remuneração de tal Cota Sênior, determinado conforme item 11.4.1(i) acima;

11.4.2 Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(i) Remuneração: o valor alocado para pagamento da Remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino será o menor entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e da respectiva Meta de Amortização e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(ii) Amortização de Principal: o valor alocado para pagamento da Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre (a) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e da respectiva Meta de Amortização; e (b) o valor alocado para pagamento da Remuneração de tal Cota Subordinada Mezanino, determinado conforme item 11.4.2(i) acima;

11.4.3 Os rateios de valores das Cotas Subordinadas Mezanino serão feitos respeitando a ordem de prioridade entre as diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino (se houver), isto é, o rateio das Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada Subclasse somente será realizado após terem sido concluídos os rateios das Subclasses a que a Subclasse em questão se subordine.

11.5 O regime de amortização aplicável ao Fundo será a Amortização *Pro Rata* ou a Amortização Sequencial.

11.5.1 A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

11.5.2 Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (i) a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e desde que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou (ii) que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.5.3 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (i) a redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores (a) ao Patamar de Desalavancagem 1 em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses; ou (b) ao Patamar de Desalavancagem 2 em qualquer Data de Verificação;
- (ii) não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores em até 3 (três) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso;
- (iii) o aumento do Índice de Atraso 90, conforme aplicável, para nível superior ao Patamar de Desalavancagem de Perdas;
- (iv) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos;
- (v) o desenquadramento da Alocação Mínima – Tributário por mais de 3 (três) Dias Úteis; ou
- (vi) a ocorrência de um Evento de Desalavancagem Adicional.

11.5.4 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência dos eventos abaixo, de forma cumulativa com relação a cada um dos Eventos de Desalavancagem que tenham eventualmente ocorrido e não tenham sido sanados ainda:

- (i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(i) acima, a verificação de que o(s) índice(s) desenquadrado(s) está(ão) em nível(is) igual(is) ou superior(es) a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);
- (ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(ii) acima, o pagamento integral da(s) Meta(s) de Amortização devida(s) e não paga(s) e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas em 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas;
- (iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iii) acima, redução do Índice de Atraso 90, conforme aplicável, para nível inferior ao Patamar de Realavancagem de Perdas;
- (iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(iv) acima, a deliberação em Assembleia de Cotistas, de forma definitiva, no sentido de que os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos após a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;
- (v) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(v) acima, o reenquadramento da Alocação Mínima – Tributário; e
- (vi) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 11.5.3(vi) acima, a ocorrência do respectivo Evento de Realavancagem Adicional.

11.5.5 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- (i) a manutenção da Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação configura um Evento de Aceleração de Vencimento;
- (iii) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada que tenha resultado na liquidação da Classe Única; ou
- (iv) a ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento Adicional.

11.5.6 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.

11.5.7 Não obstante a obrigação da Gestora de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências (i) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pela Gestora, conforme previsto neste Anexo Descritivo e/ou (ii) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e comunicá-los à Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá comunicar a Gestora e confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

CAPÍTULO 12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

12. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante.

12.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente, aprovada pela Administradora.

12.2 Para fins de determinação do Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora poderá determinar que o Custodiante aplique, de forma prudencial, consistente, verificável e em conformidade com a metodologia prevista no manual de precificação aplicável, parâmetros contratuais e operacionais relacionados ao desempenho

e à recuperação da carteira, exclusivamente para fins de mensuração do valor econômico residual da subordinação. A aplicação de tais premissas deverá observar, no mínimo: (i) a probabilidade de ocorrência dos eventos relevantes; (ii) os fluxos de caixa esperados (iii) os prazos estimados de realização econômica; e (iv) a suficiência das informações disponíveis para sua mensuração.

12.3 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo Custodiante com auxílio da Gestora.

12.4. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e provisões da Classe.

12.5 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no CAPÍTULO 10 deste Anexo Descritivo e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e as demais disposições regulamentares pertinentes.

12.6 As provisões e as perdas com os Direitos Creditórios detidos pela Classe serão efetuadas e reconhecidas pelo Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11, sendo que (i) as perdas e provisões com os Direitos Creditórios o serão (a) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo e (b) reconhecidas no resultado do período e (ii) a provisão para devedores duvidosos não atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, não ocorrendo o chamado “efeito vagão”, conforme Anexo VIII.

12.7 O Manual de Precificação e Provisionamento do Custodiante poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço: <https://www.vert-capital.com/compliance>.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

13.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas no CAPÍTULO 5 da parte geral do Regulamento. Para fins de entendimento (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral; e (ii) as Assembleias de Cotistas convocadas para deliberação de matérias apenas por determinadas Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo Descritivo.

13.2 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre matérias de interesse dos Cotistas, conforme quóruns de aprovação descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.

13.3 Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

13.3.1 Não se aplica a vedação prevista no item 13.3 acima:

- (i) quando os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 13.3 acima;
- (ii) quando houver aquiescência expressa da maioria dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
- (iii) com relação às pessoas mencionadas nos itens 13.3(i) a (iii) acima, para o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas Júnior.

13.3.2 Para fins do disposto no item 13.3.1(ii) acima, ao aderirem ao Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, os respectivos Cotistas aquiescerão expressamente a que

o Consultor Especializado (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), e suas respectivas Partes Relacionadas, caso sejam Cotistas, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses.

13.3.3 Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o inciso (iv) do item 13.3 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 14 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

14.1 Sem prejuízo dos Eventos de Avaliação adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Avaliação:

- (i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Gestão;
- (ii) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com este Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, exceto se os valores pagos incorretamente sejam devolvidos à Classe, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;
- (iii) rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores, conforme aplicável;
- (iv) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino A em 5 (cinco) ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Subordinadas Mezanino A, conforme aplicável;
- (v) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou

divulgação, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou (b) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no Capítulo 10 do Anexo Definições Específicas da Classe;

(vi) identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora ou pela Administradora;

(vii) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Transferência;

(viii) caso o Índice de Refinanciamento seja superior a 15% (quinze por cento) em qualquer Data de Verificação;

(ix) caso o Índice de Renegociação seja superior a 1% (um por cento) em qualquer Data de Verificação;

(x) descumprimento pela Administradora, Gestora, Endossante, Originador (se houver), Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e/ou Consultor Especializado (se houver), de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Regulamento, neste Anexo Descritivo, no Contrato de Transferência, no Contrato de Cobrança e Consultoria, desde que tal descumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe; e

(xi) a ocorrência de um Evento de Avaliação Adicional.

14.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação, sem prejuízo (i) da obrigação do Endossante e do Originador (se houver) de notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos do Contrato de Transferência; e (ii) da possibilidade de a Administradora notificar a Gestora caso tenha ciência da ocorrência de um Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Transferência.

14.2.1 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora

deverá comunicar a Administradora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

14.3 Na constatação de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

14.4 A Administradora, após o recebimento da comunicação sobre a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas;
- (ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
- (iii) suspender imediatamente a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Endossante, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- (iv) suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.

14.5 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar que tal Evento de Avaliação (i) não constitui um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Aceleração de Vencimento, sendo que nesse caso a Assembleia de Cotistas poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas; ou (ii) constitui um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

14.6 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista nos itens 14.4(i) e 14.5 acima, a referida Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com o objetivo informar e apresentar as devidas comprovações aos Cotistas de que o Evento de Avaliação foi sanado, não sendo aplicável a deliberação a respeito dos subitens (a) e (b) no item 14.5 acima.

14.7 Caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Aceleração de Vencimento, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações do Regulamento e seus Anexos, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 14.4(ii), 14.4(iii) e 14.4(iv) acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO 15 – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

15.1 Sem prejuízo dos Eventos de Liquidação adicionais previstos no Anexo Definições Específicas da Classe, se houver, são Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) caso seja deliberado, em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175;
- (ii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;
- (iii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação a respeito da substituição do prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no Regulamento e neste Anexo Descritivo, ou, nos prazos estabelecidos em tais documentos, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, conforme o caso;
- (iv) caso (a) seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única; ou (b) a Administradora tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, ou da efetiva declaração judicial de insolvência da Classe Única; e
- (v) a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada Adicional.

15.2 Compete à Gestora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada, sem prejuízo (i) da obrigação do Endossante e do Originador (se houver) de notificarem a Gestora caso tenham ciência da ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do Contrato de Transferência; e (ii) da possibilidade de a Administradora notificar a Gestora caso tenha ciência da

ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Transferência.

15.2.1 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Gestora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Gestora deverá comunicar, tão logo tome conhecimento, a Administradora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

15.3 Na constatação de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora imediatamente (i) comunicará tal fato à Administradora; e (ii) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios.

15.4 A Administradora, após o recebimento da comunicação sobre a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação do Fundo ou sobre o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderem ser contatados;

(ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

(iii) suspender imediatamente a realização de qualquer repasse de recursos para o Endossante e/ou aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(iv) após a realização da Assembleia de Cotistas referida no item 15.4(i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe Única, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.5 Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.4(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

15.6 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas detentores das Cotas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas Subclasses e que, considerados *pro forma* tais resgates nenhum Índice de Subordinação seja desenquadrado, sendo certo que (i) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão; e (ii) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão.

15.6.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 15.6 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao Valor dos Direitos Creditórios a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

15.7 No curso dos procedimentos de liquidação da Classe Única, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos Encargos, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste

Anexo Descritivo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

15.7.1 As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.7.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para o resgate integral das Cotas em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, a Administradora (i) deverá convocar nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre (a) a manutenção do Fundo aguardando os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; (b) a venda de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo para o pagamento de amortização/resgate das Cotas de que trata este item, observado o item 15.8 abaixo; (c) a realização do resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos; ou (d) a adoção de outro procedimento para pagamento do resgate das Cotas; e (ii) manterá o Fundo em funcionamento até que a Assembleia de Cotistas referida no item (i) acima seja realizada.

15.7.3 Observado o disposto no Anexo Definições Específicas da Classe, somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

15.8 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia de Cotistas poderá determinar que a Gestora aliene os referidos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, sendo que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia de Cotistas, observada, ainda, a preferência ao Endossante ou ao Originador (se houver), caso especificada no Contrato de Transferência.

15.8.1 Caso a alienação dos Direitos Creditórios Transferidos não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia de Cotistas deverá ser realizada para determinar que a Gestora e a Administradora adotem um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

15.9 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas de que trata o item 15.8.1 acima não chegar a um acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data da dação em pagamento.

15.9.1 Os Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, dando preferência à dação de Ativos Financeiros primeiramente, até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, respeitando as prioridades entre as diferentes Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, mediante a constituição de um condomínio para cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Subordinadas Mezanino será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data da dação em pagamento. Para fins de esclarecimento, a constituição do condomínio referente a uma Subclasse somente será realizada após ter sido concluída a entrega de Direitos Creditórios

Transferidos e Ativos Financeiros para o(s) condomínio(s) referente(s) à(s) Subclasse(s) a que a Subclasse em questão se subordine.

15.9.2 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, nas proporções de suas participações no remanescente do Patrimônio Líquido.

15.9.3 Observados tais procedimentos, os Prestadores de Serviços Essenciais estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando a Administradora autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.9.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso (i) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.

15.9.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 15.9 a 15.9.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

15.9.6 O Custodiante ou terceiro contratado pela Administradora fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 16 – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

16.1 A Classe Única terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 17 – RESERVAS DA CLASSE ÚNICA

17.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Gestora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe Única, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento dos Encargos, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

17.2 Conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Gestora também deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem do Fundo, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, a qual será utilizada para as operações de Refinanciamento ou Renegociação, nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

17.3 Caso aplicável, conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo, a Gestora também deverá manter a Reserva de MTM, por conta e ordem do Fundo, equivalente ao valor ser determinado mensalmente pela Gestora, sendo certo que: (i) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja negativo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a pagar à Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM corresponderá ao menor valor entre a (a) 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido; e (b) 2% (dois por cento) do montante *notional* agregado das Operações de Derivativos (entendido como o valor *notional* original das Operações de Derivativos, deduzido de eventuais amortizações e reversões de tais Operações de Derivativos), ambos referentes ao fechamento do mês imediatamente anterior; e (ii) caso o MTM Global das Operações de Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja positivo para o Fundo (em caso de reversão das Operações de Derivativos o Fundo teria valores a receber da Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM será zero.

17.4 Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez e da Reserva de MTM, conforme aplicáveis, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

17.5 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Liquidez e da Reserva de MTM, conforme aplicáveis, serão mantidos em Disponibilidades.

CAPÍTULO 18 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

18.1 Observado o disposto no CAPÍTULO 2 deste Anexo Descritivo, caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, ou em outra proporção aprovada em Assembleia de Cotistas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia de Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Consultor Especializado (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) ou o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

18.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

18.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

18.5 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 19 – INFORMAÇÕES AOS COTISTAS

19.1 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM 175.

19.1.1 No referido demonstrativo trimestral, será considerado relevante o resultado da verificação do lastro de responsabilidade da Gestora (ou terceiro contratado por ela) ou do Custodiante que apresente Inconsistência Relevante.

19.2 A Administradora deve divulgar anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, o(s) Índice(s) de Subordinação e os relatórios da Agência Classificadora de Risco, se houver.

CAPÍTULO 20 – FATORES DE RISCO

20.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar

perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Regulamento e neste Anexo Descritivo.

I. Riscos de mercado

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, o Endossante, o Credor Original (se houver), os Devedores e o Originador (se houver) estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Endossante ou do Credor Original (se houver), os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (iv) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Endossante ou do Credor Original (se houver), bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Transferidos.

Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem transferidos ao Fundo serão contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Transferidos. Conforme especificado no Anexo Definições Específicas da Classe, o Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios

Transferidos ao parâmetro da Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Tais Operações de Derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Custodiante, o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) e o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver), o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado, o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Rentabilidade dos Ativos Financeiros inferior à Meta de Indexação ou à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem o Endossante, nem o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), nem o Originador (se houver), nem o Credor Original (se houver), nem o Custodiante, nem a Gestora, nem o Consultor Especializado, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores

inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Cálculo do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com antecedência em relação às Datas de Pagamento. A Administradora deverá determinar o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização com base em parâmetros que podem não estar disponíveis até as respectivas Datas de Pagamentos. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Indexação ou Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

II. Riscos de crédito

Risco de crédito dos Devedores, do Endossante, do Credor Original e do Originador. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento (i) de juros e/ou principal pelos Devedores; (ii) dos valores decorrentes da recompra de Direitos Creditórios Transferidos pelo Endossante, nos termos de cada Contrato de Transferência; (iii) dos valores decorrentes da compra obrigatória de Direitos Creditórios Transferidos pelo Credor Original ou pelo Originador, nos termos previstos em cada Contrato de Transferência; e (iv) dos valores devidos pelo Originador ao Fundo, na hipótese de Pré-pagamentos decorrentes de Portabilidade, nas quais o valor recebido pelo Fundo em decorrência do Pré-pagamento mais o ressarcimento de custo operacional – RCO seja inferior ao valor contábil do Direito Creditório Transferido, calculado na forma descrita no respectivo Contrato de Transferência. O inadimplemento pelos Devedores, pelo Endossante, pelo Credor Original ou pelo Originador de suas obrigações perante o Fundo poderá ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

Ausência de garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado, do Endossante, do Agente de Cobrança Extraordinária, do Originador (se houver), do Credor Original ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Credor Original e o Originador não respondem pela solvência

dos Devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) de Cotas, caso aplicável, não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (*rating*) de Cotas, se houver, ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo. Além disso, na ocorrência de desenquadramento do Fundo com relação ao Índice de Subordinação, os titulares de Cotas Subordinadas não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação, o que poderá fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Operações com Partes Relacionadas. O Endossante poderá pertencer ao mesmo Grupo Econômico da Administradora, o que pode representar um risco de conflito de interesses potencial e afetar a liquidez do investimento nas Cotas. Adicionalmente, alterações na regulamentação relacionadas a operações com partes relacionadas podem impactar a capacidade do Fundo de realizar operações com entidades do mesmo Grupo Econômico de maneira relevante, afetando as estratégias de investimento do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Ausência de Coobrigação do Endossante. O Endossante e os integrantes do seu Grupo Econômico poderão não responder pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores. O Endossante somente será responsável pela existência dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, de acordo com o previsto no presente Anexo Descritivo e no respectivo Contrato de Transferência. Na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Transferidos, portanto, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe Única.

Risco de Crédito do Endossante, do Credor Original e do Originador. Em determinadas hipóteses previstas no Contrato de Transferência, o Endossante estará obrigados a recomprar os Direitos Creditórios Transferidos e o Credor Original e o Originador estarão obrigados a comprar os Direitos Creditórios Transferidos, conforme o caso. Em quaisquer destas hipóteses, o Endossante, o Credor Original ou o Originador, conforme o caso, deverão pagar ao Fundo um preço determinado no respectivo Contrato de Transferência, pela recompra ou compra dos Direitos Creditórios Transferidos. Caso esta obrigação de pagamento seja inadimplida, poderá ocasionar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Risco de concentração em Ativos Financeiros. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas

atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios podendo o Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Transferidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança Extraordinária avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Transferido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Transferidos

cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Originador (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso o Fundo seja condenado em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante, do Credor Original (se houver), do Originador ou dos Devedores ou descumprimento pelo Agente de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCB, por exemplo, o Fundo, ainda que representado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, pode ser demandado judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Modificação de Direitos Creditórios Transferidos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Transferidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Transferidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

III. Risco de liquidez

Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá não haver

compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Transferidos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo e aos Cotistas.

Falta de liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização parcial e/ou integral das Cotas, caso o Fundo precise vender os referidos ativos.

Fundo fechado e mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas Subclasses e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o prazo de duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado (se houver), do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), do Originador (se houver), do Credor Original (se houver) ou do Endossante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas, exceto se o Cotista cedente se coobrigar solidariamente com o Cotista cessionário pela obrigação de integralização das Cotas objeto de cessão. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos do Fundo e pode causar prejuízos ao Fundo e aos demais Cotistas.

Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Apêndices. No entanto, há eventos que podem ensejar o início da liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados nos CAPÍTULO 10 e CAPÍTULO 15 do presente Anexo Descritivo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas

antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo. No momento da liquidação do Fundo, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou de Direitos Creditórios Transferidos. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios Transferidos, nos termos autorizados pelo Regulamento. Nessa hipótese, a partir do momento em que ocorrer a dação em pagamento, os Cotistas ficarão expostos aos riscos de crédito e mercado, dentre outros, da carteira de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Transferidos, sem a presença de mecanismos mitigadores de risco. Além disto, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios Transferidos recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Risco de prioridade no resgate. Tendo em vista que o Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias Subclasses e séries e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada do Fundo. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

IV. Riscos Operacionais

Risco de Sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

Riscos decorrentes da precificação dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação, a Transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes, inclusive do Custodiante, do Endossante, do Originador (se houver), do Credor Original (se houver), da Gestora, do Agente de Cobrança Extraordinária (se houver) e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Transferência e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos ao Fundo.

Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Endossante, do Originador, do Credor Original (se houver), do Agente de Cobrança Extraordinária, do Custodiante, do Consultor Especializado, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se

materializar, o funcionamento regular do Fundo, incluindo a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Transferidos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo, os seus resultados e o Patrimônio Líquido.

V. Riscos de Originação

Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco "Come-Cotas"). Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111; (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais é o enquadramento da Alocação Mínima – Tributário) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Endossante e pelo Originador para Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios que serão Transferidos para o Fundo terão processos de origem e políticas de concessão de crédito desenvolvidos pelo Endossante e pelo Originador. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram transferidos ao Fundo ou que os processos de origem e de concessão de crédito não sejam suficientes para assegurar a capacidade dos Devedores de honrarem suas obrigações. Essas falhas poderiam dificultar ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Alterações nas políticas de concessão de crédito do Endossante e pelo Originador, conforme o caso. O Endossante ou o Originador, conforme o caso, não possui qualquer obrigação de conceder os créditos aos respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito do Endossante ou do Originador podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade do Fundo como um todo.

Possibilidade de os Direitos Creditórios Transferidos virem a ser alcançados por Obrigações do Endossante, do Credor Original (se houver) ou de terceiros. Caso o Endossante, o Credor Original (se houver) ou qualquer terceiro prestador de serviços ao Fundo venham a ter qualquer conta

corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade do Fundo não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente do Fundo, nos termos do Regulamento e do Contrato de Transferência. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Endossante ou do Credor Original (se houver) não afetarão, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido nem ensejará a desconsideração das Transferências dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Transferência, uma vez que as Transferências são realizadas em caráter definitivo para o Fundo, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 e no artigo 159 do Código Civil Brasileiro. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade do Fundo que se encontrem na posse do Endossante ou do Credor Original (se houver) ou de qualquer terceiro podem, eventualmente, virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

VI. Outros Riscos

Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios Transferidos; ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra o Originador (se houver), o Endossante, o Credor Original (se houver) ou quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros. O Fundo poderá, observada a política de investimento prevista neste Regulamento, alocar parcela de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os Ativos Financeiros

sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira do Fundo), o Fundo poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O Fundo, a Gestora, a Administradora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver) e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos Ativos Financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.

Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios Transferidos, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral

de tal adiantamento e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Custodiante, o Endossante, o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver), seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Autorizada e da Administradora; bloqueio da Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição Autorizada e/ou na Administradora, conforme aplicável, onde é mantida a Conta do Fundo, os recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos depositados inicialmente poderão ser bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso, o que poderá gerar prejuízo aos Cotistas.

Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Transferidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante ou pelo Credor Original (se houver), os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante ou do Credor Original (se houver), conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a validade e a eficácia da Transferência dos Direitos Creditórios Transferidos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Transferidos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante ou pelo Credor Original (se houver), conforme o caso; e (iv) revogação da Transferência dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo, quando restar comprovado que foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do

Endossante ou do Credor Original (se houver). Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Transferidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante ou do Credor Original (se houver), conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado (se houver), o Agente de Cobrança Extraordinária (se houver), o Originador (se houver), o Credor Original (se houver) e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios Transferidos.

Risco de Redução do Índice de Subordinação. O Fundo terá Índices de Subordinação a serem verificados todo Dia Útil pela Gestora. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido, o que poderá causar perda de patrimônio aos Cotistas.

Risco de Subordinação. Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Subordinadas Mezanino se subordinam às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, a ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior.

Risco de Governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Os Cotistas possuem responsabilidade



limitada, com isso, na hipótese deste apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Outros Riscos – O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da Transferência desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

* * *

Anexo II

ao Regulamento do ICRED CHOPIN INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO DOS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NA PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO
ICRED CHOPIN INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA E NO ANEXO DESCRITIVO

" <u>1ª Data de Integralização</u> "	A data da primeira integralização de determinada série de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, ou Cotas Subordinadas Júnior.
" <u>Administradora</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.1 da parte geral do Regulamento.
" <u>Agência Classificadora de Risco</u> "	Fitch Ratings Ltda.
" <u>Agente de Cobrança Extraordinária</u> "	Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
" <u>Alocação Mínima – Regulatório</u> "	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios após o período de 180 (cento e oitenta) dias contado da 1ª Data de Integralização.
" <u>Alocação Mínima - Tributário</u> "	O percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme a definição de direitos creditórios prevista na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, após o período de 180 (cento e oitenta) dias contado da 1ª Data de Integralização de Cotas.

<u>"Alocações Mínimas"</u>	A Alocação Mínima - Tributário e a Alocação Mínima - Regulatório quando referidas em conjunto e indistintamente.
<u>"Amortização de Principal"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 9.6 do Anexo Descritivo e do Apêndice aplicável.
<u>"Amortização Extraordinária"</u>	A amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 10.5 do Anexo Descritivo e seus subitens. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária.
<u>"Amortização Pro Rata"</u>	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (i) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo.
<u>"Amortização Sequencial"</u>	O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, ou de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme detalhado CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, ou (ii) da liquidação da Classe.
<u>"ANBIMA"</u>	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

" <u>Anexo</u> "	Qualquer anexo do Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo e os demais anexos ao Regulamento.
" <u>Anexo Definições Específicas da Classe</u> "	O anexo contendo definições específicas da Classe Única que não estejam previstas na parte geral do Regulamento ou nos demais Anexos, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo VI ao Regulamento, o qual complementa e/ou adita o Anexo Descritivo.
" <u>Anexo Descritivo</u> "	O anexo descritivo da Classe Única, sendo este essencial à sua constituição, que constitui o Anexo I ao Regulamento, o qual será complementado e/ou aditado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe. Referências a Anexo Descritivo incluem, conforme aplicável, as disposições do Anexo Definições Específicas da Classe.
" <u>Anexo Normativo II</u> "	O anexo normativo II da Resolução CVM 175, conforme alterada.
" <u>Apêndices</u> "	Os Apêndices das Cotas Seniores, os Apêndices das Cotas Subordinadas Mezanino e os Apêndices das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos em conjunto e indistintamente.
" <u>Apêndice das Cotas Seniores</u> "	O apêndice descritivo de cada série de Cotas Seniores, elaborado nos moldes do Anexo VII ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Seniores.

" <u>Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior</u> "	O apêndice descritivo de cada emissão das Cotas Subordinadas Júnior, elaborado nos moldes do Anexo X ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Júnior.
" <u>Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino</u> "	O apêndice descritivo de cada série de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, elaborado nos moldes do Anexo VIII ou do Anexo IX ao Regulamento, conforme o caso, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, os Parâmetros de Risco e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino.
" <u>Arquivos de Conciliação</u> "	Os arquivos contendo informações de pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos, enviados mensalmente pelo INSS ao Credor Original, após processamento da folha de benefícios dos Devedores.
" <u>Arquivos de Glosa</u> "	Arquivos eletrônicos disponibilizados pelo INSS ao Credor Original, mensalmente, indicando, para cada empréstimo Consignado, as parcelas cujas Consignações estarão sujeitas à glosa (i.e., exclusão de valores) pelo INSS na próxima data de liquidação, indicando também os respectivos códigos de glosa.
" <u>Arquivos Recorte</u> "	Arquivos eletrônicos, contendo informações de pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos extraídas do respectivo Arquivo de Conciliação e Arquivo de Glosa, após a exclusão das informações relativas aos Direitos Creditórios que não

	tenham sido transferidos ao Fundo, enviado mensalmente pelo Credor Original ao Consultor Especializado, à Administradora e à Gestora.
<u>"Assembleia de Cotistas"</u>	A Assembleia Geral e a Assembleia Especial, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<u>"Assembleia Especial"</u>	A assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Subclasse ou série, conforme aplicável. Como o Fundo tem Classe Única, as assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por determinadas Subclasses ou séries, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.
<u>"Assembleia Geral"</u>	A assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial em que sejam convocados todos os Cotistas para deliberação de matérias por todas as Subclasses e séries, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.
<u>"Assinatura Digital"</u>	A assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, que seja utilizada na formalização de qualquer instrumento.

<u>"Ativos Financeiros"</u>	Os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 3.6 do Anexo Descritivo.
<u>"Auditor Independente"</u>	A empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, em nome do Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: (i) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; (ii) KPMG Auditores Independentes S.S.; (iii) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; (iv) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; (v) Grant Thornton Auditoria e Consultoria Lta; ou (vi) BDO Auditores Independentes Ltda.
<u>"Averbação INSS"</u>	Averbação junto à Dataprev de parte do benefício ou pensão a que o Devedor tem direito.
<u>"B3"</u>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>"BACEN"</u>	Banco Central do Brasil.
<u>"Banco Aceito"</u>	Instituição financeira em que o Devedor poderá receber o crédito decorrente da operação de concessão de empréstimo Consignado.
<u>"Beneficiário"</u>	O titular de aposentadoria, de pensão por morte, da renda mensal vitalícia, prevista na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, BPC ou de benefícios que tenham como requisito para sua concessão a preexistência do BPC.

" <u>Benefícios do INSS</u> "	Benefícios de aposentadoria e pensão recebidos do INSS pelos Devedores.
" <u>BPC</u> "	O benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
" <u>CCB</u> "	As cédulas de crédito bancário reguladas pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, emitidas pelos Devedores em favor do Credor Original (se houver), representativas dos empréstimos Consignados concedidos pelo Credor Original aos Devedores.
" <u>Endossante</u> "	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
" <u>Classe Única</u> " ou " <u>Classe</u> "	A classe única de cotas do Fundo cujo funcionamento é regido pelo Anexo Descritivo, de modo complementar ao disposto no Regulamento.
" <u>CNPJ</u> "	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>Código ANBIMA</u> "	O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
" <u>Código Civil</u> "	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Códigos INSS Elegíveis</u> "	Os códigos de Benefícios do INSS indicados no Anexo III ao Regulamento, cujo caráter é sempre complementar aos códigos indicados nas previsões normativas.

<u>"Comitê de Investimentos"</u>	Caso aplicável, tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Consignação"</u> e suas variações, como <u>"Consignado"</u>	A forma ordinária de recebimento dos Direitos Creditórios Transferidos, que consiste em desconto das parcelas vincendas das CCB na renda mensal do Devedor realizada pelo Agente Operador do INSS, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos no Convênio.
<u>"Consultor Especializado"</u>	Caso um Consultor Especializado seja nomeado nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Conta do Fundo"</u>	A conta de titularidade do Fundo, em benefício da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, (i) para a qual serão direcionados os recursos (a) transferidos da Conta Vinculada, após a devida conciliação prevista no Regulamento e/ou em seus Anexos; e (b) que, excepcionalmente, o Endossante ou o Credor Original venham a receber de Devedores em relação a Direitos Creditórios Transferidos, inclusive na hipótese de Pré-Pagamento; e (ii) a ser utilizada para outras movimentações de recursos do Fundo, tais como pagamento de despesas, Encargos e aplicação em Ativos Financeiros.
<u>"Conta Vinculada"</u>	Cada conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob o Contrato de Administração de Conta Vinculada, destinada a receber pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos e manter os recursos em custódia, para

	liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela Administradora ou pelo Custodiante, observada a definição de Conta Vinculada no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Contraparte de Derivativos Autorizada"</u>	Caso a celebração de Operações de Derivativos seja permitida nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; ou (iii) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável; e (ii) AAA (bra) (ou equivalente). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Contraparte de Derivativos Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
<u>"Contrato de Administração de Conta Vinculada"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Contrato de Cobrança e Consultoria"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Contrato de Custódia e Controladoria"</u>	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Contrato de Transferência"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

" <u>Convênio</u> "	O convênio celebrado entre, de um lado, o Credor Original e, de outro lado, o INSS, para que os créditos concedidos aos Devedores, representados pelas CCB, sejam objeto de Consignação.
" <u>Cotas</u> "	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
" <u>Cotas Públicas</u> "	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto.
" <u>Cotas Seniores</u> "	As Cotas da subclasse sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento e dos respectivos Apêndices.
" <u>Cotas Subordinadas</u> "	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
" <u>Cotas Subordinadas Júnior</u> "	As Cotas da subclasse subordinada júnior emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
" <u>Cotas Subordinadas Mezanino</u> "	As Cotas das subclasses subordinadas mezanino emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Regulamento e dos respectivos Apêndices.

" <u>Cotista</u> "	O titular de Cotas do Fundo.
" <u>CPF</u> "	Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil.
" <u>Credor Original</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
" <u>Crítérios de Elegibilidade</u> "	Os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.
" <u>Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo</u> "	Valor determinado pela Gestora em cada Data de Verificação, como a média das razões entre as Estimativa de Despesas e Encargos e o Patrimônio Líquido, com base nos últimos 6 (seis) meses, considerando-se, em cada caso, o Patrimônio Líquido no início de cada respectivo Período de Cálculo.
" <u>CMN</u> "	Conselho Monetário Nacional.
" <u>Custodiante</u> "	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
" <u>CVM</u> "	Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data Base de Índices</u> "	Todo 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Verificação, sendo certo que, em caso de eventuais atrasos, pelo Agente Operador do INSS, nos pagamentos devidos ao Fundo no 5º (quinto) Dia Útil do mês de referência, em até 1 (um) Dia Útil, a Gestora pode considerar como Data Base de Índices o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Verificação.

<u>"Data de Aquisição e Pagamento"</u>	Cada data em que ocorra o endosso em preto das CCB, a celebração de Termo de Transferência e pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Endossante, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. O Anexo Definições Específicas da Classe especificará o prazo máximo entre cada Data de Oferta e a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.
<u>"Data de Envio de Informações para Gestora"</u>	Data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Data de Envio do Relatório de Gestão"</u>	Todo Dia Útil imediatamente posterior à Data de Verificação.
<u>"Data de Início do Fundo"</u>	A data da primeira integralização de Cotas de qualquer Subclasse ou série.
<u>"Data de Oferta"</u>	Toda data em que o Endossante, nos termos do Contrato de Transferência, ofertar Direitos Creditórios para Transferência ao Fundo.
<u>"Data de Pagamento"</u>	Com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: • Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda

	Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação. Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Referência.
<u>"Data de Referência"</u>	Data especificada no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Data de Resgate"</u>	A data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Apêndice, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Subclasses.
<u>"Data de Verificação"</u>	O 2º (segundo) Dia Útil anterior a cada Data de Referência, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao encerramento do Período de Alocação.
<u>"Dataprev"</u>	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. – Dataprev, uma empresa pública brasileira, vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, responsável pela gestão da Base de Dados Sociais Brasileira e pelo processamento dos pagamentos, inclusive, dos benefícios previdenciários do INSS.
<u>"Devedores"</u>	Os Beneficiários que tenham tomado crédito com o Credor Original, com Consignação na respectiva folha de benefícios, representado por CCB, cujos Direitos Creditórios tenham sido transferidos ao Fundo.

<u>"Dia Útil"</u>	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos do Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<u>"Direitos Creditórios"</u>	Os direitos creditórios descritos no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Direitos Creditórios Inadimplidos"</u>	Todos os Direitos Creditórios Transferidos vencidos e não pagos pelos Devedores.
<u>"Direitos Creditórios Transferidos"</u>	Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos e/ou endossados e transferidos à Classe Única.
<u>"Disponibilidades"</u>	São em conjunto: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (iii) os Ativos Financeiros.
<u>"Documentos Complementares"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Duration Inicial da Carteira"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

<u>"Duration Remanescente da Carteira"</u>	Com relação a carteiras de Direitos Creditórios com juros prefixados, é o valor determinado pela Gestora conforme fórmula abaixo: $\frac{(\sum \text{fluxos de caixa vencidos dos Direitos Creditórios Transferidos} * \text{Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos} / 252 * \text{Fator de Desconto})}{\text{Valor dos Direitos Creditórios}}$ onde: Fator de Desconto significa, com relação a cada parcela vincenda de Direitos Creditórios Transferidos, o valor determinado conforme fórmula abaixo: $1 / (1 + \text{Retorno Médio da Carteira})^{(\text{Dias Úteis até as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos} / 252)}$ Entre a 1ª Data de Integralização e a 1ª Data de Verificação, o valor do <i>Duration</i> Remanescente da Carteira será igual ao <i>Duration</i> Inicial da Carteira. Com relação a carteiras de Direitos Creditórios que não sejam de juros prefixados, é o valor do <i>modified duration</i>, conforme determinado pela Gestora.
<u>"Encargos"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1 da parte geral do Regulamento.
<u>"Entidade de Investimento"</u>	Nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, são classificados como entidades de investimento os

	fundos de investimento no país que (i) tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos; e (ii) observem os demais requisitos e disposições previstos na Resolução CMN 5.111.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Tem seu significado definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Estimativa de Despesas e Encargos”</u>	Montante estimado das despesas e dos Encargos, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, apurado pela Gestora, em conjunto com a Administradora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.
<u>“Estimativa de Variação do Índice de Preços”</u>	Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do Índice de Preços, conforme mais recente projeção de variação de Índice de Preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.
<u>“Evento de Aceleração de Vencimento”</u>	Cada evento definido no item 11.5.5 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
<u>“Evento de Aceleração de Vencimento Adicional”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

<u>"Evento de Avaliação"</u>	Cada evento definido no item 14.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.
<u>"Evento de Avaliação Adicional"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Evento de Desalavancagem"</u>	Cada evento definido no item 11.5.3 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas.
<u>"Evento de Desalavancagem Adicional"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Evento de Deterioração de Crédito"</u>	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato de Transferência, no Contrato de Cobrança e Consultoria, no Contrato de Custódia e Controladoria (se houver) ou em qualquer outro contrato ou documento relativo ao Fundo, desde que tal falha não seja sanada dentro do prazo de cura específico previsto no respectivo instrumento ou, caso não haja prazo específico ali previsto, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do comunicado da parte inocente nesse sentido; e

	(ii) a ocorrência ou existência de (a) um inadimplemento, evento de inadimplemento, ou outra condição ou evento semelhante (de qualquer forma descritos) em relação a tal parte ou, qualquer garantidor de tal parte, nos termos de um ou mais acordos ou instrumentos celebrados entre quaisquer deles (individual ou coletivamente); ou (b) um inadimplemento de uma parte ou garantidor com relação a um ou mais pagamentos devidos à outra parte, em montante agregado não inferior ao Montante Mínimo nos termos de tais acordos ou instrumentos (depois da entrada em vigor de qualquer exigência de comunicado ou período de carência).
<u>"Evento de Insolvência"</u>	A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano

	de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; e (vi) efetivação de qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores.
<u>"Evento de Liquidação Antecipada"</u>	Cada evento definido no CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia de Cotistas para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.
<u>"Evento de Liquidação Antecipada Adicional"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Evento de Realavancagem"</u>	Cada evento definido no item 11.5.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização <i>Pro Rata</i> , independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.
<u>"Evento de Realavancagem Adicional"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.

<u>“Excesso de Retorno da Carteira”</u>	A diferença entre (i) o Retorno Médio da Carteira; e (ii) a soma (a) do Retorno Médio das Cotas Públicas; e (b) do Custo dos Prestadores de Serviços do Fundo.
<u>“Excesso de Spread Mínimo Absoluto”</u>	Com relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, significa o valor conforme especificado em seus respectivos Apêndices, calculado como a média ponderada do Excesso de Spread Credor Original e do Excesso de Spread Tombamento.
<u>“Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado”</u>	O maior dos Excessos de Spread Mínimos Absolutos referentes a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificado em seus Apêndices. Caso não haja tais Cotas em circulação, ou caso seus Apêndices não especifiquem os respectivos Excessos de Spread Mínimos Absolutos, o Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado considerado será 1% (um por cento) ao ano.
<u>“Excesso de Spread Credor Original”</u>	Significa o excesso de spread a ser utilizado para o cálculo da Taxa Mínima de Transferência, caso haja Cotas Públicas em circulação e a Transferência seja realizada do Credor Original ao Fundo, equivalente ao valor definido no respectivo Contrato de Transferência.
<u>“Excesso de Spread Tombamento”</u>	Significa o excesso de spread a ser utilizado para o cálculo da Taxa Mínima de Transferência, caso haja Cotas Públicas em circulação e a Transferência seja realizada do FIDC Warehouse ao Fundo, equivalente ao valor definido no respectivo Contrato de Transferência.

<u>"Fato Relevante"</u>	Qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas, observado o item 6.2.2 da parte geral do Regulamento.
<u>"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"</u>	Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a razão entre (i) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino; e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse em circulação, conforme calculado pela Administradora.
<u>"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"</u>	A razão entre (i) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior; e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
<u>"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino"</u>	Com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.
<u>"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"</u>	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices.
<u>"Fundo"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 1.1 da parte geral do Regulamento. Como o Fundo é constituído com Classe Única, todas as referências ao Fundo no Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única, e vice-versa.

<u>"Gestora"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 2.2 da parte geral do Regulamento.
<u>"Grupo Econômico"</u>	Significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
<u>"Horizonte de Liquidez"</u>	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (exclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Verificação (inclusive) subsequente ao mês em questão.
<u>"IGP-M"</u>	Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV.
<u>"Inconsistência Relevante"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo V ao Regulamento.
<u>"Índice de Atraso 90"</u>	O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (i) na referida Data Base de Índices, o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios, dos Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham apresentado atrasos superiores a 90 (noventa) dias em qualquer momento desde a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório Transferido, sendo certo que serão considerados inclusive os Direitos Creditórios Inadimplidos que voltarem a ser adimplentes; e (ii) o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Transferidos, conforme indicado na Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito Creditório.

	Fica esclarecido que o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios Transferidos será considerado bruto de provisão para Devedores duvidosos, e serão determinados com data base de cada Data Base dos Índices. Para fins de esclarecimentos, fica definido que o Preço de Aquisição indicado em (ii) deve ser considerado para a totalidade dos Direitos Creditórios Transferidos em qualquer Data de Aquisição e Pagamento, incluindo Direitos Creditórios Transferidos eventualmente já pagos e baixados contabilmente na respectiva Data Base dos Índices.
" <u>Índice de Cobertura</u> "	O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00 (um inteiro).
" <u>Índice de Cobertura Mezanino</u> "	Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, em cada Data de Referência, Data de Oferta e data de integralização de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em questão:

	<i>Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino</i> + <i>valor das Disponibilidades</i> <i>(saldo das Cotas Seniores em circulação + saldo das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses com prioridade igual ou maior que a Subclasse em questão em circulação)</i> Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Mezanino, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos. O Índice de Cobertura Mezanino será o menor dentre os Índices de Cobertura Mezanino das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
<u>"Índice de Cobertura Sênior"</u>	Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora em cada Data de Referência, Data de Oferta e data de integralização de Cotas Seniores: <i>Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior</i> + <i>valor das Disponibilidades</i> <i>saldo das Cotas Seniores em circulação</i> Para fins de cálculo do Índice de Cobertura Sênior, o valor das Disponibilidades será computado líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos.

<u>"Índice de Renegociação"</u>	O índice calculado periodicamente pelo Consultor Especializado da Classe, na respectiva Data de Verificação, resultante da razão entre (i) o somatório do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios Transferidos, bruto de provisão para devedores duvidosos, conforme calculado na respectiva Data Base de Índices, referente a todos os Direitos Creditórios Transferidos que tenham sido originados por meio de Renegociação, que tenham (a) o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Transferidos integrantes da CCB renegociada inferior ao somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Transferidos da CCB original; e (b) nova taxa de juros inferior à Taxa de Transferência ao Fundo; e (ii) o Patrimônio Líquido na respectiva Data Base de Índices.
<u>"Índice de Refinanciamento"</u>	O índice calculado periodicamente pelo Consultor Especializado da Classe, com relação aos últimos 12 (doze) meses da respectiva Data de Verificação, resultante da razão entre (i) o somatório do valor presente dos Direitos Creditórios Transferidos, referente a todos os Direitos Creditórios Transferidos que tenham sido originados por meio de Refinanciamento, que tenham (a) o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Transferidos integrantes da CCB refinanciada igual ou superior ao somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Transferidos da CCB original; e (b) que tiveram a nova taxa de juros igual ou superior à Taxa de Transferência ao Fundo; e (ii) o Patrimônio Líquido na respectiva Data Base de Índices.
<u>"Índice de Subordinação"</u>	Relação mínima que deve ser observada pela Gestora em cada Data de Referência, Data de Oferta, data de integralização de Cotas e data em que seja realizada a

	Amortização Extraordinária, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas, entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasses com prioridade igual ou inferior à Subclasse em questão; e (ii) Patrimônio Líquido. O Anexo Definições Específicas da Classe especifica os valores mínimos dos Índices de Subordinação de cada Subclasse de Cotas Subordinadas.
" <u>INSS</u> "	O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social. Para os fins deste Regulamento, referências ao INSS compreenderão também a Dataprev.
" <u>Instituição Autorizada</u> "	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Banco Itaú Unibanco S.A.; ou (vi) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Fitch Ratings, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, caso aplicável; e (ii) AAA (bra). Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.
" <u>Investidor Autorizado</u> "	Qualquer investidor autorizado a adquirir as Cotas, que deve se enquadrar (i) no conceito de Investidor

	Profissional ou Investidor Qualificado, conforme previsto no Anexo Definições Específicas da Classe; e (ii) quando da subscrição das Cotas no âmbito de uma oferta pública ou da posterior aquisição das Cotas no mercado secundário, no público-alvo estabelecido nas normas vigentes aplicáveis à respectiva oferta pública e especificados no respectivo Apêndice.
" <u>Investidor Profissional</u> "	O investidor que seja considerado profissional nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
" <u>Investidor Qualificado</u> "	O investidor que seja considerado qualificado nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 30.
" <u>IPCA</u> "	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
" <u>Justa Causa</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe.
" <u>Lei 10.820</u> "	A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, ou qualquer lei que venha a substituí-la.
" <u>Lei 14.754</u> "	A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
" <u>Limite Superior de Remuneração</u> "	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 11.4 do Anexo Descritivo.

<u>"Medida Provisória nº 2.200-2"</u>	Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
<u>"Meta de Amortização"</u>	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
<u>"Meta de Amortização de Principal"</u>	Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 10.4 do Anexo Descritivo.
<u>"Meta de Indexação"</u>	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de indexação de tais Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
<u>"Meta de Rentabilidade"</u>	Com relação a cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, o índice referencial ou a meta de rentabilidade de tais Cotas, determinada em seu respectivo Apêndice.
<u>"Montante Mínimo"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"MTM da Operação de Derivativos"</u>	A marcação a mercado (<i>mark-to-market</i>) de cada Operação de Derivativos, conforme informada pela B3 ou calculada pela Administradora, nos termos do seu manual de precificação.
<u>"MTM Global das Operações de Derivativos"</u>	O valor agregado líquido dos MTMs das Operações de Derivativos do Fundo.

<u>“Operações de Derivativos”</u>	Caso sua celebração seja permitida nos termos do Anexo Definições Específicas da Classe, as operações em mercados de derivativos nas modalidades swap, termo, opções, celebradas entre o Fundo e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.
<u>“Originador”</u>	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Parâmetros da Oferta”</u>	As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (i) montante de Cotas; (ii) quantidade de Cotas; (iii) distribuição parcial e montante mínimo da oferta; (iv) forma de distribuição; (v) forma de integralização; (vi) prazo de distribuição; e (vii) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Apêndice, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
<u>“Parâmetros de Pagamento”</u>	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Datas de Pagamento; (ii) Meta de Rentabilidade; (iii) Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que se um Apêndice não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável às Cotas em questão; (iv) Fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e, conforme o caso, de Meta de Indexação para datas

	futuras, para fins do disposto no Regulamento; (v) Data de Resgate; e (vi) Meta de Amortização de Principal.
<u>"Parâmetros de Risco"</u>	As informações referentes aos parâmetros de mitigação de risco de Cotas, a serem incluídas no respectivo Apêndice: (i) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios; e (ii) Excesso de Spread Mínimo Absoluto.
<u>"Partes Relacionadas"</u>	As partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
<u>"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.3.2 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Patamar de Desalavancagem 1"</u>	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Patamar de Desalavancagem 2"</u>	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Patamar de Desalavancagem de Perdas"</u>	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária"</u>	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Patamar de Realavancagem de Perdas"</u>	Valor especificado no Anexo Definições Específicas da Classe.

<u>"Patrimônio Líquido"</u>	O patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Transferidos e das Disponibilidades, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
<u>"Período de Alocação"</u>	Período compreendido entre a Data de Início do Fundo e (i) a data em que se encerrar o prazo de 6 (seis) meses contado da Data de Início do Fundo; ou (ii) 30 de junho de 2026, o que ocorrer primeiro.
<u>"Período de Cálculo"</u>	Período decorrido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas ou uma Data de Verificação, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Verificação (exclusive).
<u>"Período de Carência"</u>	O período descrito no respectivo Apêndice, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou Subclasse de Cotas.
<u>"Política de Cobrança"</u>	A política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista no Anexo IV ao Regulamento.
<u>"Política de Contratação de Derivativos"</u>	A política de contratação de Operações de Derivativos, conforme prevista no Anexo XI.
<u>"Política de Crédito"</u>	A política de originação e concessão de crédito adotada pelo Endossante, pelo Credor Original (se houver) e/ou pelo Originador (se houver), conforme prevista no Anexo III ao Regulamento.
<u>"Prazo de Duração"</u>	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme

	o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
<u>"Preço de Aquisição"</u>	O preço a ser pago pelo Fundo ao Endossante pela aquisição dos Direitos Creditórios, conforme especificado em cada Contrato de Transferência e/ou Termo de Transferência, que levará em conta a Taxa Mínima de Transferência.
<u>"Prestadores de Serviços Essenciais"</u>	A Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
<u>"RCO"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Regras e Procedimentos ANBIMA"</u>	As Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
<u>"Regulamento"</u>	O presente regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo, o Anexo Definições Específicas da Classe, e os demais anexos, conforme adotados ou alterados de tempos em tempos.
<u>"Relatório de Gestão"</u>	O relatório contendo as informações previstas no item 7.2(vi) do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Remuneração"</u>	Valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Reserva de Despesas e Encargos"</u>	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora para o pagamento de despesas e Encargos, nos

	termos previstos no item 17.1 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Reserva de Liquidez"</u>	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora para o pagamento das operações de Refinanciamento e de Renegociação, nos termos do item 17.2 do Anexo Descritivo e do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Reserva de MTM"</u>	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora para o pagamento das Operações de Derivativos, nos termos do item 17.3 do Anexo Descritivo e, se for o caso, do Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Resolução CMN 5.111"</u>	A Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 160"</u>	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 175"</u>	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>"Retorno Médio da Carteira"</u>	Taxa interna de retorno média dos Direitos Creditórios Transferidos, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e como valores futuros os respectivos valores das parcelas vincendas dos Direitos Creditórios Transferidos nas respectivas datas de vencimento, ponderada pelo Valor dos Direitos Creditórios, determinada pela Gestora em cada Data de

	Verificação, com referência aos Direitos Creditórios Transferidos no fechamento do mês calendário anterior.
<u>"Retorno Médio das Cotas Públicas"</u>	Valor calculado pela Gestora em cada Data de Verificação como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as emissões de Cotas Públicas.
<u>"Retornos Ponderados das Cotas"</u>	Com relação a uma Data de Verificação e a cada emissão de Cotas Públicas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI e não seja aplicável uma Meta de Indexação, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Administradora por meio de uma das seguintes fórmulas, conforme aplicável: (i) caso o Apêndice estabeleça Meta de Rentabilidade atrelada à uma Sobretaxa Pública: $((1 + \text{Taxa Benchmark Base}) * (1 + \text{Sobretaxa Pública}) - 1) *$ Valor agregado das Cotas Públicas em questão/ valor agregado de todas as Cotas Públicas (ii) caso o Apêndice estabeleça Meta de Rentabilidade atrelada à percentual da Taxa DI: $((1 + ((1 + \text{Taxa Benchmark Base})^{(1/252)} - 1) * \text{percentual})^{252} - 1) *$ Valor agregado das Cotas Públicas em questão/ valor agregado de todas as Cotas Públicas Para Cotas Públicas com Meta de Indexação aplicável, ou com Meta de Rentabilidade não vinculada à Taxas DI,

	o respectivo Apêndice deverá determinar a fórmula de cálculo do Retornos Ponderados das Cotas.
<u>"Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios"</u>	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Transferidos, calculado utilizando a Taxa de Transferência utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, líquido de provisões para devedores duvidosos, apurado em cada uma das Datas de Verificação e determinado com referência na respectiva Data Base de Índices.
<u>"Sobretaxa Mezanino"</u>	Com relação às séries das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Apêndice.
<u>"Sobretaxa Pública"</u>	A Sobretaxa Sênior ou a Sobretaxa Mezanino, conforme aplicável às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino respectivamente.
<u>"Sobretaxa Sênior"</u>	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Apêndice.
<u>"Spread de Precificação"</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo Descritivo.

" <u>Spread de Precificação Médio da Carteira</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído no item Erro! Fonte de referência não encontrada. do Anexo Descritivo.
" <u>Subclasse</u> "	Significa a subclasse de Cotas Seniores, cada uma das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
" <u>Taxa Benchmark Base</u> "	Tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
" <u>Taxa de Administração</u> "	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
" <u>Taxa de Consultoria</u> "	Caso aplicável, tem o significado que lhe é atribuído no Anexo Definições Específicas da Classe.
" <u>Taxa de Gestão</u> "	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
" <u>Taxa de Transferência</u> "	A taxa de transferência a ser observada na definição do Preço de Aquisição, definida de tempos em tempos pela Gestora, a qual deverá ser igual ou superior à Taxa Mínima de Transferência.
" <u>Taxa DI</u> "	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra grupo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTMV e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo,

	expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<u>"Taxa Máxima de Custódia"</u>	A taxa devida nos termos previstos no CAPÍTULO 8 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Taxa Mínima de Transferência"</u>	A taxa mínima de Transferência, informada pela Gestora, calculada de acordo com uma das fórmulas abaixo: (i) caso haja Cotas Públicas em circulação, a Taxa Mínima de Transferência será determinada conforme a fórmula abaixo: $(1 + \text{Retorno Médio das Cotas Públicas}) * (1 + \text{Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado}) - 1$ (ii) caso não haja Cotas Públicas em circulação, em qualquer hipótese, a Taxa Mínima de Transferência será determinada conforme a fórmula abaixo: $(1 + \text{Taxa Benchmark Base}) * (1 + \text{Excesso de Spread Mínimo Absoluto Consolidado}) - 1$
<u>"Taxas Referenciais DI Futuro da B3"</u>	As taxas de juros referenciais divulgadas pela B3, expressas na forma percentual, ao ano, calculadas sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgadas pela B3, disponibilizadas por meio do link: https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-

	<u>data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/</u> .
<u>"Termo de Transferência"</u>	O termo que identifica a Transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo na forma do anexo ao Contrato de Transferência.
<u>"Transferência"</u>	Cada transferência de um Direito Creditório ao Fundo, que será realizada por meio de endosso em preto das respectivas CCB, conforme previsto no artigo 29, §1º, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.
<u>"Valor dos Direitos Creditórios"</u>	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Transferidos, calculado utilizando a taxa de desconto de Transferência para a Classe utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, sob a forma de capitalização composta.
<u>"Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios"</u>	Com relação a uma data e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Transferidos, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela Administradora.
<u>"Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios"</u>	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Transferidos, calculado

	utilizando a taxa de desconto de Transferência para a Classe utilizada para a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O Anexo Definições Específicas da Classe poderá especificar que o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios leve em consideração fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate de Cotas Públicas em circulação.
<u>"Valor Principal de Referência"</u>	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"</u>	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização"</u>	O valor calculado de acordo com o item 10.4 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Valor Unitário de Emissão"</u>	O valor nominal unitário de emissão de quaisquer Cotas, independente da Subclasse ou série, na 1ª Data de Integralização em questão, conforme definido no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>"Valor Unitário de Referência"</u>	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.

<u>“Valor Unitário de Referência Corrigido”</u>	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”</u>	O valor calculado de acordo com o item 9.6 do Anexo Descritivo e, se for o caso, com o Anexo Definições Específicas da Classe, em relação a cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”</u>	Com relação a uma Data de Pagamento e uma determinada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.
<u>“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”</u>	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo e, se for o caso, no Anexo Definições Específicas da Classe.

Anexo III

ao Regulamento do ICRED CHOPIN INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Política de Originação e Concessão de Crédito

Os termos e expressões utilizados neste Anexo III, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Anexo II ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. O público-alvo das operações de crédito consignado são os Beneficiários sob os códigos previstos na tabela abaixo:

Códigos INSS Elegíveis	
Espécie	Descrição da Espécie
1	Pensão por Morte de Trabalhador Rural
2	Pensão por Morte Acidentária Trabalhador Rural
3	Pensão por Morte de Empregador Rural
4	Aposentadoria por Invalidez Trabalhador Rural
5	Aposentadoria Invalidez Acidentária Trabalhador Rural
6	Aposentadoria Invalidez Empregador Rural
7	Aposentadoria por Velhice Trabalhador Rural
8	Aposentadoria por Idade Empregador Rural
12	Renda mensal vitalícia por idade do trabalhador rural (Lei nº 6.179/74)
19	Pensão de Estudante (Lei 7.004/82)
20	Pensão por Morte de Ex Diplomata
21	Pensão por Morte Previdenciária
22	Pensão por Morte Estatutária
23	Pensão por Morte de Ex Combatente
24	Pensão Especial (ato Institucional)
26	Pensão por Morte Especial
27	Pensão Morte Servidor Público Federal
28	Pensão por Morte Regime Geral
29	Pensão por Morte Ex Combatente Marítimo

32	Aposentadoria Invalidez Previdenciária
33	Aposentadoria Invalidez Aeronauta
34	Aposentadoria Inval. Ex Combatente Marítimo
37	Aposentadoria Extranumerário Capin
38	Aposentadoria Extranum. Funcionário Público
40	Renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179/74)
41	Aposentadoria por Idade
42	Aposentadoria por Tempo de Contribuição
43	Aposentadoria por Tempo Serviço Ex Combatente
44	Aposentadoria Especial de Aeronauta
45	Aposentadoria Tempo Serviço Jornalista
46	Aposentadoria Especial
49	Aposentadoria Ordinária
51	Aposentadoria Invalidez Extinto Plano Básico
52	Aposentadoria Idade Extinto Plano Básico
54	Pensão Indenizatória a Cargo da União
55	Pensão por Morte Extinto Plano Básico
56	Pensão Vitalícia Síndrome Talidomida
57	Aposentadoria Tempo de Serviço de Professor
58	Aposentadoria de Anistiados
59	Pensão por Morte de Anistiados
60	Benefício Indenizatório a cargo da União
72	Aposentadoria Tempo Serviço Lei de Guerra
78	Aposentadoria Idade Lei de Guerra
81	Aposentadoria Compulsória Ex Sasse
82	Aposentadoria Tempo de Serviço Ex Sasse
83	Aposentadoria por Invalidez Ex Sasse
84	Pensão por Morte Ex Sasse
87	Amparo Social à Pessoa Portadora de Necessidades Especiais
89	Pensão Esp. Vítimas Hemodiálise Caruaru
92	Aposentadoria Invalidez Acidente Trabalho
93	Pensão por Morte Acidente do Trabalho
96	Pensão Especial Hanseníase Lei 11.520/07

2. A originação das operações de empréstimo se dá por plataforma eletrônica operacionalizada pelo Originador, a qual atua como correspondente bancário do Credor Original. O Originador será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente; (iii) análise de crédito de cada cliente para fins de concessão de crédito e respectivas condições conforme suas diretrizes e alçadas de concessão de crédito; e (iv) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

3. No processo de análise de crédito, examina-se a compatibilidade entre a proposta de empréstimo pretendida pelo Devedor e a disponibilidade de saldo livre de bloqueio do Devedor junto ao benefício ou pensão recebidos do INSS, respeitadas as alíquotas definidas na Lei 10.820.

4. A partir da definição das alíquotas máximas de desconto permitidas, para definição das características da operação de crédito, leva-se em consideração o quanto segue.

4.1. Sendo possível a operação em questão, assegurado o recebimento do benefício ou pensão pelo Devedor junto ao INSS, a operação de crédito pretendida deve encontrar-se dentro de alguns pré-requisitos operacionais, abaixo exemplificados:

- (i) atender aos requisitos individuais dos Devedores, tais como:
 - (a) ser pessoa física;
 - (b) estar com a situação cadastral do CPF regular junto à Receita Federal do Brasil;
 - (c) ter idade, no momento da emissão da CCB, entre 18 (dezoito) anos e 76 (setenta e seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sendo certo que o Credor Original poderá realizar contato com o Devedor visando a confirmação de dados pessoais e/ou da operação; e
 - (d) ser alfabetizado.
- (ii) a concessão crédito terá o prazo e valor máximo distribuídos conforme tabela abaixo:

Idade	Prazo Máximo (parcelas)	Valor Máximo
18 e 71 anos, 11 meses e 29 dias	108	R\$100.000,00
72 a 72 anos, 11 meses e 29 dias	96	R\$100.000,00
73 a 73 anos, 11 meses e 29 dias	84	R\$100.000,00
74 a 74 anos, 11 meses e 29 dias	72	R\$100.000,00
75 a 75 anos, 11 meses e 29 dias	60	R\$30.000,00
76 a 76 anos, 11 meses e 29 dias	48	R\$30.000,00
77 anos ou mais	Não faz	Não faz

Além disso, a margem consignável deve ser de, no mínimo, R\$ 800,00 (oitocentos reais).

- (iii) ser formalizada por CCB emitida em meio eletrônico e mediante coleta de biometria facial;
- (iv) fornecer toda a documentação exigida para a formalização da operação, apresentando, pelo menos, termo de autorização de consignação, cédula de identidade (RG) ou carteira nacional de habilitação (CNH), ou ainda a documentação do(s) representante(s) legal(is) no caso do Devedor incapaz. Considera-se representante legal o representante do titular do benefício, civilmente incapaz, na qualidade de curador, guardião ou tutor (nato ou judicial);
- (v) o prazo de duração da operação pretendida deve estar dentro dos parâmetros definidos, sendo de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, de 108 (cento e oito) meses;
- (vi) o crédito decorrente da operação aprovada somente poderá ser creditado em conta de titularidade do Devedor mantida em um Banco Aceito; e
- (vii) não ter efetuado mais que 13 (treze) empréstimos por benefício.

5. Para o benefício de invalidez, no que tange as espécies códigos 4, 5, 6, 32, 33, 34, 51, 83 e 92, será necessário ainda observar os seguintes critérios:

- (i) os Devedores entre 55 (cinquenta e cinco) anos e 59 (cinquenta e nove) anos e 11 (onze) meses deverão possuir o benefício há mais de 15 (quinze) anos; e
- (ii) os Devedores a partir de 60 (sessenta) anos completos independem do tempo que possuem o benefício.

6. Para os benefícios de pensão por morte, será necessário observar os seguintes critérios:

- (i) aprovação mediante a data de concessão da pensão em função do prazo de término do contrato (conforme tabela abaixo):

Idade do dependente na data do óbito	Duração máxima do benefício ou cota
Menos de 22 (vinte e dois) anos	3 (três) anos
Entre 22 (vinte e dois) anos e 27 (vinte e sete) anos	6 (seis) anos
Entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos	10 (dez) anos
Entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos	15 (quinze) anos
Entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos	20 (vinte) anos
Com 45 (quarenta e cinco) anos ou mais	Vitalícia

- (ii) o término do contrato deve estar dentro do prazo de recebimento da pensão; e
- (iii) as pensões adquiridas anteriormente à publicação da Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, não sofrerão alterações, portanto as análises deverão ocorrer normalmente.

7. Adicionalmente, não são autorizados empréstimos consignados que estejam sujeitos a alguma das condições descritas a seguir:

- (i) pensionista que recebe benefício através de pensão alimentícia;
- (ii) aposentados e pensionistas residentes no exterior;
- (iii) assistenciais, inclusive os decorrentes de leis especiais;

- (iv) benefícios recebidos por meio de representante legal do segurado: dependente, tutelado ou curatelado;
- (v) benefícios pagos por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;
- (vi) benefícios pagos por intermédio da empresa conveniada; e
- (vii) benefícios pagos por intermédio de cooperativas de créditos que não possuam contratos para pagamento e arrecadação de benefícios.

Anexo IV

ao Regulamento do ICRED CHOPIN INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Política de Cobrança

Os termos e expressões utilizados neste anexo, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Anexo II ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Os prazos previstos nesta Política de Cobrança são meramente indicativos, podendo ser estendidos ou reduzidos a depender das características de cada ativo analisado.

1. Procedimentos para Recuperação de Crédito

- 1.1. Na situação de inadimplemento de um Direito Creditório Transferido, o respectivo Devedor terá o prazo de 5 (cinco) dias para realizar o pagamento do saldo devedor em aberto. Caso, após esse prazo, o Devedor não tenha quitado suas obrigações, este será considerado inadimplente.
- 1.2. O Agente de Cobrança Extraordinária deverá entrar em contato com o Devedor em questão e exigir uma explicação formal para o inadimplemento. Caso, a exclusivo critério do Agente de Cobrança Extraordinária, se entenda que o Devedor não voltará a honrar os pagamentos devidos e uma solução negociada não será possível, ou ainda caso não seja possível contatar o Devedor, os assessores jurídicos contratados serão acionados e tomarão as medidas legais cabíveis.

2. Etapas de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

- 2.1. A cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos seguirá as etapas previstas abaixo, reservando-se ao Fundo e/ou ao Agente de Cobrança Extraordinária a faculdade de dispensar o cumprimento, parcial ou integral, de uma ou mais etapas na hipótese em que a imediata cobrança judicial ou a efetivação de outra medida mais incisiva se mostrar necessária para o resguardo dos direitos e prerrogativas do Fundo.

2.2. Fase Preliminar

2.2.1 A partir do 5º (quinto) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Inadimplido, o Devedor é notificado, por diversos canais, tais como SMS, *WhatsApp*, e-mail, telefone ou outro meio de comunicação autorizado pelo Devedor para pagamento do débito em aberto.

2.2.2 Inicia-se a análise dos Documentos Comprobatórios referentes ao Direito Creditório Transferido em questão, de forma a determinar a melhor abordagem na cobrança e recuperação do crédito.

2.2.3 Esta fase também contempla a verificação da situação financeira do Devedor.

2.3. Fase Negocial

2.3.1 A fase negocial inicia-se a partir do contato do Devedor em resposta às notificações enviadas nos termos do item 2.2.1 acima, e as tratativas negociais serão realizadas pelo Agente de Cobrança ou mediante contratação de assessoria jurídica especializada, conforme o caso.

2.3.2 Em caso de ausência de resposta do Devedor às notificações do item 2.2.1 acima, a partir do 35º (trigésimo quinto) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Inadimplido, terão início as tratativas negociais, por iniciativa do próprio Agente de Cobrança ou mediante contratação de assessoria jurídica especializada, conforme o caso.

2.3.3 A notificação mencionada no item 2.2.1 acima deverá estipular que o Devedor pague o débito em aberto em até 5 (cinco) dias, sob pena da remessa de arquivo lógico ou compatível ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) ou ao Serasa S.A. (Serasa Experian), os quais enviarão ao Devedor comunicado sobre sua inclusão no respectivo órgão em até 10 (dez) dias, caso não ocorra a regularização do débito.

2.3.4 Nesta fase também será realizada a modelagem financeira e demais estudos complementares com o fim de determinar a melhor estratégia para recuperação do

crédito, estipulando, para tanto, condições da renegociação visando a adequar o fluxo de pagamentos à capacidade de pagamento do Devedor em mora, evitando maiores perdas.

2.3.5 Uma vez concluída a negociação com um Devedor, o Agente de Cobrança Extraordinária realizará todos os trâmites necessários para a formalização dos documentos a fim de constar o detalhamento proveniente da repactuação da dívida vencida.

2.4. Fase Anterior à Judicial

2.4.1 Encerrada a fase negocial, após o 65º (sexagésimo quinto) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Inadimplido e definida a estratégia de cobrança e recuperação do crédito, a respectiva CCB será levada a protesto e será iniciada a preparação dos documentos necessários para instruir a efetiva cobrança do crédito, bem como a elaboração de novos documentos inerentes à cobrança.

2.5. Fase Judicial

2.5.1 Após o 90º (nonagésimo) dia de atraso no pagamento do Direito Creditório Inadimplido, a documentação levantada na fase anterior será encaminhada para o assessor legal para ajuizamento de medida judicial para cobrança do débito em aberto.

2.5.2 A contratação do assessor legal será efetivada com validação prévia da Administradora, mediante cotação, observados o padrão e a qualidade compatíveis com a complexidade e o valor da causa, sendo que o critério para a escolha do vencedor será o de superior qualidade técnica específica quando as peculiaridades do caso assim demandarem.

2.5.3 Competirá ao Agente de Cobrança Extraordinária monitorar o andamento das demandas judiciais, realizando reuniões mensais com o assessor legal para verificar as estratégias aplicadas, bem como prover informações, documentos e outras solicitações que se fizerem necessárias para o cumprimento das estratégias adotadas.

3. Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos

- 3.1. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá renegociar os Direitos Creditórios Inadimplidos com os Devedores que estiverem inadimplentes a mais de 90 (noventa) dias e demonstrado interesse de renegociação desde que a prorrogação do prazo para pagamento do Direito Creditório Inadimplido seja inferior a 108 (cento e oito) meses.
- 3.2. Na hipótese em que qualquer condição indicada no item 3.1 acima não puder ser observada, individualmente ou cumulativamente, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá conduzir a renegociação em outros termos desde que conte com a aprovação prévia da Gestora.
- 3.3. Toda e qualquer renegociação de Direitos Creditórios Inadimplidos deverá ser formalizada mediante aditamento à CCB, a ser preenchido e enviado pelo Agente de Cobrança Extraordinária aos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Este aditamento deverá ser assinado pelo respectivo Devedor.
- 3.4. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá conduzir a renegociação de CCB inadimplentes. Neste caso, as seguintes condições deverão ser observadas:
 - (i) a renegociação não afete o valor nominal da CCB; e
 - (ii) as condições de renegociação respeitem os Critérios de Elegibilidade.
- 3.4.1. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, excepcionalmente, renegociar a CCB abaixo do valor nominal e com juros remuneratórios inferior à taxa de juros original desde que o Índice de Renegociação seja inferior a 1% (um por cento).
- 3.4.2. Para fins de esclarecimento, considera-se “Índice de Renegociação” o índice calculado periodicamente pelo Consultor Especializado do Fundo, com relação a Data de Início do Fundo e a respectiva data de apuração, resultante da razão entre (i) o somatório do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios Transferidos, bruto de provisão para devedores duvidosos,

conforme calculado na respectiva Data Base de Índices, referente a todos os Direitos Creditórios Transferidos que tenham sido originados por meio de Renegociação, que tenham (a) o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Transferidos integrantes da CCB renegociada inferior ao somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Transferidos da CCB original; e (b) nova taxa de juros inferior à Taxa de Transferência ao Fundo; e (ii) o Patrimônio Líquido na respectiva Data Base de Índices.

- 3.5. Toda e qualquer renegociação de qualquer condição das CCB inadimplidas, ainda que observando os critérios aqui previstos, deverá ser informada pelo Agente de Cobrança Extraordinária à Gestora, na forma definida entre o Agente de Cobrança Extraordinária e a Gestora no Contrato de Cobrança e Consultoria, de forma que o Agente de Cobrança Extraordinária deverá disponibilizar à Gestora todas as informações referentes às novas condições das CCB.
 - 3.6. O Fundo poderá propor ao Agente de Cobrança Extraordinária a antecipação das etapas previstas acima, caso entenda que existe um agravamento do risco de não recebimento das CCB inadimplidas.
 - 3.7. A execução de garantias dos Direitos Creditórios Inadimplidos, quando houver, poderá ocasionar excepcionalmente o ingresso na carteira do Fundo de ativos não previstos no Regulamento. Nesse caso, a Administradora e a Gestora serão convocadas para deliberar a respeito da alienação do ativo no menor prazo possível.
4. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos
- 4.1. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão de inteira responsabilidade do Fundo, em linha com o disposto no artigo 117 da Resolução CVM 175, não estando a Administradora, o Custodiante ou a Gestora, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos mesmos, sem prejuízo das obrigações assumidas pelo respectivo Endossante ou Originador, no respectivo Contrato de Transferência.

- 4.2. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos de cobrança aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou do Endossante, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo.
- 4.3. Não obstante o disposto neste Regulamento, a Administradora, a Gestora e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação desta Política de Cobrança nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos Devedores que estejam inadimplentes com o Fundo.
- 4.4. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, poderá aprovar o aporte de recursos, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.
- 4.5. Todos os valores aportados pelos Cotistas no Fundo nos termos descritos acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Anexo V

ao Regulamento do ICRED CHOPIN INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Procedimentos de Verificação do Lastro nas Transferências dos Direitos Creditórios

1. Procedimentos de Verificação de Lastro nas Transferências de Direitos Creditórios (Tombamento)

1.1. Procedimentos realizados:

Os Documentos Comprobatórios Primários serão enviados pelo FIDC Warehouse, ou terceiro contratado pelo FIDC Warehouse, à Gestora, ou a terceiro por ela contratado, podendo ser o Custodiante, até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

Os Documentos Comprobatórios Secundários serão enviados pelo FIDC Warehouse, ou terceiro contratado pelo FIDC Warehouse, à Gestora, ou a terceiro por ela contratado, podendo ser o Custodiante, até respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

Os Documentos Complementares serão enviados pelo FIDC Warehouse à Gestora, ou a terceiro por ela contratado, podendo ser o Custodiante, em até 2 (dois) Dias Úteis da respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

A oferta de Direitos Creditórios pelo FIDC Warehouse ao Fundo e a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo ocorrerá na mesma data, de forma que a Data de Oferta e a Data de Aquisição e Pagamento corresponderão a uma única data.

As verificações dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares serão realizadas (i) com relação à aquisição de Direitos Creditórios, pela Gestora, ou terceiro por ela contratado, podendo ser o Custodiante, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, com base nos Documentos Comprobatórios e nos Documentos Complementares; e (ii) em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos, pelo Custodiante, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Transferidos, o que for maior, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos procedimentos e parâmetros estabelecidos

abaixo. Na hipótese de o Custodiante ser a parte contratada para realizar a verificação de lastro descrita no item (i) acima, este deverá encaminhar à Gestora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de conclusão da referida verificação, um relatório completo e formal contendo os resultados da análise efetuada, incluindo, mas não se limitando a: (a) a identificação dos Direitos Creditórios verificados; (b) a avaliação e validação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares analisados; e (c) a identificação de eventuais inconsistências identificadas.

Procedimento A. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

- (i) com relação às CCB:
 - (a) a verificação da existência e correta formalização;
 - (b) compatibilidade entre as informações presentes nas CCB e ofertadas, como taxa de juros, valor das parcelas, datas de vencimento das parcelas, dados cadastrais dos devedores (CPF, data de nascimento); e
 - (c) validação da existência da assinatura dos Devedores.
- (ii) com relação aos Termos de Transferência:
 - (a) a verificação da existência, correta formalização e compatibilidade entre a listagem de CCB e as CCB que estão sendo transferidas para o Fundo;
- (iii) com relação aos Documentos Complementares:
 - (a) a verificação de sua existência.

Procedimento B. Critério de identificação de Inconsistências Relevantes:

Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de uma ou mais inconsistências em Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios que representem mais de 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios analisados, independente dos valores de cada Direito Creditório.

2. Procedimentos de Verificação de Lastro nas Transferências de Direitos Creditórios (Novos Direitos Creditórios, Refinanciamento ou Renegociação)

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada (i) pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, podendo ser, inclusive, o Custodiante; e (ii) pelo Custodiante, conforme detalhamento

abaixo, podendo realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

As verificações dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares serão realizadas: **(i)** com relação à Transferência de Direitos Creditórios, pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, podendo ser, inclusive, o Custodiante, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, com base no Documentos Comprobatórios e nos Documentos Complementares; e **(ii)** em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos, pelo Custodiante, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Transferidos, o que for maior, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos procedimentos e parâmetros estabelecidos abaixo.

2.1. Verificação de Lastro dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos

2.1.1. Procedimentos realizados:

Os Documentos Comprobatórios serão enviados pelo Credor Original à Gestora, ou a terceiro por ela contratado, podendo ser o Custodiante, até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

Os Documentos Complementares serão enviados pelo Credor Original à Gestora, ou a terceiro por ela contratado, podendo ser o Custodiante, em até 2 (dois) Dias Úteis da respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

A oferta de Direitos Creditórios pelo Credor Original ao Fundo e a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo ocorrerá na mesma data, de forma que a Data de Oferta e a Data de Aquisição e Pagamento corresponderão a uma única data.

As verificações dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares serão realizadas pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, podendo ser o Custodiante, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

- (i) com relação às CCB eletrônicas:
 - (a) a verificação da existência e correta formalização;
 - (b) a verificação da existência de cláusulas de autorização do Devedor para realização dos descontos das parcelas da CCB diretamente dos Benefícios do INSS de titularidade do Devedor; e
 - (c) a verificação da compatibilidade dos fluxos de caixa previstos nas CCBs ofertadas;
- (ii) com relação aos Documentos Complementares:
 - (a) a verificação da existência do comprovante de disponibilização dos recursos pelo Credor Original para o Devedor;
 - (b) a verificação da existência do documento pertinente fornecido pelo Credor Original, comprovando que houve a averbação do empréstimo Consignado em relação a cada Devedor, ou seja, comprovante do bloqueio, perante a Dataprev, de parcela dos benefícios de aposentadoria e pensão recebidos do INSS pelos Devedores que serão utilizados para pagamento das respectivas CCB; e
 - (c) a verificação da existência dos documentos de identificação pessoal dos Devedores.

Para fins do disposto no procedimento descrito acima, fica esclarecido que a documentação indicada no item (ii)(c) acima será verificada trimestralmente, por amostragem.

2.2. Verificação de Lastro dos Documentos Comprobatórios Relativos a Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou Direitos Creditórios substituídos

As verificações dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos, serão realizadas de forma integral pelo Custodiante, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Transferidos, o que for maior, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos procedimentos estabelecidos no Procedimento A do item 1.1 acima.

Anexo VI

ao Regulamento do ICRED CHOPIN INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Anexo Definições Específicas da Classe

1. Características Gerais e Público-Alvo

1.1. Classificação ANBIMA. Para fins do disposto no Código ANBIMA, o Fundo é classificado como "Financeiro – Crédito Consignado", conforme artigo 34 do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos ANBIMA.

1.2. Público-Alvo. A Classe Única é destinada a Investidores Profissionais, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe Única.

1.3. Investidores Autorizados. Somente Investidores Autorizados que sejam Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

1.4. Prazo de Duração. A Classe Única terá prazo de duração indeterminado.

1.5. Exercício Social. O exercício social da Classe Única tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de novembro de cada ano.

1.6. Valor Unitário de Emissão. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais).

2. Prestadores de Serviços

2.1. Administradora. O Fundo é administrado pela Administradora.

2.1.1. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e daqueles previstos no item 2.1.2 da parte geral do Regulamento e no item 7.1 do Anexo Descritivo, a Administradora é responsável por:

- (i) monitorar passivamente a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência e Evento de Deterioração de Crédito do Credor Original, por meio: (a) do recebimento de comunicação enviada pelo Credor Original, pelo Endossante ou por terceiros interessados sobre a configuração de qualquer Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito; ou (b) da tomada de conhecimento de Eventos de Insolvência ou Eventos de Deterioração de Crédito do Credor Original por quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência e de ou Evento de Deterioração de Crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência ou Evento de Deterioração de Crédito pelo Credor Original, pelo Endossante ou por terceiros;
- (ii) publicar cada Relatório de Gestão no sistema Fundos.Net na respectiva data de recebimento, caso o Relatório de Gestão tenha sido recebido até as 16hrs, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso o Relatório de Gestão tenha sido recebido após as 16hrs; e
- (iii) validar a conciliação dos recursos recebidos na Conta do Fundo.

2.1.2. O manual de precificação e provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço: www.vert-capital.com. A tabela de provisão de perdas para devedores duvidosos se encontra no Anexo XII.

2.2. Gestora. A gestão da carteira do Fundo é realizada pela Gestora.

2.2.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora, diretamente ou por meio de terceiro subcontratado, deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pela Gestora, ou por

empresa por ela contratada, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao Regulamento.

2.2.2.1. As irregularidades e inconsistências apontadas na verificação do lastro serão informadas pela Gestora, ou por terceiro por ela contratado, à Administradora, que tomará as ações cabíveis conforme previstas no Contrato de Transferência. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo V ao presente Regulamento, a Administradora convocará Assembleia de Cotistas nos termos do item 14.4(i) do Anexo Descritivo.

2.2.2. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no website da Gestora: www.vert-capital.com.

2.2.3. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e daqueles previstos nos itens 2.2.2 e 2.2.3 da parte geral do Regulamento e no item 7.2 do Anexo Descritivo, a Gestora é responsável por:

- (i) contratar o Auditor de Processos, que desempenhará as funções previstas no item 2.7 abaixo no âmbito do processo de conciliação dos valores depositados na Conta Vinculada e na Conta do Fundo;
- (ii) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo; e
- (iii) fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora.

2.2.4. Adicionalmente às informações sobre os parâmetros previstos no item 7.2(vi) do Anexo Descritivo, o Relatório de Gestão deverá abranger, os valores dos fluxos de caixa projetados dos Direitos Creditórios, ponderados pelas respectivas provisões para Devedores duvidosos e agregados mensalmente.

20.2 Custodiante. Os serviços descritos no item 7.3 e subitens do Anexo Descritivo serão prestados pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 23.049 de 10 de fevereiro de 2025 ("Custodiante").

2.3. Agente de Cobrança Extraordinária. As atividades de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão exercidas pela **ICRED SOLUÇÕES FINANCEIRAS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Calçadas das Margaridas, 163, sala 02, Centro, CEP 06453-038, inscrita no CNPJ sob o nº 08.939.806/0001-51 ("iCred" ou "Agente de Cobrança Extraordinária"), de acordo com os termos e condições do "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, Consultoria Especializada e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, o Agente de Cobrança Extraordinária (atuando também na qualidade de Consultor Especializado), com interveniência anuência da Gestora e da Administradora, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, de consultoria especializada e monitoramento dos Direitos Creditórios ("Contrato de Cobrança e Consultoria").

2.4. Consultor Especializado. As atividades de consultoria especializada do Fundo serão exercidas pela iCred ("Consultor Especializado"), de acordo com os termos e condições do Contrato de Cobrança e Consultoria.

2.5.1. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares e daqueles previstos no item 7.4 do Anexo Descritivo, o Consultor Especializado é responsável por:

- (i) selecionar para apresentação à Gestora os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, observado o disposto na Política de Investimento definida no Regulamento;
- (ii) assegurar a correta formalização dos Direitos Creditórios e auxiliar a Gestora na formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;
- (iii) diligenciar para que o Endossante envie os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares com o máximo cuidado e diligência à Gestora, na forma prevista no Contrato de Transferência;
- (iv) monitorar o cumprimento, pelo Credor Original, da Política de Crédito prevista neste Regulamento e das obrigações assumidas pelo Endossante e pelo Credor Original em cada Contrato de Transferência e, caso identificada qualquer irregularidade relevante, comunicar de imediato o fato à Gestora e à Administradora;
- (v) informar à Gestora e à Administradora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do conhecimento pelo Consultor Especializado, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, qualquer Evento de Desalavancagem, qualquer Evento de Aceleração de Vencimento, qualquer Evento de Liquidação Antecipada ou qualquer outro evento que possa vir a comprometer o desempenho do Fundo;
- (vi) informar à Gestora e à Administradora, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do conhecimento pelo Consultor Especializado, sobre qualquer inconformidade relevante na atuação do Credor Original, que gere ou possa gerar um efeito adverso relevante para o Fundo;
- (vii) atender às solicitações feitas pela Gestora, pela Administradora ou pelo Custodiante relacionadas ao objeto do Contrato de Cobrança e Consultoria, desde que solicitado com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ou em prazo específico eventualmente acordado entre as partes;

- (viii) informar ao Custodiante, à Administradora e à Gestora sobre qualquer alteração na regulamentação do INSS que modifique os termos e/ou prazos máximos aplicáveis a créditos Consignados, em até 1 (um) Dia Útil contado da publicação da alteração de regulamentação;
- (ix) nas hipóteses de Refinanciamento ou Renegociação, verificar a existência da prova de vida dos Devedores previamente à Transferência ao Fundo;
- (x) prover a estrutura física, eletrônica e de pessoal, para realizar o atendimento e suporte aos Devedores em caso de dúvidas sobre os Direitos Creditórios Transferidos; e
- (xi) efetuar a devida conciliação dos valores depositados na Conta do Fundo.

2.5. Entidade Registradora. Os Direitos Creditórios Transferidos serão registrados na B3 ("Entidade Registradora"), nos termos previstos nos Contratos de Transferência. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo um Encargo.

2.6. Originador. Os Direitos Creditórios serão originados pela iCred ("Originador").

2.7. Auditor de Processos. No âmbito do processo de conciliação dos recursos depositados na Conta Vinculada e na Conta do Fundo, a Gestora, em nome do Fundo, irá contratar um Auditor de Processos, que será responsável por verificar se as informações relativas aos Direitos Creditórios Transferidos constantes de cada Arquivo Recorte enviado pelo Credor Original ao Consultor Especializado, à Administradora e à Gestora, foram devidamente extraídas e reproduzem correta e fielmente aquelas constantes dos respectivos Arquivos de Conciliação e Arquivos de Glosa, sem qualquer manipulação ou divergência.

2.7.1. O Auditor de Processos deverá realizar as verificações mencionadas no item 2.7 acima trimestralmente ("Período de Verificação"), levando em consideração todos os Arquivos de Conciliação, Arquivos de Glosa e Arquivos Recorte produzidos durante tal Período de Verificação.

2.7.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término de cada Período de Verificação, o Auditor de Processos deverá apresentar à Gestora um relatório de verificação de processos nos termos definidos no respectivo contrato de prestação de serviços de verificação de processos, detalhando as verificações realizadas e os resultados obtidos, sendo que caso sejam apontadas quaisquer inconsistências em tais relatórios, a Gestora deverá informar imediatamente à Administradora sobre tais inconsistências.

2.8. Agência Classificadora de Risco. Será contratada Agência Classificadora de Risco para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A.

2.8.1. A classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A será atualizada, no mínimo, anualmente.

2.9. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento dos Prestadores de Serviços Essenciais, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

2.9.1. Não obstante a limitação de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos prestadores de serviço do Fundo, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações

passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da parte geral da Resolução CVM 175, no Anexo Descritivo e neste Anexo Definições Específicas da Classe.

3. Remuneração da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e Demais Prestadores de Serviços

3.1. Remuneração da Administradora, do Custodiante e da Gestora. O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, gestão e dos serviços descritos no item 7.3 e subitens do Anexo Descritivo uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

(i) Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora e ao Custodiante pela prestação dos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração de Cotas e dos serviços descritos no item 7.3 e subitens do Anexo Descritivo, bem como pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Administradora que não seja considerada um Encargo. A Taxa de Administração será correspondente à soma dos seguintes valores:

(a) o valor em reais correspondente ao percentual escalonado disposto na tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, calculado *pro rata temporis*, mensalmente e observado o valor mínimo mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais):

Patrimônio Líquido	Percentual (% a.a.)
Até R\$ 200.000.000,00	0,1000%
De R\$ 200.000.000,01 a R\$ 500.000.000,00	0,0500%
De R\$ 500.000.000,01 a R\$ 800.000.000,00	0,0425%
Acima de R\$ 800.000.000,00	0,0325%

(b) para a participação e a implementação das decisões tomadas em reunião formal ou na Assembleia de Cotistas, o Fundo pagará à

Administradora uma remuneração adicional equivalente a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades, a ser paga em até 5 (cinco) dias a contar da comprovação da entrega, pela Administradora, do relatório de horas enviado aos Cotistas;

(ii) Taxa Máxima de Custódia: Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços descritos no item 7.3 e subitens do Anexo Descritivo, serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus a uma taxa de custódia correspondente a 0,005% (cinco milésimo por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido, já incorporado à Taxa de Administração, não sendo devido pelo Fundo valor adicional a esse título além da parcela já incorporada à Taxa de Administração; e

(iii) Taxa de Gestão: A taxa de gestão será devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, bem como pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pela Gestora que não seja considerada um Encargo. A Taxa de Gestão será equivalente à soma dos seguintes montantes:

(a) o valor em reais correspondente ao percentual escalonado disposto na tabela abaixo, incidente sobre o Patrimônio Líquido, calculado *pro rata temporis*, mensalmente e observado o valor mínimo mensal de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais):

Patrimônio Líquido	Percentual (% a.a.)
Até R\$ 200.000.000,00	0,1000%
De R\$ 200.000.000,01 a R\$ 500.000.000,00 (inclusive)	0,0500%
De R\$ 500.000.000,01 a R\$ 800.000.000,00 (inclusive)	0,0425%
Acima de R\$ 800.000.000,00	0,0325%

(b) o valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora de trabalho será devida caso seja necessário o desenvolvimento de trabalhos de

consultoria por parte da Gestora para eventual alteração de condições operacionais do Fundo após a Data de Início do Fundo, bem como se faça necessária a participação em reuniões ou conferências telefônicas e Assembleias de Cotistas presenciais ou virtuais, será devido à Gestora o valor. Tal valor será devido, também, nos casos de (1) esforços de cobrança judiciais ou extrajudiciais e excussão de eventuais garantias relacionados ao Fundo e quaisquer ativos de sua carteira; (2) aditamentos aos documentos do Fundo; (3) implementação das decisões tomadas nas reuniões e/ou em Assembleias de Cotistas, bem como das novas condições estabelecidas para o Fundo; (4) atendimento de demandas da solicitante ou de terceiros que sejam relacionadas a reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor e/ou processos judiciais, vinculados aos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou a procedimentos de cobrança praticados pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou por terceiros contratados no âmbito do Fundo; (5) esforços adicionais, quando a oferta de Cotas tiver mais de 1 (um) distribuidor mandatado e/ou a liquidação ocorrer em mais de uma data; (6) desenvolvimento de funcionalidades, automações e/ou quaisquer customizações dos sistemas da Gestora que se façam necessários para a prestação de seus serviços no âmbito do Fundo; e (7) realização de estudos, análises, conferências telefônicas e/ou preparação de e-mails relacionados a quaisquer dos itens anteriores. O mesmo valor por hora de trabalho dedicado será devido caso seja necessária a realização de análises de documentos, participação em reuniões, virtuais ou presenciais, bem como qualquer atividade por parte de colaboradores da Gestora durante os fins de semana e/ou feriados nacionais; e

(c) pelos serviços de verificação integral de lastro dos Direitos Creditórios Transferidos integrantes da carteira do Fundo, será acrescido à remuneração da Gestora o valor de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) por CCB verificada.

3.2.1. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente àquele da respectiva prestação de serviços.

3.2.2. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

3.2.3. Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGP-M.

3.2.4. Todos tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas acima, respectivamente, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

3.2.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento. Para os fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

3.2. Remuneração do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança Extraordinária. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada e monitoramento dos Direitos Creditórios Transferidos e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a iCred, na qualidade de Consultor Especializado e de Agente de Cobrança Extraordinária, fará jus (i) à taxa de consultoria e cobrança mensal correspondente ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e (ii) em cada Data de Aquisição e Pagamento, ao valor correspondente ao ágio calculado nos termos do Contrato de Cobrança e Consultoria ("Taxa de Consultoria e Cobrança").

3.2.1. A Taxa de Consultoria e Cobrança não está incluída na Taxa de Gestão e constitui um Encargo.

3.3. Remuneração do Auditor de Processos. Pela prestação dos serviços descritos no item 2.7 acima, o Auditor de Processos fará jus à remuneração prevista no respectivo contrato de prestação de serviços de auditoria de processos, que será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por trimestre. Esse valor poderá ser acrescido em até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) caso, no trimestre, seja necessária uma auditoria de divergências. A Remuneração do Auditor de Processos ora prevista constituirá um Encargo e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

3.4. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

3.5. Taxa de Ingresso ou Saída. Taxa de Performance. Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída ou taxa de performance dos Cotistas.

4. Comitê de Investimentos.

4.1. A Classe Única não contará com um comitê de investimentos.

5. Direitos Creditórios, Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares

5.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única são recebíveis vincendos, representados por CCB, emitidas pelos Devedores em favor do Credor Original e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada pelo INSS, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável, oriundos de empréstimos Consignados conferidos pelo Credor Original aos Devedores.

5.2. Integram os Direitos Creditórios para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

5.3. Os Direitos Creditórios decorrem de operações de concessão de empréstimo Consignado e devem ser representados por CCB emitidas pelos Devedores em favor do Credor Original, mediante intermediação do Originador, cujo pagamento é feito por meio de Consignação.

5.4. Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos de cada Contrato de Transferência, mediante (i) a celebração, eletrônica, de Termo de Transferência no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente; (ii) endosso em preto das CCB; e (iii) a transferência dos respectivos Direitos Creditórios, em conjunto com suas respectivas garantias, inclusive de alienações fiduciárias ou cessões fiduciárias, junto à Entidade Registradora.

5.4.1. O Contrato de Transferência preverá determinados eventos cuja ocorrência gera ao Fundo o direito de exigir a recompra dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Endossante, ou de exigir a compra de tais Direitos Creditórios Transferidos pelo Credor Original ou pelo Originador, conforme o caso.

5.5. Para fins da verificação e da validação dos Critérios de Elegibilidade dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, considera-se que a Data de Aquisição e Pagamento será equivalente à Data de Oferta.

5.6. Os pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos serão realizados por meio das Consignações e serão feitos pelo Dataprev ("Agente Operador do INSS") diretamente na Conta Vinculada, e serão transferidos para a Conta do Fundo no mesmo dia em que o Credor Original receber tais recursos, os Arquivos de Conciliação e os Arquivos de Glosa, caso sejam recebidos até às 16hrs, e no Dia Útil seguinte, caso sejam recebidos após este horário, devendo ser observado, ainda, o disposto no item 5.6.4 abaixo e no respectivo Contrato de Administração de Conta Vinculada.

5.6.1. Além dos recursos advindos da Conta Vinculada, serão recebidos na Conta do Fundo os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios

Inadimplidos, conforme operacional previsto no Contrato de Cobrança e Consultoria.

5.6.2. Para fins do disposto no item 5.6 acima, fica esclarecido que, mensalmente, (i) o Agente Operador do INSS encaminhará ao Credor Original até o último Dia Útil de cada mês os Arquivos de Conciliação e os Arquivos de Glosa, sendo que o Credor Original encaminhará ao Consultor Especializado, à Administradora e à Gestora os Arquivos Recorte até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente; e (ii) até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao envio dos Arquivos de Conciliação e dos Arquivos de Glosa, o Agente Operador do INSS realizará uma única transferência eletrônica disponível diretamente para a Conta Vinculada dos valores informados nos Arquivos de Conciliação e nos Arquivos de Glosa, englobando tanto os valores de titularidade do Fundo, do Credor Original, e dos demais cessionários/endossatários do Credor Original.

5.6.3. Com base nas informações constantes dos Arquivos Recorte, o Consultor Especializado efetuará a devida conciliação dos valores depositados na Conta do Fundo.

5.6.4. Em caso de qualquer divergência, desacordo ou discordância por parte do Consultor Especializado em relação às transferências já realizadas ou em caso de não realização das transferências do item 5.6 acima ("Divergência"), o Consultor Especializado poderá manifestar formalmente sua Divergência por meio de uma notificação por escrito ao Credor Original com as evidências que justifiquem sua Divergência ("Notificação de Divergência").

5.6.4.1. Caso a Divergência não seja sanada com as evidências apresentadas pelo Consultor Especializado e pelo Credor Original, a Classe Única contratará um auditor independente para realizar a conferência da conciliação objeto de Divergência ("Auditor de Divergência"), dentre os seguintes: (i) KPMG Auditores Independentes; (ii) Deloitte Brasil; (iii) Ernst & Young; (iv) PWC Brasil; e (v) Grant Thornton, observado que (a) o Auditor de Divergência escolhido não poderá ser auditor das demonstrações financeiras do Fundo e/ou do Consultor Especializado e/ou do Credor Original; e (b) o Auditor de Divergência escolhido deverá ser aquele com a

proposta de prestação de serviços de menor valor, observado o item (a) acima.

5.6.4.2. A decisão do Auditor de Divergência será vinculante para todos os fins de direito, devendo o Consultor Especializado e o Credor Original implementar todas as medidas necessárias para cumprir integralmente com as providências decorrentes do resultado da auditoria realizada pelo Auditor de Divergência contratado.

5.6.4.3. Caso, em decorrência do saneamento da Divergência, seja necessária qualquer transferência de recursos, a parte responsável pela transferência deverá transferir à outra parte, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os respectivos valores necessários para o respectivo saneamento da Divergência, conforme identificado pelo Auditor de Divergência.

5.6.4.4. As despesas incorridas na contratação do Auditor de Divergência serão suportadas, em sua totalidade, pela parte cuja decisão do Auditor de Divergência seja desfavorável. Caso tal parte seja o Fundo, as despesas constituirão um Encargo e não estão incluídas na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Consultoria e Cobrança.

5.7. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária nos termos da Política de Cobrança, constante no Anexo IV ao Regulamento.

5.8. Os documentos comprobatórios ("Documentos Comprobatórios") dos Direitos Creditórios Transferidos serão os seguintes:

- (i) os termos de transferência das CCB endossadas ao FIDC Warehouse, os quais deverão ser entregues pelo FIDC Warehouse, ou terceiro contratado pelo FIDC Warehouse, à Gestora, ou a terceiro por ela contratado, podendo ser o Custodiante, até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento ("Documentos Comprobatórios Primários").

(ii) documentos comprobatórios relativos às CCB transferidas pelo Endossante ao Fundo, os quais deverão ser entregues pelo Endossante, ou terceiro contratado pelo Endossante, ou, conforme aplicável, disponibilizados à Gestora, ou a terceiro por ela contratado, podendo ser o Custodiante, até a respectiva Data de Aquisição e Pagamento ("Documentos Comprobatórios Secundários" e, em conjunto com os "Documentos Comprobatórios Primários", os "Documentos Comprobatórios");

(a) as respectivas CCB, devidamente formalizadas em via eletrônica e endossadas em preto pelo Endossante ao Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, das quais constem a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos das parcelas da CCB diretamente dos Benefícios do INSS de titularidade do Devedor; e

(b) os Termos de Transferência, conforme disponibilizados na plataforma de assinatura. Caso o seu envio não seja realizado de forma automática pela plataforma de assinatura, a forma de envio será acordada entre o Fundo e o respectivo Endossante, nos termos do respectivo Contrato de Transferência.

5.9. Os documentos que formalizam a respectiva operação de crédito originadora de um Direito Creditório e que atendam integralmente ao "checklist" jurídico e cadastral pré-estabelecido e em formato previamente acordado entre o Credor Original e o Originador ("Documentos Complementares" e, em conjunto com Documentos Comprobatórios, "Documentos do Crédito") são os seguintes:

(i) cópia dos documentos de identificação pessoal dos Devedores e do representante legal, no caso de Devedor incapaz;

(ii) comprovante de disponibilização dos recursos pelo Credor Original para o Devedor;

(iii) prova de vida do Devedor;

(iv) o relatório antifraude emitido pelo Originador; e

- (v) o comprovante da Averbação INSS.

5.9.1. Os Documentos Complementares serão entregues pelo respectivo Endossante, ou terceiro contratado pelo Endossante, à Gestora, ou a terceiro por ela contratado, podendo ser o Custodiante, em até 2 (dois) Dias Úteis da respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

5.10. A oferta de Direitos Creditórios pelo Endossante ao Fundo e a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo ocorrerá na mesma data, de forma que a Data de Oferta e a Data de Aquisição e Pagamento corresponderão a uma única data.

6. Critérios de Elegibilidade

6.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento ("Critérios de Elegibilidade"):

- (i) os Direitos Creditórios a serem transferidos não poderão estar vencidos na Data de Aquisição e Pagamento;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;
- (iii) os Devedores deverão estar adimplentes perante o Fundo com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (iv) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, os Direitos Creditórios emitidos ou devidos por qualquer Devedor não poderão representar mais do que 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido;
- (v) o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios integrantes de uma mesma CCB ofertada ao Fundo (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deverá ser inferior a R\$500,00 (quinhentos reais);

(vi) o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios integrantes de uma mesma CCB ofertada ao Fundo (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deverá ser superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

(1) o valor de face de cada uma das parcelas da CCB da qual decorrem os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas) não deverá ser inferior a R\$ 12,00 (doze reais);

(2) na Data de Aquisição e Pagamento, o respectivo Devedor deve ter idade entre 18 (dezoito) e 76 (setenta e seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias (inclusive);

(vii) a soma (a) da idade de cada um dos Devedores na Data de Aquisição e Pagamento dos respectivos Direitos Creditórios com (b) o prazo final, em dias corridos, do vencimento da última parcela da respectiva CCB não poderá ser superior a 80 (oitenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;

(viii) a idade média dos Devedores dos Direitos Creditórios Transferidos, ponderada pelo Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a aquisição pelo Fundo, não poderá ser superior a 67 (sessenta e sete) anos, sendo certo que para efeitos deste cálculo as idades dos Devedores serão consideradas em cada Data de Aquisição e Pagamento dos respectivos Direitos Creditórios;

(ix) as CCB, correspondentes aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo em determinada Data de Aquisição e Pagamento, devem seguir a Política de Crédito;

(x) o benefício recebido pelo Devedor junto ao INSS deverá ser enquadrado em um dos Códigos INSS Elegíveis;

(xi) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, os Direitos Creditórios com benefício do Código INSS Elegível nº 87 não poderão representar mais do que 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido;

(3) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, os Direitos Creditórios emitidos ou devidos por Devedores do sexo masculino não poderão representar mais do que 55% (cinquenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido;

(xii) as CCB, correspondentes aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo em uma determinada Data de Aquisição e Pagamento, devem possuir no máximo 96 (noventa e seis) parcelas; e

(xiii) as CCB, correspondentes aos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo em uma determinada Data de Aquisição e Pagamento, devem possuir, na respectiva data, uma taxa média de emissão, ponderada pelo Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a aquisição pelo Fundo, limitado à taxa-teto aplicável às operações de crédito consignado do INSS vigente na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, conforme estabelecida por ato normativo ou deliberativo do Conselho Nacional de Previdência Social, ou órgão que o substitua, observada a obrigação da iCred de monitorar, de forma contínua, a taxa-teto aplicável às referidas operações de crédito consignado e comunicar formalmente a Gestora sobre qualquer alteração dessa taxa-teto no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva publicação oficial.

6.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, através do envio, pelo Endossante à Administradora e por esta ao Consultor Especializado e à Gestora, de arquivo eletrônico em formato previamente acordado entre as partes, que conterá as informações necessárias dos Direitos Creditórios objeto de oferta ao Fundo, em conformidade e na forma disposta no Contrato de Transferência.

6.1.2. Observados os termos e as condições deste Anexo, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

7. Detalhamento da Política de Investimentos e da Ordem de Alocação de Recursos

7.1. A Classe Única objetiva implementar a política de investimento através da aquisição de Direitos Creditórios até o final do Período de Alocação, ressalvada a possibilidade de utilização de recursos decorrentes da liquidação de Direitos Creditórios Transferidos para a realização (i) de operações de Refinanciamento, durante o Período de Refinanciamento; e (ii) de operações de Renegociação, durante o Período de Renegociação.

7.2. Não obstante o disposto no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, a aquisição de Direitos Creditórios somente será permitida de forma ampla durante o Período de Alocação, exceto (i) no âmbito de Refinanciamentos, durante o Período de Refinanciamento; e (ii) no âmbito de Renegociação, durante o Período de Renegociação.

7.3. A Classe Única poderá alienar Direitos Creditórios Transferidos a terceiros nas hipóteses previstas (i) nos processos no CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo; (ii) no item 9.8 abaixo; e (iii) em cada Contrato de Transferência referentes à recompra dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Endossante ou de compra dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Credor Original ou pelo Originador.

8. Derivativos

8.1. O Fundo, através da Gestora, deverá alocar recursos da Classe Única em Operações de Derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido, observados os itens abaixo e observada a Política de Contratação de Derivativos:

(i) as Operações de Derivativos poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros, quanto em mercado de balcão organizado, nesse caso desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; e (b) (1) tenham como contraparte uma Contraparte de Derivativos Autorizada; ou (2) sejam realizadas em modalidade em que câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação cumulativamente atuem como contraparte central garantidora da operação, sendo certo que tal contraparte central garantidora da operação (I) seja a B3; ou (II) tenham classificação de risco, conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, igual ou superior à AAA (bra);

(ii) serão considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das Operações de Derivativos; e

(iii) é expressamente vedada a realização de Operações de Derivativos com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

8.2. A Política de Contratação de Derivativos está detalhada no Anexo XI ao Regulamento.

9. Cotas

9.1. A emissão e distribuição de uma ou mais séries de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino, bem como a emissão de novas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser aprovadas em Assembleia de Cotistas.

9.2. A Classe Única permite a emissão das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino listadas abaixo, sendo a ordem de prioridade dentre tais Subclasses, para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, determinada conforme a numeração da lista abaixo. Os valores mínimos dos Índices de Subordinação de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino também estão definidos conforme a lista abaixo.

<u>Índice na Ordem de Prioridade</u>	Nome da Subclasse	Valor mínimo do Índice de Subordinação
1	Cotas Subordinadas Mezanino A	O Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A, ou seja, a relação mínima entre (i) o valor correspondente à soma da totalidade (a) das Cotas Subordinadas Júnior, (b) das Cotas Subordinadas Mezanino B e (b) das Cotas

		Subordinadas Mezanino A; e (ii) o Patrimônio Líquido deverá ser equivalente a, no mínimo, 14% (quatorze por cento) na Data de Início do Fundo. Na Data de Verificação em que o Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A alcançar o valor de 15% (quinze por cento), este passará a ser o Índice de Subordinação mínimo referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A.
2	Cotas Subordinadas Mezanino B	O Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B, ou seja, a relação mínima entre (i) o valor correspondente à soma totalidade (a) das Cotas Subordinadas Júnior e (b) das Cotas Subordinadas Mezanino B; e (ii) o Patrimônio Líquido deverá ser equivalente a, no mínimo, 4% (quatro por cento) na Data de Início do Fundo. Na Data de Verificação em que o Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B alcançar o valor de 5% (cinco por cento), este passará a ser o Índice de Subordinação mínimo referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B.

9.3. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão distribuídas por meio de oferta pública.

9.4. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada. A iCred, fundos de investimento exclusivos da iCred e/ou suas Partes Relacionadas deverão, durante todo o prazo de duração do Fundo, deter, no mínimo, 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, as quais não poderão ser oneradas, alienadas ou dadas em garantia.

9.5. O Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, ou seja, a relação mínima entre o valor correspondente à totalidade das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido deverá ser equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) na

Data de Início do Fundo. Na Data de Verificação em que o Índice de Subordinação referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior alcançar o valor de 3% (três por cento), este passará a ser o Índice de Subordinação mínimo referente à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

9.6. Na hipótese de desenquadramento dos Índices de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior serão comunicados pela Gestora em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da verificação do desenquadramento.

9.6.1. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão responder à comunicação da Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, os Cotistas deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a subscrever Cotas Subordinadas Júnior, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento dos Índices de Subordinação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

9.6.2. Caso os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que os Índices de Subordinação sejam reenquadrados, será caracterizado um Evento de Avaliação Adicional e a Administradora deverá adotar os procedimentos previstos no CAPÍTULO 14 do Anexo Descritivo.

9.7. Os Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas, nas condições aprovadas na Assembleia de Cotistas que aprovar tal nova emissão. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino poderão exercer seu direito de preferência proporcionalmente ao número de Cotas detido pelo Cotista em relação ao número total de Cotas em circulação à época da emissão das novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observada a respectiva Subclasse. Não será permitido aos Cotistas titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino ceder, a título oneroso ou gratuito, seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros.

9.8. Caso o Evento de Aceleração de Vencimento Adicional descrito no item 14.5 abaixo tenha ocorrido, Cotistas detentores de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior poderão enviar à Gestora proposta de aquisição, pelos Cotistas Subordinados Júnior ou por terceiros, da integralidade dos Direitos Creditórios Transferidos ("Cotistas Proponentes"), desde que respeitadas as seguintes condições ("Opção de Compra Mediante Aceleração de Vencimento"):

(i) o preço de aquisição dos Direitos Creditórios Transferidos deverá ser suficiente para permitir o pagamento de todas as despesas e Encargos e a amortização integral das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas Dissidentes em circulação;

(ii) o Contrato de Transferência regendo a alienação dos Direitos Creditórios Transferidos deverá especificar que o Fundo não assumirá obrigações em relação aos Direitos Creditórios Transferidos após a alienação, incluindo obrigações de pagamento e cobrança;

(iii) a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas para que os Cotistas Subordinados Júnior que não sejam Cotistas Proponentes possam deliberar por (a) participar da proposta em igualdade de condições em relação aos Cotistas Proponentes; ou (b) não participar da aquisição de Direitos Creditórios Transferidos e ter suas Cotas amortizadas ("Cotistas Dissidentes");

(iv) para efeitos de amortização de Cotas após a aquisição dos Direitos Creditórios Transferidos prevista neste item:

(i) não obstante o disposto no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo, as amortizações poderão ocorrer em qualquer Dia Útil;

(ii) todas as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas Dissidentes em circulação deverão ser amortizadas no mesmo dia;

(iii) os valores a serem amortizados com relação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino corresponderão aos respectivos Valores Unitários de Referência na data de amortização;

(iv) todas as Operações de Derivativos contratadas pelo Fundo devem ser revertidas com o pagamento dos respectivo MTM Global das Operações de Derivativos para a Contraparte de Derivativo Autorizada, caso aplicável; e

(v) o valor a ser amortizado com relação às Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas Dissidentes corresponderá ao valor agregado de tais Cotas Subordinadas Júnior na data de ocorrência da Opção de Compra Mediante Aceleração de Vencimento, deduzido das amortizações ocorridas após ocorrência da Opção de Compra Mediante Aceleração de Vencimento.

9.8.1. Os Cotistas Proponentes poderão operacionalizar a Opção de Compra Mediante Aceleração de Vencimento através de cessão/endosso dos Direitos Creditórios Transferidos ou através da integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior, acompanhada da compra das Cotas Subordinadas Júnior dos Cotistas Dissidentes. No caso de implementação através de integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior, a deliberação pela não participação na Opção de Compra Mediante Aceleração de Vencimento por parte dos Cotistas Dissidentes na Assembleia de Cotistas prevista no item 9.8(iii) acima implica em seu não exercício do direito de preferência na integralização de Cotas Subordinadas Júnior.

9.9. As Cotas Públicas serão depositadas (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, operacionalizado pela B3; e (ii) para negociação no mercado secundário através do Fundos21 – Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3.

10. Índices de Perdas e de Liquidez e Reserva de Liquidez

10.1. O Índice de Atraso 90 será aplicável à Classe Única.

10.2. A Reserva de Liquidez será aplicável à Classe Única, sendo certo que a Reserva de Liquidez deverá ser equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, e será utilizada para as operações de Refinanciamento ou Renegociação.

10.3. A Reserva de MTM será aplicável à Classe Única.

11. Patamares de Risco

11.1. Os patamares de risco aplicáveis ao Fundo serão conforme tabela abaixo:

"Patamar de Desalavancagem 1"	1,00 (um inteiro)
"Patamar de Desalavancagem 2"	0,98 (noventa e oito centésimos)
"Patamar de Desalavancagem de Perdas"	5% (cinco por cento)
"Patamar de Liberação de Amortização Extraordinária"	1,02 (um inteiro e dois centésimos)
"Patamar de Realavancagem de Perdas"	4% (quatro por cento)

11.2. O Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios deverá considerar todos os fluxos de caixa previstos nos Direitos Creditórios, até o limite da Data de Resgate das Cotas.

12. Assembleia de Cotistas

12.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma série ou Subclasse
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(ii) alterar o Regulamento, o Anexo Descritivo, este Anexo Definições Específicas	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	não aplicável

da Classe e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no item 5.1.3 da parte geral do Regulamento;			
(iii) alteração do CAPÍTULO 3 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(iv) alteração do CAPÍTULO 5 do Anexo Descritivo e do item 6 deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v) reduzir o Índice de Subordinação referente às Cotas Mezanino A e/ou aumentar o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação
(vi) aumentar o Índice de Subordinação referente às Cotas Mezanino A e/ou reduzir o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	(i) 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Mezanino de cada Subclasse em

			circulação, computando-se os votos de cada Subclasse em separado
(vii) reduzir o Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou aumentar o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino aplicável às Cotas Subordinadas Mezanino A;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação
(viii) aumentar o Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou reduzir o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino aplicável às Cotas Subordinadas Mezanino A;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	(i) 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (ii) maioria das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação
(ix) reduzir o Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Júnior e/ou aumentar o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino aplicável às Cotas Subordinadas Mezanino B;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação
(x) aumentar o Índice de Subordinação referente às Cotas Subordinadas Júnior e/ou reduzir o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

aplicável às Cotas Subordinadas Mezanino B;			
(xi) alteração do CAPÍTULO 11, do CAPÍTULO 12 e do CAPÍTULO 13 do Anexo Descritivo e deste Capítulo 12;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xii) alteração do CAPÍTULO 14 e do CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo e dos itens 14.1 ou 14.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	(i) Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e (ii) 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiii) alteração do CAPÍTULO 4 da parte geral deste Regulamento e do CAPÍTULO 16 do Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e Encargos;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xiv) deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xv) deliberar sobre a substituição da Gestora ou do Custodiante, observadas	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	não aplicável

as condições deste Regulamento;			
(xvi) deliberar sobre a alteração do CAPÍTULO 6, do CAPÍTULO 9 e do CAPÍTULO 10 do Anexo Descritivo, do Capítulo 9 deste Anexo Definições Específicas da Classe e de qualquer outro item que altere as características das Cotas;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	(i) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou Subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações; e (ii) 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, aplicável para alteração de qualquer Subclasse de Cotas
(xvii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xviii) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xix) mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 14.5 do Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	não aplicável

(xx) deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xxi) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
(xxii) deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos e de Ativos Financeiros;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxiii) deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxiv) deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes, do Auditor de Processos ou do Auditor de Divergência por auditor	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	não aplicável

independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;			
(xxv) deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado ou do Agente de Cobrança Extraordinária <u>por</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	não aplicável
(xxvi) deliberar sobre a substituição do Consultor Especializado ou do Agente de Cobrança Extraordinária <u>sem</u> Justa Causa, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	(i) maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (ii) 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xxvii) deliberar sobre alteração da Taxa de Consultoria e Cobrança;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	(i) maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, e (ii) 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses
(xxviii) deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxix) deliberar sobre a emissão de novas séries de	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas

Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino, ou de uma ou mais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;			Subordinadas Júnior em circulação
(xxx) deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas Júnior de maneira que não seja uma Amortização Extraordinária na forma do item 10.5.1 do Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas nas suas respectivas Subclasses; e 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxi) deliberar sobre alterações ao Contrato de Transferência ou ao Contrato de Cobrança e Consultoria;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxii) deliberar sobre a participação de Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior em Opção de Compra Mediante Aceleração de Vencimento;	Deliberação individual de Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior	Deliberação individual de Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior	Deliberação individual de Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior
(xxxiii) alteração ou rescisão de Operações de Derivativos; e	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(xxxiv) deliberar sobre a aprovação de um novo Credor Original ou Endossante, nos termos do	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas presentes	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

dos itens 15.1(xiii) e (xxi) deste Anexo Definições Específicas da Classe.			
--	--	--	--

12.1.1. Não serão computados, na apuração dos quóruns de aprovação (i) da matéria prevista no item 12.1(v) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; (ii) da matéria prevista no item 12.1(vii) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A; e (iii) da matéria prevista no item 12.1(ix) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

12.1.1.1. Caso (i) a redução do Índice de Subordinação; (ii) a alteração do Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e/ou (iii) a alteração de qualquer Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino, quando deliberada nos termos do item 12.1.1 acima, resulte na ocorrência de um Evento de Avaliação e/ou de um Evento de Liquidação Antecipada, tais eventos não serão considerados como caracterizadores de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme aplicável, para os fins previstos no CAPÍTULO 14 e do CAPÍTULO 15 do Anexo Descritivo.

12.1.2. O voto da iCred não será computado na apuração dos quóruns de aprovação da matéria prevista no item 12.1(xxv) acima, enquanto a iCred atuar como Agente de Cobrança Extraordinária e/ou Consultor Especializado, conforme o caso.

13. Encargos Adicionais

13.1. Sem prejuízo dos encargos previstos no CAPÍTULO 4 do Regulamento, também constituem encargos da Classe Única as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) despesas com relação às tarifas cobradas pelo Agente Operador do INSS na intermediação da movimentação dos recursos da conta vinculada do INSS;
- (ii) despesas com a verificação periódica de lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos integrantes da carteira do Fundo;
- (iii) a Taxa de Consultoria e Cobrança; e
- (iv) despesas com a contratação do Auditor de Processos e do Auditor de Divergência.

14. Eventos Adicionais

14.1. Sem prejuízo de outros Eventos de Avaliação previstos no Anexo Descritivo, são "Eventos de Avaliação Adicionais":

- (i) caso o Agente Operador do INSS, por qualquer motivo, deixe de repassar os recursos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos para uma Conta Vinculada do Credor Original pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados de cada data prevista para o recebimento de recursos do Agente Operador do INSS;
- (ii) caso o Credor Original seja descadastrado pelo INSS ou caso o Convênio seja extinto ou não renovado por qualquer motivo;
- (iii) fechamento ou bloqueio da Conta Vinculada;
- (iv) rescisão, cancelamento ou aditamento do Contrato de Administração de Conta Vinculada, com exceção de eventuais aditamentos: (a) decorrentes exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; ou (b) necessárias em virtude da atualização dos dados cadastrais do Credor Original;

- (v) caso os recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios não sejam repassados pelo Credor Original para a Conta do Fundo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pelo Credor Original na Conta Vinculada;
- (vi) ocorrência de Evento de Deterioração de Crédito do Credor Original e/ou do Consultor Especializado;
- (vii) ocorrência de Evento de Insolvência do Consultor Especializado e/ou do Credor Original e/ou de qualquer Instituição Financeira Autorizada na qual a Classe mantenha conta;
- (viii) transferência do controle do Originador, sendo que, para esse fim, "controle" tem o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404/76, para fins de clareza, não será entendida como alteração do controle a aquisição, por terceiros, de até 49% (quarenta e nove por cento) do capital votante do Originador;
- (ix) descumprimento, pelo Credor Original, de qualquer de suas obrigações estabelecidas, conforme aplicável, neste Regulamento e no Contrato de Transferência, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos;
- (x) ocorrência de Evento de Insolvência da Administradora e/ou da Gestora;
- (xi) apontamento de inconsistências na verificação periódica realizada pelo Auditor de Processos que correspondam a diferenças de valores ou datas de parcelas nos meses analisados, comparando os Arquivos de Conciliação, os Arquivos de Glosa e os Arquivos Recorte, com relação a mais do que 0,05% (cinco centésimos por cento) das parcelas referentes aos Direitos Creditórios Transferidos nos Arquivos de Conciliação e nos Arquivos de Glosa;
- (xii) ocorrência de Divergências não sanadas com as evidências apresentadas pelo Consultor Especializado e pelo Credor Original em 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses dentro de prazos de 12 (doze) meses;

(xiii) condenação em 1ª (primeira) instância do Originador ou das pessoas físicas que sejam sócias do Originador em relação a (a) crimes contra o patrimônio; (b) crimes contra a fé pública; (c) crimes contra o sistema financeiro nacional; (d) crimes contra o mercado de capitais; (e) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Leis Anticorrupção, incluindo, sem limitação, Lei Federal nº 12.846/2013, o Decreto nº 11.129/2022, a Lei nº 9.613/98, bem como o "US Foreign Corrupt Practices Act" e o "UK Bribery Act"); (f) atos de improbidade administrativa; (g) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro); (h) crimes contra a economia popular; (i) crimes contra as relações de consumo; e (j) crimes previstos na legislação falimentar;

(xiv) desenquadramento da Reserva de MTM por um período de 6 (seis) meses consecutivos;

(xv) desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos do item 9.6.2 acima, observado o disposto no item 12.1.1.1 acima;

(xvi) inobservância, pela Administradora, da ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 deste Anexo Descritivo;

(xvii) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo, na Data de Aquisição e Pagamento, com os Critérios de Elegibilidade;

(xviii) ocorrência de aprovação legislativa que venha a impedir e/ou alterar o recebimento do fluxo contratado das CCB bem como alterar eventuais garantias, que afete de qualquer forma as CCB constantes na carteira do Fundo;

(xix) a não disponibilização do relatório elaborado pelo Auditor de Processos na forma prevista no item 2.7.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xx) caso o Originador deixe de disponibilizar aos investidores, em até 120 dias após o encerramento de cada exercício social, as demonstrações financeiras anuais

auditadas e, em até 120 dias após o encerramento de cada trimestre, os respectivos Informes Trimestrais de Resultado.

(xxi) caso a iCred, fundos de investimento exclusivos da iCred e/ou suas Partes Relacionadas deixem de deter 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior;

(xxii) caso a iCred, fundos de investimento exclusivos da iCred e/ou suas Partes Relacionadas constituam qualquer Ônus em relação a qualquer percentual das Cotas Subordinadas Júnior;

(xxiii) caso em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a respectiva 1ª Data de Integralização, não se tenha obtido classificação de risco das Cotas Seniores em patamar equivalente a AAA (bra);

(xxiv) caso em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a respectiva 1ª Data de Integralização, não se tenha obtido classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino A; e

(xxv) caso o Índice de Pré-Pagamento seja superior a 15% (quinze por cento) em qualquer Data de Verificação.

14.1.1. A ocorrência dos Eventos de Avaliação Adicionais previstos nos itens 14.1(vi) e (vii) acima deverá ser informada pelo Credor Original ou pelo Consultor Especializado, conforme o caso, à Gestora, ficando a Gestora responsável tão somente pela confirmação da sua ocorrência.

14.2. Sem prejuízo de outros Eventos de Liquidação Antecipada previstos no Anexo Descritivo, será considerado um “Evento de Liquidação Antecipada Adicional” caso, na ocorrência do Evento de Avaliação Adicional previsto no item 14.1(x) acima, a Assembleia Especial delibere pela substituição da Administradora e/ou da Gestora e a substituição não ocorra no prazo estabelecido no item 2.4.5 da parte geral do Regulamento.

14.3. Não haverá Eventos de Desalavancagem Adicionais.

14.4. Não haverá Eventos de Realavancagem Adicionais.

14.5. Sem prejuízo de outros Eventos de Aceleração de Vencimento previstos no Anexo Descritivo, será considerado um "Evento de Aceleração de Vencimento Adicional" caso o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios seja igual ou inferior ao produto de 30% (trinta por cento) do Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios verificado no último dia do Período de Alocação.

15. Definições Específicas Adicionais

15.1. Para fins deste Regulamento:

- (i) "Agente de Cobrança Extraordinária" tem o significado que lhe é atribuído no item 2.3 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (ii) "Agente da Conta Vinculada" significa o Credor Original, atuando na qualidade de agente da Conta Vinculada, em benefício dos beneficiários da Conta Vinculada, inclusive o Fundo, observada a obrigação da Administradora e do Consultor Especializado de atestar a conciliação dos recursos recebidos;
- (iii) "Agente Operador do INSS" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.6 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (iv) "Auditor de Divergência" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.6.4.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;
- (v) "Auditor de Processos" significa a empresa de auditoria contratada pela Gestora, em nome do Fundo, encarregada da verificação das informações constantes dos Arquivos Globais e dos Arquivos Recorte no âmbito do processo de conciliação dos recursos depositados na Conta Vinculada e na Conta do Fundo, conforme previsto no item 2.7 deste Anexo Definições Específicas da Classe, dentre uma das seguintes empresas de auditoria: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes S.S. ou Grant Thornton Brasil Ltda;

(vi) "Consultor Especializado": tem o significado que lhe é atribuído no item 2.5 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(vii) "Conta Vinculada" significa a Conta Vinculada de titularidade do Credor Original, utilizada para o recebimento dos pagamentos provenientes das Consignações, mantida junto a QI Sociedade de Crédito Direto S.A.;

(viii) "Contrato de Administração de Conta Vinculada" significa o "*Acordo para Operação de Conta Vinculada*", celebrado entre o Credor Original, atuando nas qualidades de titular da Conta Vinculada e de Agente da Conta Vinculada, e beneficiários da Conta Vinculada (através da adesão por meio da celebração de termo de adesão), inclusive o Fundo;

(ix) "Contrato de Cobrança e Consultoria" tem o significado que lhe é atribuído no item 2.3 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(x) "Contrato de Transferência" significa cada "*Contrato de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Classe Única, representada pela Gestora, e o respectivo Endossante, o Credor Original, conforme o caso, o Consultor Especializado e o Originador, com a interveniência e anuência da Administradora;

(xi) "Cotista Dissidente" tem o significado que lhe é atribuído no item 9.8(iii) deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xii) "Cotista Proponente" tem o significado que lhe é atribuído no item 9.8 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xiii) "Credor Original" significa (a) a **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 14º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35; e (b) qualquer outro Credor Original, desde que seja instituição financeira devidamente autorizada a atuar pelo BACEN, que tenha sido indicada pela

Gestora e/ou pelo Originador, conforme o caso, e previamente aprovada pela Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xiv) “Critérios de Elegibilidade” tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xv) “Data de Envio de Informações para Gestora” significa o 1º (primeiro) Dia Útil anterior à cada Data de Verificação;

(xvi) “Data de Referência” significa todo 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino;

(xvii) “Divergência” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.6.4 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xviii) “Documentos Complementares” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.9 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xix) “Documentos Comprobatórios” tem o significado que lhe é atribuído no item 5.8 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xx) “Duration Inicial da Carteira” significa o valor a ser utilizado como *duration* da carteira entre a 1ª Data de Integralização e a 1ª Data de Verificação, que deve ser igual a 3 (três) anos;

(xxi) “Endossante” significa, conforme o caso, (a) o FIDC Warehouse; (b) o Credor Original referido no item 15.1(xiii)(a) acima; ou (c) nos termos do 15.1(xiii)(b) acima, qualquer outro Credor Original, desde que seja instituição financeira devidamente autorizada a atuar pelo BACEN, que tenha sido indicada pela Gestora e/ou pelo Originador, conforme o caso, e previamente aprovada pela Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxii) “Entidade Registradora”: tem o significado que lhe é atribuído no item 2.5 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxiii) “Evento de Aceleração de Vencimento Adicional”: tem o significado que lhe é atribuído no item 14.5 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxiv) “Eventos de Avaliação Adicionais”: tem o significado que lhe é atribuído no item 14.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxv) “Evento de Liquidação Antecipada Adicional”: tem o significado que lhe é atribuído no item 14.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxvi) “FIDC Warehouse” significa a Classe Única do Serigy Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, classe de fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 55.261.422/0001-02;

(xxvii) “iCred”: tem o significado que lhe é atribuído no item 2.3 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xxviii) “Índice de Pré-Pagamento” significa o índice de pré-pagamento anualizado dos Direitos Creditórios Transferidos, excluídos os Direitos Creditórios Transferidos objeto de Renegociação ou Refinanciamento, apurado pela Gestora em cada Data de Verificação, equivalente à razão de: (i) o somatório do valor recebido pela Classe a título de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, nos 12 (doze) meses anteriores à Data de Verificação; e (ii) o Valor dos Direitos Creditórios. Para as primeiras 11 (onze) Datas de Verificação, o valor referente ao item (i) acima deve ser calculado de forma anualizada, ou seja, calculado de forma proporcional para um horizonte de 12 (doze) meses a partir do número de meses disponíveis para o cálculo;

(xxix) “Instituição Proponente” significa a instituição que propõe a um Devedor operação de Portabilidade;

(xxx) “Investidores Autorizados” significa os investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais;

(xxxix) "Justa Causa" significa (a) atuação do Consultor Especializado ou do Agente de Cobrança Extraordinária com comprovada violação legal ou de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança e Consultoria, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas no instrumento de sua contratação; (b) descumprimento pelo Consultor Especializado ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Cobrança e Consultoria que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido; ou (c) decisão judicial no sentido de destituir o Consultor Especializado ou o Agente de Cobrança Extraordinária;

(xxxix) "Montante Mínimo" significa R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xl) "Notificação de Divergência" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.6.4 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xli) "Ônus" significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;

(xlii) "Opção de Compra Mediante Aceleração de Vencimento" tem o significado que lhe é atribuído no item 9.8 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xliii) "Originador": tem o significado que lhe é atribuído no item 2.6 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xliv) "Período de Refinanciamento" significa o período entre a Data de Início do Fundo e o 24º (vigésimo quarto) mês após o encerramento do Período de Alocação;

(xxxviii) "Período de Renegociação" significa o período entre a Data de Início do Fundo e o 24º (vigésimo quarto) mês após o encerramento do Período de Alocação;

(xxxix) "Período de Verificação" tem o significado que lhe é atribuído no item 2.8.1 deste Anexo Definições Específicas da Classe;

(xl) "Portabilidade" significa a transferência de Direitos Creditórios Transferidos para uma instituição financeira que tenha oferecido condições de financiamento mais vantajosas para o respectivo Devedor, conforme regulamentação do BACEN. Nas situações de Portabilidade a nova instituição financeira obriga-se a quitar o saldo da operação existente (implicando, portanto, em um pré-pagamento), e pagar os valores referentes à RCO;

(xli) "Pré-pagamento" significa qualquer evento de pagamento de Direitos Creditórios Transferidos antes das datas originalmente agendadas, inclusive em situações de Portabilidade;

(xlii) "RCO" significa o ressarcimento de custo operacional, a ser pago por Instituição Proponente à instituição financeira detentora da transação sendo portada, a ser calculado nos termos da regulamentação em vigor;

(xliii) "Refinanciamento" significa cada novo empréstimo Consignado realizado pelo Credor Original no âmbito de um refinanciamento, por meio de CCB, aos Devedores, cujos recursos são utilizados pelos Devedores para pagar antecipadamente os Direitos Creditórios Transferidos, e que deverão ser adquiridos pela Classe Única, observados os Critérios de Elegibilidade e a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo;

(xliv) "Renegociação" significa cada novo empréstimo Consignado realizado pelo Credor Original no âmbito de um Refinanciamento, que tenha (a) o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Transferidos integrantes da CCB renegociada inferior ao somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Transferidos da CCB original; e (b) nova taxa de juros inferior à Taxa de Transferência ao Fundo, e que

deverão ser adquiridos pela Classe Única, observados os Critérios de Elegibilidade e a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 11 do Anexo Descritivo;

(xlv) "Taxa Benchmark Base" significa o vértice correspondente ao Duration Remanescente da Carteira verificado nas Taxas Referenciais DI Futuro B3 mais recentes divulgadas, sendo que, na ausência de vértice exato de vencimento nas Taxas Referenciais DI Futuro da B3, deverá ser utilizada interpolação exponencial entre os vértices mais próximos; e

(xlvi) "Taxa de Consultoria e Cobrança": tem o significado que lhe é atribuído no item 3.2 deste Anexo Definições Específicas da Classe.

16. Fatores de Risco Específicos

16.1. Além dos riscos previstos no CAPÍTULO 20 do Anexo Descritivo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes riscos adicionais:

Risco operacional do INSS. A dívida contraída pelos Devedores é paga por meio de desconto em folha realizado pelo INSS. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois os recursos de titularidade do Fundo não serão automaticamente depositados na Conta Vinculada e o Fundo poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Transferidos.

Risco operacional do Convênio. O desconto em folha de benefícios das parcelas dos créditos concedidos aos Devedores é viabilizado pelo Convênio. As partes devem observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do Convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos (desconto em folha de benefícios) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que esta deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos

Direitos Creditórios Transferidos. Adicionalmente, a manutenção do Convênio é condição para a originação de novos Direitos Creditórios, de forma que, havendo a extinção ou suspensão do Convênio, o Fundo poderá ficar impossibilitado de adquirir novos Direitos Creditórios.

Risco de Desavervação. Caso a averbação da Consignação na margem do Devedor junto ao INSS tenha inicialmente ocorrido mas venha a ser cancelada a qualquer título, incluindo, sem limitação, em decorrência de descumprimento do Convênio pelo Credor Original, as Consignações poderão deixar de ser realizadas pelo INSS em relação a parte ou a todos os Direitos Creditórios Transferidos, o que poderá causar prejuízos significativos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco do descumprimento de obrigações relacionadas à movimentação dos Direitos Creditórios Transferidos no âmbito da Entidade Registradora pelo Endossante, pela Administradora e pela Gestora. O registro dos Direitos Creditórios Transferidos e, se for o caso, da Transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo será realizada no âmbito da Entidade Registradora e, em razão disso, exceto por algumas ordens que serão emitidas unilateralmente pelo Endossante em conformidade com as instruções da Administradora nos termos do Contrato de Transferência, todas as demais ordens relativas à movimentação dos Direitos Creditórios Transferidos perante a Entidade Registradora poderão depender de “duplo comando” do Endossante e da Gestora ou de “aceite” da Administradora, conforme aplicável, para serem executadas. Caso haja descumprimento de tais obrigações pelo Endossante, pela Gestora ou pela Administradora, o Fundo poderá enfrentar problemas e atrasos operacionais, o que eventualmente poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

Depósito dos pagamentos decorrentes das Consignações na Conta Vinculada. Na Conta Vinculada serão depositados valores pelo INSS referente aos recursos dos Direitos Creditórios Transferidos e de Direitos Creditórios que não foram objeto de cessão ao Fundo, para posterior transferência, dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos, pelo Credor Original para a Conta do Fundo, nos termos do Contrato de Administração de Conta Vinculada. Há o risco de fungibilidade entre os recursos do Credor Original, de terceiros cessionários do Credor Original e os recursos do Fundo. Não há garantias de que a obrigação de realização da conciliação dos pagamentos pelo Consultor Especializado e pela Administradora e o repasse dos recursos ao Fundo será suficiente para evitar prejuízos ao Fundo.

Risco de Pré-Pagamento. Os Direitos Creditórios Transferidos estão sujeitos à Pré-Pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, podem ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório Transferido. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do Pré-Pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do Pré-Pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao Preço de Aquisição do Direito Creditório Transferido, caso o Direito Creditório Transferido tenha sido adquirido com ágio, bem como o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios Transferidos, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

Cancelamento ou redução do benefício pago pelo INSS ao Devedor. O benefício pago pelo INSS ao Devedor poderá ser reduzido ou cancelado, por decisão administrativa ou judicial, em decorrência, inclusive, da verificação de fraude ou revisão do benefício. Caso um Direito Creditório Transferido venha a ser afetado por qualquer dos eventos descritos acima, o Fundo não terá qualquer direito de indenização ou regresso contra o Endossante ou o Credor Original, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade do Fundo.

Validação das informações para conciliação dos Direitos Creditórios Transferidos. As informações para conciliação dos pagamentos, assim entendida, inclusive, a relação analítica de todos os Beneficiários e pensionistas do INSS cujas folhas de benefícios serão descontadas no mês pertinente, nos valores acordados quando da contratação da Consignação, e as eventuais glosas/estornos serão encaminhados pelo INSS ao Credor Original, que imediatamente encaminhará essas informações ao Consultor Especializado, à Administradora e à Gestora, com a exclusão das informações dos Direitos Creditórios que não tenham sido transferidos ao Fundo. Sendo assim, os Arquivos de Conciliação e os Arquivos de Glosa serão manipulados pelo Credor Original. Caso o Credor Original não forneça essas informações tempestivamente, ou se ocorrer qualquer inconsistência ou adulteração nas informações recebidas pelo Consultor Especializado, pela Administradora e pela Gestora, isso poderá inviabilizar ou acarretar falhas no processo de conciliação dos

valores depositados na Conta Vinculada e, posteriormente, na Conta do Fundo, podendo potencialmente causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Risco Decorrente da validação dos valores a serem transferidos da Conta Vinculada para a Conta do Fundo pelo Consultor Especializado. O Consultor Especializado é responsável, com base nas informações constantes dos Arquivos Recorte, por efetuar a devida conciliação dos valores depositados na Conta do Fundo. A atuação do Consultor Especializado está sujeita a falhas, podendo potencialmente causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Alteração na Regulamentação do INSS relativa a Créditos Consignados. O Fundo irá adquirir Direitos Creditórios pagos por meio de Consignação realizada pelo INSS. Este tipo de Direito Creditório está sujeito a regulamentação pelo INSS, que pode ser alterada de tempos em tempos. Alterações da regulamentação do INSS relativas a empréstimos Consignados poderão ter impactos negativos para o Fundo, os quais não podem ser previstos neste momento.

Risco relacionado à ausência de autorização expressa para a Transferência no âmbito do Convênio celebrados com o INSS. O Convênio estabelecido entre o Credor Original e o INSS decorre da celebração de contrato administrativo entre o Credor Original e o INSS. Em regra, não há, nos referidos contratos administrativos ou nas normas mencionadas, autorização expressa para a Transferência dos Direitos Creditórios a terceiros. Caso haja qualquer evento de crédito do Credor Original, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá: (i) encontrar dificuldades para ter deferido o pleito de repasse dos valores da Conta Vinculada para a Conta do Fundo; e (ii) não ser capaz de receber os recursos objeto de Consignação em folha de pagamentos diretamente do INSS na Conta do Fundo, caso estes mantenham a Consignação na folha de pagamento dos Devedores, o que poderá acarretar em prejuízo para o Fundo e, conseqüentemente, para seus Cotistas.

Ausência de Notificação dos Devedores. Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Transferidos, bem como da existência do mecanismo de Consignação e da expressiva diversificação de Devedores, o Credor Original não realizará a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores. Não obstante, para fins do artigo 290 do Código Civil, o Fundo poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores. Assim, os Devedores poderão

não ser formalmente notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente ao Credor Original ou ao Endossante, que poderão não repassar tais valores ao Fundo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

Possibilidade de redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios. Os juros cobrados pelas CCB emitidas em favor de instituições financeiras podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCB ao Fundo. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que transferências ou cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do sistema financeiro nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do sistema financeiro nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas, ou não, ao Fundo limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos.

Responsabilidade limitada do FIDC Warehouse. O FIDC Warehouse atua como um dos Endossantes do Fundo e assume, nos termos do respectivo Contrato de Transferência, a obrigação de realizar a recompra dos Direitos Creditórios Transferidos nas hipóteses previstas no respectivo Contrato de Transferência. A responsabilidade dos cotistas do FIDC Warehouse é limitada ao valor das cotas por eles subscrito, de forma que, caso o patrimônio líquido do FIDC Warehouse se torne negativo, os cotistas do FIDC Warehouse não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o FIDC Warehouse não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações, incluindo a obrigação de recompra dos Direitos Creditórios Transferidos nas hipóteses previstas no respectivo Contrato de Transferência.

Documentos Comprobatórios – Documentos Eletrônicos ou Digitalizados. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos são documentos eletrônicos ou digitalizados. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício

pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica ou digitalizada pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios Transferidos, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos ou sua Transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para seus Cotistas.

Guarda da Documentação. O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Transferidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Transferidos.

Riscos relativos à Assinatura Eletrônica. As CCB poderão ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2. A validade da formalização das CCB por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCB sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Transferidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCBs. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos podem ser

gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores, pelo Originador, pelo Credor Original e/ou pelo Endossante podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Risco decorrente do endosso eletrônico. As CCB serão transferidas mediante endosso eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10.931. Na hipótese de questionamento acerca da validade do endosso eletrônico, a titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos pelo Fundo poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos ao Fundo, o que poderá gerar prejuízos aos Cotistas.

Risco de descontinuidade do Originador. O Fundo adquirirá os Direitos Creditórios originados por meio da atuação do Originador. Eventual interrupção na prestação de serviços pelo Originador, inclusive em decorrência de dissolução, decretação de falência ou outro regime similar em relação ao Originador, bem como o descumprimento, pelo Originador, de obrigações previstas nos documentos do Fundo, poderão afetar negativamente a performance dos Direitos Creditórios e o recebimento, pelo Fundo, dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos.

Risco Decorrente da Participação do Agente de Cobrança Extraordinária e do Consultor Especializado na Originação dos Direitos Creditórios. O Agente de Cobrança Extraordinária, o Consultor Especializado ou suas Partes Relacionadas poderão participar da originação dos Direitos Creditórios e, nesta capacidade, ser remunerado por outras formas que não aquelas expressamente previstas neste Regulamento. Sendo assim, o Agente de Cobrança Extraordinária e o Consultor Especializado poderão estar em situação de conflito de interesses em relação ao Fundo, e não há garantias de que irão agir para buscar sempre o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

Falhas do Agente de Cobrança Extraordinária. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos

procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo ou até à perda patrimonial.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança. Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança e Consultoria, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária do Fundo, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para o Fundo, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a Gestora, por conta e ordem do Fundo, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados; e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. Não é possível determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Riscos Operacionais do Processo de Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios Transferidos. A verificação pela Gestora, ou terceiro por ela contratado, podendo ser, inclusive, a Administradora, no que diz respeito aos Documentos Comprobatórios será realizada somente após a aquisição dos respectivos Direitos Creditórios pela Classe Única. O não recebimento, pela Gestora ou terceiro por ela contratado, podendo ser, inclusive, a Administradora, a inexistência, indisponibilidade e/ou a ocorrência de vícios ou defeitos que impactem negativamente a existência, validade e eficácia de quaisquer dos Documentos Comprobatórios poderá prejudicar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

Risco de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de Operações de Derivativos contratadas pelo Fundo, nas condições e limites previstos no Regulamento, as quais podem vir a ser declaradas

antecipadamente vencidas pelo risco de alteração, suspensão ou revogação da Lei nº 10.820. Neste sentido, o Fundo poderá auferir Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Risco de Contraparte em Operações de Derivativos. As Operações de Derivativos sujeitam o Fundo ao risco de inadimplemento das Contrapartes de Derivativos Autorizadas, o que poderá ocasionar perdas ao Patrimônio Líquido.

Quórum qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas.

Possibilidade de conflito de interesses. As Cotas poderão ser integralizadas e/ou adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas ao Originador, ao Agente de Cobrança Extraordinária e ao Consultor Especializado. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas.

Risco de ausência de propriedade direta dos ativos. Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

17. Comunicações aos Cotistas

17.1. A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

17.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução

CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

17.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (i) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (ii) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: envio de e-mail com aviso de recebimento emitido pela máquina do remetente, análise de legitimidade e dos poderes de representação, conforme cadastro de cada Cotista.

17.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

17.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

18. Informações

18.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo serão divulgadas no website da Administradora (www.vert-capital.com), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

18.2. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, por meio do telefone 0800-591-3385, do e-mail ouvidoria@vert-capital.com e do website: <https://www.vert-capital.com/ouvidoria>.

Anexo VII

ao Regulamento do ICRED CHOPIN INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE APÊNDICE PARA EMISSÃO DE SÉRIES DE COTAS SENIORES

Montante total de Cotas Seniores da [•]^a Série: R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1^a Data de Integralização das Cotas Seniores da [•]^a Série

Quantidade total de Cotas Seniores da [•]^a Série: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série

Ágio ou deságio: [•]

Distribuição parcial: [Será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]^a Série não colocado // Não será admitida a distribuição parcial]

Lote adicional: [A quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]^a Série poderá ser acrescida em até [•]% ([•] cento), em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]^a Série // Não há lote adicional]

Forma de distribuição: Nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, em regime de [melhores esforços // garantia firme]

Prazo para distribuição: Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta

Forma de integralização: [À vista, no ato de subscrição // De acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série // Mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série]

Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•] ^o ([•]) após o encerramento do Período de Alocação
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1 ^o (primeiro) mês subsequente ao encerramento do Período de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•] ^a Série não forem integralmente amortizadas
Período de Carência:	[•]
Sobretaxa Sênior:	[•]% ([•] por cento) ao ano
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores da [•] ^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1 ^a Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Sênior
Meta de Amortização de Principal:	O produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; e do (ii) maior entre (a) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada; e (b) a Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada
Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada:	A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores; e (ii) o produto (a) do Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios; e (b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior



Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada: O produto (i) do Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores; e (ii) da razão entre (a) a diferença entre o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios apurado no final do 2º (segundo) mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão; e (b) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do 2º (segundo) mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: [•]% ([•] por cento)

Excesso de Spread Mínimo Absoluto: [•]% ([•] por cento)

Anexo VIII

ao Regulamento do ICRED CHOPIN INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE APÊNDICE PARA EMISSÃO DE SÉRIES DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A

Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino A da R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]ª Série

[•]ª Série:

Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino A da [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]ª Série

[•]ª Série:

Ágio ou deságio: [•]

Distribuição parcial: [Será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]ª Série não colocado // Não será admitida a distribuição parcial]

Lote adicional: [A quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]ª Série poderá ser acrescida em até [•]% ([•] cento), em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]ª Série // Não há lote adicional]

Forma de distribuição: Nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, em regime de [melhores esforços // garantia firme]

Prazo para distribuição: Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta

Forma de integralização:	[À vista, no ato de subscrição // De acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino A da [•] ^a Série // Mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino A da [•] ^a Série]
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•] ^o ([•]) após o encerramento do Período de Alocação
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1 ^o (primeiro) mês subsequente ao encerramento do Período de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino A da [•] ^a Série não forem integralmente amortizadas
Período de Carência:	[•]
Sobretaxa Mezanino das Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]^a Série:	[•] % ([•] por cento) ao ano
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino A da [•] ^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1 ^a Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino das Cotas Subordinadas Mezanino A da [•] ^a Série
Meta de Amortização de Principal:	O produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino; e do (ii) maior entre (a) a Meta de

Amortização de Principal Estoque Agregada; e (b) a Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada

Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada: A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]^a Série; e (ii) a diferença entre (a) o produto do (1) Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios; e (2) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino; e (b) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores na Data de Pagamento em questão, após considerados todos os pagamentos de amortização de tais Cotas Seniores

Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada: A diferença entre (i) o produto (a) do Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A da [•]^a Série; e (b) da razão entre (1) a diferença, caso positiva, entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do 2º (segundo) mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão; e (2) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do 2º (segundo) mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão; e (ii) o montante de amortização de principal de Cotas Seniores realizado na Data de Pagamento em questão

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino: [•]% ([•] por cento)

Excesso de Spread Mínimo Absoluto: [•]% ([•] por cento)

Anexo IX

ao Regulamento do ICRED CHOPIN INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE APÊNDICE PARA EMISSÃO DE SÉRIES DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B

Montante total de Cotas Subordinadas Mezanino B da R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]ª Série

[•]ª Série:

Quantidade total de Cotas Subordinadas Mezanino B da [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]ª Série

[•]ª Série:

Ágio ou deságio: [•]

Distribuição parcial: [Será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]ª Série não colocado // Não será admitida a distribuição parcial]

Lote adicional: [A quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]ª Série poderá ser acrescida em até [•]% ([•] cento), em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]ª Série // Não há lote adicional]

Forma de distribuição: Nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, em regime de [melhores esforços // garantia firme]

Prazo para distribuição: Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta

Forma de integralização:	[À vista, no ato de subscrição // De acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino B da [•] ^a Série // Mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino B da [•] ^a Série]
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•] ^o ([•]) após o encerramento do Período de Alocação
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1 ^o (primeiro) mês subsequente ao encerramento do Período de Alocação (inclusive), até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser consideradas Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino B da [•] ^a Série não forem integralmente amortizadas
Período de Carência:	[•]
Sobretaxa Mezanino das Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]^a Série:	[•] % ([•] por cento) ao ano
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Subordinadas Mezanino B da [•] ^a Série serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1 ^a Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da Sobretaxa Mezanino das Cotas Subordinadas Mezanino B da [•] ^a Série

Meta de Amortização de Principal: O produto (i) da Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino; e do (ii) maior entre (a) a Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada; e (b) a Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada

Meta de Amortização de Principal Estoque Agregada: A diferença, caso positiva, entre (i) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]^a Série; e (ii) a diferença entre (a) o produto do (1) Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios; e (2) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino; e (b) o Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A na Data de Pagamento em questão, após considerados todos os pagamentos de amortização de tais Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A

Meta de Amortização de Principal Fluxo Agregada: A diferença entre (i) o produto (a) do Valor Principal de Referência agregado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B da [•]^a Série; e (b) da razão entre (1) a diferença, caso positiva, entre o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do 2º (segundo) mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão e o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão; e (2) o Saldo Atualizado dos Direitos Creditórios ao final do 2º (segundo) mês calendário anterior à Data de Pagamento em questão; e (ii) o montante de amortização de principal de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino A realizado na Data de Pagamento em questão

Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino: [•]% ([•] por cento)



Excesso de Spread Mínimo [•]% ([•] por cento)

Absoluto:

Anexo X

ao Regulamento do ICRED CHOPIN INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE APÊNDICE PARA EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Montante total de Cotas Subordinadas Júnior: R\$[•] ([•] reais), na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior

Quantidade total de Cotas Subordinadas Júnior: [•] ([•]) Cotas Subordinadas Júnior

Ágio ou deságio: [•]

Forma de distribuição: Colocação privada

Forma de integralização: [À vista, no ato de subscrição // De acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior [•] // Mediante chamadas de capital realizadas Gestora, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas Júnior]

Valoração: As Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do CAPÍTULO 9 do Anexo Descritivo

Amortização: As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária exclusivamente nos termos previstos no Regulamento, em especial no item 10.5 do Anexo Descritivo e seus subitens

Data de Resgate: As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo

VERT

Anexo XI

ao Regulamento do ICRED CHOPIN INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Política de Contratação de Derivativos

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

<u>"CGD"</u> :	Contrato Global de Derivativos ou qualquer contrato guarda-chuvas que ampare a negociação e contratação de operações de derivativos bilaterais;
<u>"Contraparte de Derivativos Autorizada"</u> :	Conforme definição do Regulamento;
<u>"FIDC Ativo Swap"</u> :	Ponta ativa do Fundo no Swap fechado com a Contraparte de Derivativos Autorizada (i.e: fluxo que o Fundo recebe sinteticamente no Swap);
<u>"FIDC Passivo Swap"</u> :	Ponta passiva do Fundo no Swap fechado com a Contraparte de Derivativos Autorizada (i.e: fluxo que o Fundo paga sinteticamente no Swap);
<u>"Swap"</u> :	Derivativo que consiste na troca de fluxo de caixa pelas partes, celebrado entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, que está sob o escopo do CGD;
<u>"MTM do Hedge"</u> :	Marcação a mercado (<i>Mark-to-Market</i>) de cada Operação de Derivativos, conforme determinada pela respectiva Contraparte de Derivativos Autorizada; e
<u>"Notional"</u> :	Valor futuro dos Direitos Creditórios Transferidos objeto das Operações de Derivativos, conforme os seus respectivos vértices de vencimento.

1.1. Termos iniciados em letra maiúscula neste Anexo e que não estejam nele definidos, terão seus significados conforme disposto no Regulamento.

2. OBJETIVO

2.1. O uso de derivativos pelo Fundo visa exclusivamente a proteção patrimonial através da conversão dos juros da carteira de Direitos Creditórios Transferidos para a juros vinculados à Taxa DI acrescida de sobretaxa ("CDI+").

2.2. Este documento descreve os procedimentos de monitoramento de exposições, estimativa de Operações de Derivativos a serem contratadas, e as contratações propriamente ditas.

3. GESTÃO DE EXPOSIÇÕES INICIAIS

3.1. As exposições a serem protegidas referem-se ao risco de taxa de juros dos Direitos Creditórios Transferidos (taxas PRE), e serão medidas e mitigadas (através das contratações de Operações de Derivativos), nas seguintes datas ("Datas de Avaliação de Proteção"):

- (i) quinzenalmente, nos dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de cada mês (ou no Dia Útil anterior, caso tais dias não sejam um Dia Útil); e
- (ii) até o Dia Útil seguinte das datas em que o Fundo adquira Direitos Creditórios em valor agregado igual ou superior à R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

3.2. As exposições serão medidas e protegidas por conjuntos de Direitos Creditórios (contratos de empréstimos) agrupados conforme abaixo ("Unidades de Exposição e Proteção"):

- (i) Direitos Creditórios de mesma categoria, caracterizada como combinação de ente consignante ("Direitos Creditórios Homogêneos");
- (ii) Direitos Creditórios Homogêneos adquiridos pelo Fundo no período entre (a) a 1ª data de aquisição de Direitos Creditórios ou a última data de celebração de Operações de Derivativos, a que for maior; e (b) a data de celebração de Operações de Derivativos em questão; e
- (iii) Para efeitos deste agrupamento a Gestora deverá identificar os Direitos Creditórios Homogêneos componentes de cada Unidade de Exposição e Proteção.

3.3. Será realizada uma Operações de Derivativos para proteção de risco quando o Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios que compõem a Unidade de Exposição e Proteção ainda não protegida ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma determinada Data de Avaliação de Proteção.

3.4. As Operações de Derivativos celebradas nas datas acima deverão ser realizadas na modalidade de Swap de Fluxo de Caixa, conforme detalhamento abaixo:

- (i) Operações de Derivativos devem ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, sendo que deve haver contrato global regendo a celebração de Operações de Derivativos entre as partes;
- (ii) A Gestora deverá determinar as características do swap de fluxo de caixa necessário para proteção do risco de taxas prefixadas agregado da Unidade de Exposição e Proteção em questão. Para efeitos desta determinação, a Gestora deverá:
 - (a) Determinar o fluxo de caixa agregado da Unidade de Exposição e Proteção, agregando:
 - (1) valor contábil dos Direitos Creditórios;
 - (2) os valores futuros em cada mês de vencimento, considerando todos os fluxos de caixa de um determinado mês concentrados no dia 10 de tal mês; e
 - (3) valor de principal dos Direitos Creditórios, líquidos de eventuais ágios.
 - (b) Estimar os fluxos de caixa futuros da carteira ("Fluxo de Caixa Modelado"), considerando:
 - (1) as características da carteira conforme as respectivas médias ponderadas (por número e valor de parcelas):
 - Idade
 - Sexo
 - Taxa de contrato
 - Taxa de cessão

- Origem do Direito Creditório (empréstimo novo ou portabilidade)

- (2) as perdas estimadas conforme as probabilidades de morte, estimadas com base nos gêneros e idades médios devedores, e as tábuas de mortalidade divulgadas pelo IBGE. As probabilidades mensais serão calculadas a partir das probabilidades anuais divulgadas pelo IBGE através da seguinte fórmula:

$$\text{Probabilidade Mensal} = 1 - (1 - \text{Probabilidade Anual})^{(1/12)}$$

- (3) os Pré-pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos, vinculadas à portabilidade, com probabilidade líquida dada pela tabela "Probabilidade de Portabilidade em Cada Mês" informada na seção "5. TABELAS NUMÉRICAS" abaixo. Nos casos de portabilidade serão considerados os ressarcimentos, determinados como o Percentual Mínimo para a faixa de saldo médio dos Direitos Creditórios, descrito na tabela "Tabela de RCO" informada na seção "5. TABELAS NUMÉRICAS" abaixo; e
 - (4) as datas de pagamento consolidadas em cada mês nos dias 10 (dez).
- (c) Determinar a taxa interna de retorno do Fluxo de Caixa Modelado ("Taxa Interna de Retorno Modelada"), considerando juros compostos e intervalos de tempo medidos como Dias Úteis (ano de 252 Dias Úteis);
 - (d) Estimar as evoluções de principal agregado do Fluxo de Caixa Modelado em cada mês do cenário, considerando a Taxa Interna de Retorno Modelada; e
 - (e) Realizar um procedimento de normalização das taxas de amortização implícitas na evolução de principal estimada acima, de forma a eliminar as taxas de amortização negativas.
- (iii) A Gestora deverá solicitar cotações da Operação de Derivativos com características abaixo junto à Contraparte(s) de Derivativos Autorizada:

Principal:	Valor contábil agregado dos Direitos Creditórios componentes da Unidade de Exposição e Proteção
Datas de Pagamento:	Cada data mensal estimada do Fluxo de Caixa Modelado
Cronograma de Amortização:	Conforme evolução de principal normalizada, descrita acima
Taxa pré-fixada (perna passiva do Fundo):	Taxa Interna de Retorno Modelada (Dias Úteis 252)
Spread sobre Taxa DI (perna ativa do Fundo):	A ser cotada pela(s) Contraparte(s) de Derivativos Autorizada

- (iv) A Gestora deverá celebrar o swap de fluxo de caixa com a Contraparte de Derivativos Autorizada que atenda aos requisitos acima e apresente o melhor spread over Taxa DI;
- (v) As Operações de Derivativos deverão ser negociadas por e-mail, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas através dos seguintes procedimentos:
 - (a) as partes devem trocar e-mails descrevendo de forma completa a Operação de Derivativos, na mesma data de negociação da Operação de Derivativos;
 - (b) ainda em D0 as partes devem registrar a Operação de Derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de operações de derivativos de balcão; e
 - (c) em até 3 (três) Dias Úteis as partes devem celebrar confirmação da Operação de Derivativos, no âmbito do contrato global vigente.

4. MONITORAMENTO DE EXPOSIÇÕES

4.1. No último Dia Útil de cada mês a Gestora deverá monitorar a eficiência dos hedges de juros de cada Unidade de Exposição e Proteção, através dos procedimentos descritos abaixo.

4.2. A Gestora deverá atualizar as situações dos Direitos Creditórios Transferidos componentes de cada Unidade de Exposição e Proteção, identificando particularmente casos de baixas e pré-pagamentos (principalmente decorrentes de portabilidade).

4.3. A Gestora deverá determinar os Fluxo de Caixa Modelado, agregá-los, determinar a Taxa Interna de Retorno Modelada e a evolução de principal agregado, conforme procedimentos descritos na seção "3" acima.

4.4. A Gestora deverá estimar o spread over a curva de Taxa DI da carteira composta pelo Fluxo de Caixa Modelado e pelas operações de derivativos anteriormente celebradas, referentes à Unidade de Exposição e Proteção. Tal estimativa deve ser feita considerando (i) o cenário de fechamento dos futuros de DI na B3 no dia útil anterior ("Cenário de Mercado"); e (ii) a curva de juros correspondente ao Cenário de Mercado acrescido de 0,10% (dez centésimos por cento) em cada vértice.

4.5. A "Ineficiência do Hedge" será determinada através da fórmula abaixo:

$$(\text{Spread over DI Cenário de Fechamento} - \text{Spread over DI Deslocado}) / 0,10\% \text{ (dez centésimos por cento)}$$

4.6. Caso o valor absoluto da Ineficiência do Hedge seja superior à 10% (dez por cento), a Gestora deverá contratar operações de derivativos no formato de *Forward Rate Agreements* referentes aos meses futuros, com montantes correspondentes à diferença entre as estimativas de principais agregados da carteira atualizada (conforme item 3.3 acima) e os valores de principal dos hedges anteriormente feitos, com relação a cada mês do futuro.

4.7. As celebrações dessas Operações de Derivativos deverão seguir os mesmos processos descritos na seção "2", a saber:

- (i) Operações de Derivativos devem ser celebradas entre o Fundo e uma Contraparte de Derivativos Autorizada, sendo que deve haver contrato global regendo a celebração de Operações de Derivativos entre as partes;

- (ii) A Gestora deverá determinar as características dos *Forward Rate Agreements* necessários para ajuste na neutralização de riscos de juros da Unidade de Exposição e Proteção;
- (iii) A Gestora deverá cotar os *Forward Rate Agreements* de forma agrupada, considerando um único spread over Taxa DI, e celebrar o conjunto de Operações de Derivativos com a Contraparte de Derivativos Autorizada que atenda aos requisitos acima e apresente o melhor spread over Taxa DI;
- (iv) As Operações de Derivativos deverão ser negociadas por e-mail, telefone ou alguma outra forma de comunicação aceita entre as partes, e formalizadas através dos seguintes procedimentos:
 - (a) As partes devem trocar e-mails descrevendo de forma completa a Operação de Derivativos, na mesma data de negociação da Operação de Derivativos;
 - (b) ainda em D0 as partes devem registrar a Operação de Derivativos na B3 ou em outra entidade autorizada pelo BACEN para registro de operações de derivativos de balcão;
 - (c) em até 3 (três) Dias Úteis as partes devem celebrar confirmação da Operação de Derivativos, no âmbito do contrato global vigente.

5. TABELAS NUMÉRICAS

Probabilidade de Portabilidade em Cada Mês						
Mês	Tipo de Empréstimo					
	Novo			Portabilidade		
	Prob. Portabilidade	Prob. Defesa	Prob. Defesa Preventiva	Prob. Portabilidade	Prob. Defesa	Prob. Defesa Preventiva
0						
1	0,42%	50,00%	0,00%	0,42%	50,00%	0,00%
2	0,42%	50,00%	0,00%	0,42%	50,00%	0,00%
3	0,42%	50,00%	0,00%	0,42%	50,00%	0,00%

4	0,42%	50,00%	0,00%	0,42%	50,00%	0,00%
5	0,42%	50,00%	0,00%	0,42%	50,00%	0,00%
6	0,42%	50,00%	0,00%	0,42%	50,00%	0,00%
7	0,42%	50,00%	0,00%	0,42%	50,00%	0,00%
8	0,42%	50,00%	0,00%	0,42%	50,00%	0,00%
9	0,42%	50,00%	0,00%	0,42%	50,00%	0,00%
10	0,42%	50,00%	0,00%	0,42%	50,00%	0,00%
11	0,42%	50,00%	0,00%	0,42%	50,00%	0,00%
12	0,42%	50,00%	0,00%	0,42%	50,00%	0,00%
13	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
14	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
15	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
16	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
17	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
18	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
19	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
20	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
21	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
22	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
23	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
24	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
25	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
26	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
27	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
28	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
29	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
30	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
31	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
32	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
33	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
34	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
35	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
36	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
37	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%

38	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
39	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
40	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
41	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
42	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
43	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
44	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
45	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
46	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
47	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
48	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
49	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
50	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
51	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
52	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
53	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
54	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
55	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
56	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
57	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
58	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
59	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
60	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
61	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
62	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
63	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
64	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
65	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
66	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
67	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
68	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
69	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
70	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
71	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%

72	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
73	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
74	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
75	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
76	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
77	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
78	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
79	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
80	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
81	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
82	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
83	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
84	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
85	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
86	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
87	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
88	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
89	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
90	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
91	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
92	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
93	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
94	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
95	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
96	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
97	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
98	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
99	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
101	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
102	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
103	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
104	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
105	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
106	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%

107	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%
108	1,67%	50,00%	0,50%	0,83%	50,00%	0,25%

Tabela de RCO					
Saldo no momento da Portabilidade					
Mínimo	Máximo	RCO	% Máximo	% Mínimo	% Médio
0,00	2.000,00	195,00	100,00%	9,75%	54,88%
2.000,01	4.000,00	253,00	12,65%	6,33%	9,49%
4.000,01	8.000,00	352,00	8,80%	4,40%	6,60%
8.000,01	15.000,00	545,00	6,81%	3,63%	5,22%
15.000,01	40.000,00	835,00	5,57%	2,09%	3,83%
40.000,01	60.000,00	1.830,00	4,57%	3,05%	3,81%
60.000,01	1.000.000,00	2.653,00	4,42%	0,27%	2,34%

Anexo XII

ao Regulamento do ICRED CHOPIN INSS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Tabela de provisão de perdas para devedores duvidosos

O presente documento apresenta a metodologia de provisionamento dos Direitos Creditórios Transferidos, representados por CCB. A metodologia de provisionamento é baseada em uma análise de migração histórica dos contratos entre 9 (nove) diferentes categorias:

FAIXA	Período em atraso	Percentual de provisão
0	atraso entre 0 e 14 dias	0,00%
1	atraso entre 15 e 30 dias	10,00%
2	atraso entre 31 e 60 dias	50,00%
3	atraso entre 61 e 90 dias	70,00%
4	atraso entre 91 e 120 dias	100,00%
5	atraso entre 121 e 150 dias	100,00%
6	atraso entre 151 e 180 dias	100,00%
7	atraso entre 181 e 360 dias	100,00%
8	atraso acima de 360 dias	100,00%